

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MARIA BERNADETE DE SOUSA CARVALHO MONTE

DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: EM BUSCA DE NOVOS SENTIDOS E  
SIGNIFICADOS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA SALA DE AULA



MARIA BERNADETE DE SOUSA CARVALHO MONTE

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 10/08/2021.

**DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: EM BUSCA DE NOVOS SENTIDOS E  
SIGNIFICADOS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA SALA DE AULA**

**PPGCR**

Faculdade Unida de Vitória

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de  
Dissertação de Mestrado Profissional como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade  
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação  
em Ciências das Religiões. Área de  
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de  
pesquisa: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Dr. Graham Gerald McGeoch

VITÓRIA-ES  
2021

Monte, Maria Bernadete de Sousa Carvalho

Direito, educação e religião / Em busca de novos sentidos e significados para o ensino religioso na sala de aula / Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2021.

xii, 178 f. ; 31 cm

Orientador: Graham Gerald McGeoch

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2021.

Referências bibliográficas: f. 109-117

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Diálogo inter-religioso. 4. Ensino religioso não confessional. 5. Religião e educação. 6. Ensino religioso. . - Tese. I. Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte. II. Faculdade Unida de Vitória, 2021. III. Título.

MARIA BERNADETE DE SOUSA CARVALHO MONTE

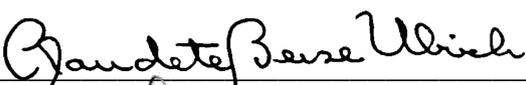
DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: EM BUSCA DE NOVOS SENTIDOS E SIGNIFICADOS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA SALA DE AULA

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



---

Doutor Graham Gerald McGeoch – UNIDA (presidente)



---

Doutora Claudete Beise Ulrich – UNIDA



---

Doutora Valéria Cristina Vilhena

## AGRADECIMENTOS

A pesquisa acadêmica exige muito comprometimento do pesquisador, inclusive demanda uma longa caminhada e nessa trajetória precisamos contar com grandes ajudas de pessoas generosas, sejam com experiências de relatos oriundos de vivências em sala de aula, referências, enfim, documentos os quais foram imprescindíveis para a construção deste trabalho.

Essas ajudas foram necessárias para que a caminhada se tornasse mais eficaz e para chegarmos às fontes, às respostas pretendidas e ainda à viabilidade do trabalho diante dessa pandemia de COVID-19 que assola o nosso país e o mundo. Diante desse depoimento, quero expressar meus sinceros agradecimentos:

Primeiramente a Deus por ter permitido que eu pudesse concluir esse trabalho em virtude de ter adquirido o COVID-19 e me restabelecer a contento que viesse concluir esse trabalho. A minha filha Dariely, seu esposo Neto e seu filho meu Netinho Christian Cauê; e meu filho Daniel pela paciência, incentivo e apoio que me proporcionaram e seguiram comigo nessa caminhada.

As demais colegas Neiliane, Eliane, Resende Neto, Marcilene, Ivonalda, Cléa e Teresa pelos incentivos e ajudas necessária as quais foram de grande valia.

Ao Coordenador do Mestrado Professor Dr. Osvaldo Ribeiro e a Secretária Acadêmica Luana Cordeiro, por terem sido solícitos e nos atendido com dedicação e prontidão.

Aos Professores da Unida, em especial ao Professor Dr. David Mesquiati, que prontamente atendeu minhas solicitações a respeito da utilização do Manual de normas para trabalhos acadêmicos e envio do link de trabalhos seus para ser referenciado.

Ao meu Orientador dessa pesquisa Professor Dr. Graham Gerald McGeoch, cujos conhecimentos e sugestões me proporcionaram uma visão mais ampla do meu objeto de pesquisa. À Banca de Qualificação, nas pessoas da Professora Dr<sup>a</sup> Claudete Beise Ulrich e do Professor Dr. David Mesquiati, pelas brilhantes sugestões na continuidade e finalização do trabalho.

Aos colegas Luana, Geilson, Renata, João Filho, Lucélia e Valéria pelos momentos de trocas e discussões dos trabalhos e companheirismo nessa caminhada.

Um agradecimento especial aos Profissionais: Joselma Lavôr, Rosimar Brito, Claudete Alves, Edilson Fontenele e Vinícius Oliveira pela competência, conhecimento, sensibilidade e afeto na revisão final da Defesa. Um agradecimento especial pela parceria da Professora Nilvete Farias da Silva Nogueira – Design das Cartilhas (2 Apêndices).

## RESUMO

Direito, Educação e Religião: em busca de novos sentidos e significados para o Ensino Religioso na sala de aula, é nosso destaque. Objetivamos analisar as consequências atribuídas ao Ensino Religioso em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais. A pesquisa exploratória e bibliográfica, qualitativa, fomentou a questão-problema: quais consequências são atribuídas ao Ensino Religioso em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do STF e as diretrizes educacionais? O Estudo de Caso traz a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439 confrontando a decisão do STF/2017, e advogando pela Constituição Federal/1988, Lei de Diretriz e Base/1996 para o Ensino Religioso não confessional. O Ensino Religioso - ER é apontado como área de conhecimento pela Base Nacional Comum Curricular. Defende-se o Ensino Religioso Fenomenológico ou das Ciências das Religiões arguido pela LDBEN 9.394/1996, alterada pelo artigo 33 de 25/07/1997, respeitando a diversidade cultural no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Seu objeto de discurso científico é o fenômeno religioso, e nas Ciências das Religiões, as aulas têm dimensão ampla, dialógica e multirreferencial. É área multidisciplinar, estuda diferentes religiões abarcando as Ciências. Agrega o estudo do fenômeno religioso e se alinha nos campos dos saberes, a partir da epistemologia nas Ciências das Religiões como defendida pela Faculdade Unida de Vitória/ES. Vislumbra-se o retrocesso quanto às garantias da CF, LDB e BNCC, frente às demandas educativas, de diálogo inter-religioso e não confessional. O diálogo aberto entre STF e MEC clama novas revisões legais, regulamentadoras de práticas pedagógicas orientadoras e inovadoras. Para subsidiar os professores do ER em escolas públicas no Ensino Fundamental I, a formação na área do conhecimento, constitui alternativa didático-pedagógica e metodológica concreta. Logo, apontamos duas cartilhas em consonância com as Diretrizes Educacionais do MEC e os princípios das Ciências das Religiões.

Palavras-chave: Diálogo Inter-religioso. Ensino Religioso Não Confessional. Ciências das Religiões.

## ABSTRACT

*Law, Education and Religion: in search of new meanings and meanings for Religious Education in the classroom, it is our highlight. We aim to analyze the consequences attributed to Religious Education in the classroom considering the constitutional assumptions, the understanding of the Supreme Federal Court and the educational guidelines. Qualitative exploratory and bibliographic research has fostered the problem-question: what consequences are attributed to Religious Education in the classroom considering the constitutional assumptions, the understanding of the STF and the educational guidelines? The Case Study brings the Direct Action of Unconstitutionality 4439 confronting the decision of the STF / 2017, and advocating by the Federal Constitution / 1988, Law of Guideline and Base / 1996 for non-confessional Religious Education. Religious Education - ER is identified as an area of knowledge by the National Common Curricular Base. The Phenomenological Religious Education or the Sciences of Religions is defended by LDBEN 9.394 / 1996, as amended by article 33 of 07/25/1997, respecting cultural diversity in Brazil, prohibited any forms of proselytism. Its object of scientific discourse is the religious phenomenon, and in the Sciences of Religions, the classes have a wide, dialogic and multi-referential dimension. It is a multidisciplinary area, it studies different religions encompassing the Sciences. It aggregates the study of the religious phenomenon and aligns itself in the fields of knowledge, from the epistemology in the Sciences of Religions as defended by the Faculdade Unida de Vitória / ES. We can see the regression of the guarantees of the CF, LDB and BNCC, in face of the educational demands, of interreligious and non-confessional dialogue. The open dialogue between STF and MEC calls for new legal reviews, regulating guiding and innovative pedagogical practices. To subsidize ER teachers in public schools in Elementary School I, training in the area of knowledge is a concrete didactic-pedagogical and methodological alternative. Therefore, we point out two booklets in line with the MEC Educational Guidelines and the principles of the Sciences of Religions.*

**Keywords:** *Interfaith Dialogue. Non-denominational Religious Teaching. Sciences of Religions.*

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O DIREITO RELIGIOSO SOB A PERSPECTIVA DO STF .....	19
1.1 A perspectiva do STF, ADI 4439/17 DF, o Acórdão: apontando algumas consequências para o Ensino Religioso.....	19
1.2 Ensino Religioso nas escolas públicas à luz da Constituição Federal.....	28
1.3 Respeito ao binômio Laicidade do Estado/Liberdade Religiosa.....	37
2 O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR CONSIDERANDO A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	46
2.1 O Ensino Religioso escolar e a proposta do MEC: quais perspectivas? .....	46
2.2 Ensino Religioso na LDB: o caráter facultativo e a vedação do proselitismo .....	53
2.3 O Ensino Religioso na Sala de Aula: a formação e a admissão dos professores .....	61
3 O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR QUE NASCE NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES .	71
3.1 Proposições para o ensino religioso escolar: um nascedouro nas ciências das religiões: diálogos possíveis a partir do STF.....	71
3.2 Contribuições das Ciências das Religiões frente ao posicionamento do MEC .....	79
3.3 A sala de aula e o Ensino Religioso: apontamentos concretos que nascem das Ciências das Religiões .....	89
CONCLUSÃO.....	99
REFERÊNCIAS .....	109
APÊNDICES .....	118

## INTRODUÇÃO

Na Contemporaneidade, as aulas de Ensino Religioso sempre suscitaram polêmicas no cenário escolar, haja vista a pluralidade de religiões existentes. Sabe-se que o Brasil por não ter uma religião oficial, defende a diversidade de crenças entre todos os povos, considerando que possuem religiões diferentes as quais devem ser respeitadas, não sendo alvo de preconceitos e nem discriminação. Recentemente, embates teóricos vieram à luz e a Procuradoria-Geral da República propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439, ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo ao tribunal que determinasse o Ensino Religioso (ER) nas escolas públicas somente que fosse de natureza não confessional.<sup>1</sup>

A defesa que se estabelece na temática Direito, Educação e Religião: Em Busca de Novos Sentidos e Significados para o Ensino Religioso na Sala de Aula, orbita nas bases legais da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases Nacional de 1996, Base Nacional Comum Curricular de 2018, ancoradas nas Ciências das Religiões. Nesse Cenário Educacional com recorte no ER, no Campo do Direito, sobretudo, apresenta-se como um dos principais eixos complexos, uma vez que guarda relações entre a Educação, Direito e Religião, e que assumem a atribuição de fornecer os substratos teóricos que irão habilitar o aplicador do direito, como também o educador do ER, para que orientem seus discursos, narrativas, escritas e práticas, ensejando diálogos, de modo a se atentar para a interpretação das normas, e literaturas vigentes.

Destarte, no mundo moderno, numa dimensão didática, é possível entender o Direito enquanto a ciência das normas obrigatórias que presidem as relações humanas em sociedade, a qual a Religião está inserida, a exemplo, de um casamento religioso celebrado conforme os rituais de uma religião. Assim, o Direito e a Religião se entrelaçam e, juntos, empreendem esforços para conseguir equilibrar a sociedade diante de situações áspers do cotidiano. Esse estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, fomentada pela seguinte questão-problema: quais consequências são atribuídas ao ER em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais?

Pretensiosamente, a defesa a qual venho sustentando é pelo ER não confessional, que o aponta como área de conhecimento na qual a religião é concebida como dado antropológico e social, sujeito a tratamento científico e apropriado, assim igualmente submetido às mesmas

---

<sup>1</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 4439*. [Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República], 2017.

exigências das outras áreas de conhecimento, sendo, desse modo, o fenômeno religioso seu objeto de estudo, para o qual o professor de ER enquanto sujeito essencial, com formação e atuação em Licenciatura em Ciências das Religiões, pode conduzir suas aulas e enfrentar os desafios que surgirão mediante a diversidade religiosa dentro do contexto educativo e social. Acredita-se que estudos e debates se fazem necessários para que essa conjuntura de órgãos decisórios tome o melhor posicionamento diante desse novo olhar educacional, para o ER, possibilitando englobar valores éticos, moral, cidadania e de justiça aos nossos alunos que tiveram até então, o seu desejo de escolha cerceado.

Através de estudos, pesquisas e ampliação dos debates e normalizações é que se alcança respaldo que nos permite vislumbrar que é viável e preciso que o ER na escola pública se atualize para acompanhar as mudanças e os anseios da sociedade moderna atual. Ou seja, que esse conhecimento a ser ministrado na sala de aula venha favorecer a todos os alunos sem distinção de credo, que seja acolhedor, e resgatador do respeito e a dignidade no âmbito escolar. Nessa perspectiva, a Base Nacional Comum Curricular propõe que o ER proporcione a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas dos educandos(as), propiciando conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, para promover os Direitos Humanos, cabendo desenvolver competências e habilidades para o diálogo e o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal, favorecendo a construção de sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

Nessa direção, outras questões norteadoras podem ser levantadas como orientadoras de nosso pensar crítico-reflexivo: como fornecer subsídios ao ER escolar sobre o respeito ao binômio laicidade do estado/liberdade religiosa e a igualdade de acesso e tratamento a todas as confissões religiosas, considerando a decisão do STF? Quais perspectivas do MEC em relação ao respeito à diversidade cultural e religiosa do país para o ER na sala de aula, considerando a formação e admissão dos professores? De que forma é possível as Ciências das Religiões que consideram o pluralismo religioso no ER escolar dialogar e apresentar apontamentos concretos para sala de aula a partir do que foi instituído pelo STF?

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as consequências atribuídas ao ER em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais. A escolha desse tema parte das inquietações desta educadora e jurista, que se depara em seus estudos com normas codificadas, inclusive acórdão que é enfática a tomada de decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439 adotando um novo entendimento a respeito do ER, que vai de

desencontro com a Constituição Federal/88 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, atualizada pela Lei 13.145/2017 e a BNCC de 2018.

Ainda nesse contexto, essa educadora, muitas vezes testemunhou o ER na escola, e foi uma fonte de inquietação. Mas, através deste trabalho, acadêmicos, professores(as) e gestores(as), poderão refletir sobre seu verdadeiro papel nesse processo de (re) significação do ER nas escolas públicas, sob os novos apontamentos teóricos e legais. Nesse sentido, busca-se realizar um Estudo de Caso sobre o recente fundamento da ADI 4439 confrontando o STF/2017, CF /1988, LDB/1996 e a BNCC de 2018 na tentativa de suscitar o entendimento dos ministros a respeito do ER confessional ou não nas escolas públicas do Ensino Fundamental.

Para alcançar tal objetivo, realizamos uma pesquisa bibliográfica que contemplará um Estudo de Caso, sendo que para a análise dos dados serão utilizadas as orientações da análise de conteúdo descrita por Laurence Bardin, pois:

[...] a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam inferir conhecimentos [...].<sup>2</sup>

O quadro teórico-metodológico dessa pesquisa será apresentado considerando as três categorias teóricas:

(1) Direito e Educação, para a qual trazemos as discussões a partir da ADI 4439/2017 do STF, a Constituição Federal de 1988, a LDBEN de 1996 e sua atualização em seu Artigo 33, da Lei 9475/1997, a BNCC de 2018;

(2) Ensino Religioso no Fundamental I: referenciada na base legal trazida na categoria Direito e Educação, bem como nas discussões apontadas pelo FONAPER (2017; 2019); Passos (2007); Junqueira e Rodrigues (2008; 2020); Ribeiro (2014); Ulrich e Gonçalves (2018); Silva (2004); Oliveira (2012);

(3) Ciências das Religiões e formação do professor: DCN/CNE/CP 12/2018; Junqueira (2019); Rodrigues (2013); Teixeira (2011); Batista (2015); Brandenburg (2004). Metodologicamente, o Estudo de Caso, considera o aporte teórico em Oliveira e Brotto (2018), bem como Bardin (2017) para subsidiar a análise de conteúdo e Minayo (2000) que nos possibilita pensar a pesquisa qualitativa.

---

<sup>2</sup> BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016. p. 31.

A proposta nos dá subsídios para apresentar o julgado do STF observando-se à jurisprudência da Suprema Corte, objetivando perscrutar a fundamentação dos votos dos ministros nas decisões pela procedência e improcedência da ADI 4439, como também dos conceitos sustentados pela fundamentação teórica como método de pesquisa, além de coletar dados para desenvolver pressupostos bem fundamentados e aplausíveis capazes de prender atenção dos atores envolvidos e que se maravilhe com o objeto de estudo. Esse Estudo de Caso é, portanto, um convite a todos os profissionais da Educação, Pedagogos, Docentes, Coordenadores, Gestores/Diretores, Estudantes e todos os leitores que fazem parte da comunidade educativa; para que possam aprofundar os seus conhecimentos através da leitura desse estudo, que fala do respeito ao ER não confessional que se perfaz com as Ciências das Religiões<sup>3</sup>, a qual é foco do nosso trabalho.

O estudo tem como marco um breve contexto histórico do ER brasileiro, compreendendo desde a Constituição Federal de 1891, Constituição Federal de 1988 até a idade contemporânea com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trazendo o ER como um componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental em escolas públicas, proibindo o proselitismo, que por sua vez, impõe que o ER deve respeitar a pluralidade cultural e religiosa do cidadão.<sup>4</sup>

Em contrapartida, o Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4439, com julgamento definitivo em 27 de setembro de 2017 em sua decisão estabelece que o ER em escolas públicas pode ter caráter confessional. Ou seja, as aulas devem seguir uma doutrina específica; o que suscitou dúvidas e questionamentos sobre a forma e o prazo de implementação da decisão nas escolas. Com isso, entretanto, ficou perceptível a existência de uma divisão e não unificação entre o real objetivo para o ER nas unidades escolares, ficando assim, a cargo dos entes públicos resolverem tamanho dilema. A pesquisa traz um caminho percorrido de algumas experiências vividas<sup>5</sup> na sala de aula de ER, as quais foram

---

<sup>3</sup> No Brasil, são usadas outras terminologias para esse termo; tais como: Ciências das Religiões, Ciências da Religião, Ciência da Religião. Desse modo, a terminologia que defendemos nesse estudo, é a Ciências das Religiões, utilizada pela Faculdade Unida de Vitória. Assim, diante dessa escolha, é enfático não como conceito de certeza em relação a outras possibilidades, mas por adequar-se melhor as posições e especialidades do trabalho em estudo.

<sup>4</sup> BRASIL, *Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017*. [Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996...Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.]. [n.p.]. [online].

<sup>5</sup> A pesquisadora optou por trabalhar nas diferentes pessoas do discurso, tendo em vista as motivações de experiências em sala de aula do ER vividas, e os relatos de outros professores referenciados no texto, que trouxeram contribuições valiosas para o crescimento da pesquisa, uma vez que se trata de um mestrado profissional e não acadêmico.

experienciadas pela Autora dessa pesquisa quando professora de Ensino Fundamental na escola pública, e, relatos de outros professores.

Primeiramente, faz-se uma reflexão à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, considerando a ADI nº 4439/2017, a Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República, levantando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a qual julgou improcedente a Ação, sendo seis votos a cinco, o que reiterou em autorizar o ER confessional justificando que em nada ofenderia a neutralidade do Estado. Desse modo, o Acórdão da Ação foi promulgado em 21 de junho de 2018. No momento, o que se percebe e permite ampliar os debates, é o fato de a BNCC apontar a presença do ER não confessional para o Ensino Fundamental. Essa Base representa um documento normativo do Ministério de Educação (MEC), no entanto, o embate se dá pelo Acórdão do STF, que diz não haver impedimento da oferta do ER confessional nas escolas públicas brasileiras.

O Acórdão é um termo jurídico utilizado quando mediante o julgamento de uma temática ou questão pelo colegiado proferido nos tribunais superiores, ocorre em concordância ou não entre seus membros. Nesse caso, o próprio termo remete a palavra acordo, pois todos ou a maioria dos julgadores devem entrar em concordância para que a decisão seja aprovada. A referida palavra vem expressar exatamente uma decisão tomada/em consenso não apenas por uma pessoa ou instituição, mas a partir do entendimento entre todos os membros do colegiado, conjunto de julgadores, que após análises e deliberações chegam a uma sentença, conforme explicita o Artigo 204, do (CPC) Código do Processo Civil<sup>6</sup>.

Nessa perspectiva, como a BNCC que rejeita uma única visão determinada, destaca-se também o ER nas Constituições brasileiras, o artigo 33 da LDBEN reformulado pela lei nº 9.475/1997, as resoluções que designam o ER como área do conhecimento, o Plano Nacional de Educação (PNE), que determina o Pacto Interfederativo, e que ampara a construção de uma base comum a todo o território brasileiro como medida para melhoria da Educação. É importante salientar que a Base Nacional Comum Curricular (CNE, 2018, p. 434) aponta e abre leques para a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possível o desenvolvimento de competências específicas, que, no caso do ER seriam o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão. Diante desse acontecimento histórico decorreu a ideia de inserir no contexto escolar, junto com o ER, uma ferramenta que poderá facilitar tanto a adesão dos alunos quanto o desenvolvimento das habilidades pretendidas com o ER, qual seja a mediação de conflitos no ambiente escolar.

---

<sup>6</sup> BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. [Código de Processo Civil]. [n.p.]. [online].

Conseqüentemente, incluir o ER na educação e processo formativo de crianças e adolescentes, nos termos definidos pela BNCC, tem como objetivo suscitar as habilidades de autoconhecimento e de alteridade, referindo-se além dos fenômenos religiosos, também às filosofias seculares de vida, proporcionando, assim, uma ampla formação do aluno. Mediante perceber outras formas de percepção do fenômeno religioso, os estudantes poderão desenvolver o olhar sobre si e os outros, além de identificar elementos e aspectos que fazem sentido para sua formação e na dos outros. Nesse enfoque, a Resolução CNE/CP 5/2018 estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, instituindo princípios, concepções e estrutura a serem consideradas no momento da elaboração dos projetos políticos pedagógicos pelas instituições de Educação Superior e órgãos dos sistemas de ensino.

Essa proposta do MEC institui o ER como um campo de conhecimento das Ciências das Religiões, tendo como pressuposto o curso de licenciatura, a fim de contemplar o professor de ER da Escola Pública no Ensino Fundamental. É enfático que a Formação Continuada tem um papel de essencial importância no processo formativo do docente para o ER, e é nesse espaço que ocorre a continuidade do processo formativo que possibilita o planejamento de ações basilares às práticas pedagógicas. Amplia, assim, as intencionalidades para serem alcançados pela rede municipal de ensino, capazes de aprimorar os processos e práticas dos docentes, permitindo-os a complementação do currículo que atenda as especificidades da comunidade escolar local à luz da Base Nacional Comum Curricular.

Em observância à necessidade de apresentar uma solução concreta, apontamos como possível produto desse trabalho científico duas Cartilhas orientadoras didático-metodologicamente, embasada nos princípios das Ciências das Religiões, e em consonância com as Diretrizes Educacionais trazidas pelo MEC, para subsidiar os professores de ER que atuam nas escolas públicas, especificamente no Ensino Fundamental. Sobre as cartilhas, cabe ressaltar que elas serão publicadas e disponibilizadas através de material digital para os docentes de ER, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, da escola pública na cidade de Piracuruca - PI, como também serão presenteadas a amigos professores com o intuito de subsidiá-los no exercício de sua docência, sendo que a primeira Cartilha contém 25 laudas e a segunda 48, ambas são complementares.

O caminho metodológico a ser percorrido traz na sua base uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa que quanto aos objetivos pode ser caracterizada como descritivo-explicativo-analítica. No âmbito da pesquisa qualitativa, a subjetividade não é considerada como obstáculo à construção de conhecimentos científicos. Nesse tipo de abordagem,

considera-se a subjetividade parte integrante da singularidade do fenômeno social, no dizer de Maria Minayo.<sup>7</sup>

Referindo-se às mudanças ocorridas na Educação em 2017 trazida pela nova Lei que acresceu a LDB/1996 sob o viés da Educação Religiosa, constatou-se a grande necessidade da realização de uma pesquisa bibliográfica acerca do tema: Direito, Educação e Religião: Em busca de novos sentidos e significados para o Ensino Religioso na Sala de Aula. O presente trabalho se funda em um estudo qualitativo descritivo que tem como objeto de pesquisa: O componente curricular ER Escolar, que viabilizou analisar as disposições doutrinárias e leis codificadas, como também o Acórdão do STF em relação à ADI 4439/2017.

Quanto à estrutura, para desenvolver esta pesquisa, elaborou-se os capítulos e suas respectivas subdivisões da seguinte forma: A pesquisa é desenvolvida em três capítulos, que apresentamos como tentativa de compartilhar as análises que contribuíram para ampliar as discussões acadêmicas e profissionais, uma vez que buscará produzir conhecimentos sobre novas formas de tratar o ER em nossas instituições escolares públicas.

Nesse sentido, o objetivo no Primeiro Capítulo é levantar pressupostos constitucionais, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais que corroboram para o ambiente de tolerância religiosa e respeito às diferentes manifestações de culto numa mesma sala de aula. Está intitulado como *O DIREITO RELIGIOSO SOB A PERSPECTIVA DO STF*, encontrando uma subdivisão em três tópicos: no primeiro, trazemos *A Perspectiva do STF: ADI 4439/DF*, o Acórdão: apontando algumas consequências para o Ensino Religioso; no segundo, apresentamos *O Ensino Religioso nas escolas públicas à luz da Constituição Federal*; no terceiro tópico, será apresentado acerca do *Respeito ao binômio Laicidade do Estado/Liberdade Religiosa*.

Nesse contexto, para dar conta dessa perspectiva trazida pelo STF e apontar as consequências oriundas da decisão do julgado, o Acórdão ADI 4439/DF vem dialogar com a BNCC, 2018, em que o ER é admitido como área de conhecimento e como componente curricular, reforçando-se sobre as perspectivas de estudos acessíveis que contemplam as competências específicas do ER no Ensino Fundamental I. Para ampliar o debate trazemos em Eduardo Cruz (2013) o apontar das Ciências das Religiões enquanto campo científico, que vem buscando o envolvimento acadêmico em defesa dessa proposta embasada teórica e metodologicamente para o ER, procurando percursos que possam difundir o conhecimento cientificamente.

---

<sup>7</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000. p. 34.

Então, Jurgen Habermas (2013) e Charles Taylor (2013) vêm corroborar com a discussão enunciando que o Estado moderno não depende de legitimações religiosas. Em sequência, a partir de João Passos (2007), é oportuno evidenciar sobre a crítica que faz ao saber teológico, que precisa ser superado. É em Jack Eller (2018) que dialogamos sobre o saber antropológico, interligado à dimensão cultural, e vindo a se constituírem referenciais apropriados ao ER conforme proposto pelas Ciências das Religiões, nos quais os pressupostos educacionais estão pautados na cidadania.

Prosseguimos pautando a discussão também nas Constituições 1824; 1891; 1988; na LDB de 1996, atualizada em março de 2017, que garante o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, endossado nos estudos de Maria Costa, Neusa Pazza e Elcio Cecchetti no FONAPER (2019), que debatem as Ciências das Religiões considerando os direitos humanos. Ampliamos o debate com a lição trazida por Claudete Ulrich e José Gonçalves, com a publicação científica de 2018, intitulada *O estranho caso do ensino religioso: contradições legais e questões epistemológicas*. Assim, fecha-se esse capítulo utilizando o diálogo com a literatura de Osvaldo Ribeiro, que nos permite fazer uma reflexão através de sua publicação científica (2014) a qual é intitulada *'Não se justifica moralmente' – uma crítica ao modelo de ensino religioso como educação moral*.

Na sequência, o Segundo Capítulo nomeado, *O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR CONSIDERANDO A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*, tem por objetivo identificar as perspectivas do MEC em relação ao respeito à diversidade cultural e religiosa do país, com ênfase ao Ensino Religioso na sala de aula, e a formação e admissão dos professores. Ele divide-se em três pontos principais: no primeiro tópico, apresentamos *O Ensino Religioso Escolar e a proposta do MEC: Quais perspectivas?* No segundo, enfatizamos *Ensino Religioso na LDB: o caráter facultativo e a vedação do proselitismo*; e no terceiro tópico adentraremos nas abordagens que nos permitam refletir sobre o *Ensino Religioso na sala de aula: a formação e admissão dos professores*.

Nesse capítulo, dialogamos teoricamente com a Carta Magna de 1988, no seu artigo 210, e com a LDB 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997), que determinaram os princípios e os fundamentos que devem orientar as epistemologias e as pedagogias do/para o ER. Destacamos a Resolução CNE/CP de 5/2018, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião.

Em Afonso Soares (2015) e Elisa Rodrigues (2013), temos apontamentos teóricos sobre as apropriações indevidas para o ER, e que podem ser equacionadas através da formação do profissional que ministrará a disciplina, endossados por Sergio Junqueira (2019),

ao enfatizar que os professores são chamados a comunicar-se em várias linguagens. À luz do referencial de João Passos, é dado destaque sobre a produção de conhecimentos no cenário das Ciências da Religião, enquanto opção formativa e construtiva. Selma Rosseto e Ivani Andrade (2018) apresentam a formação continuada para professores de ER, também em convergência às demais defesas, assim como, em Osvaldo Ribeiro (2014), que discute em prol do objeto de estudo do ER é o estudo do fenômeno religioso, articulando-se a partir da escola, que é um espaço de vivência da multipluralidade cultural e religiosa.

No Terceiro Capítulo, objetivamos levantar as possibilidades nas Ciências das Religiões que consideram o pluralismo religioso no contexto do Ensino Religioso escolar enquanto apontamentos concretos para sala de aula, a partir do que foi instituído pela BNCC. Abordará sobre a temática: *ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR QUE NASCE NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES*. Esse Capítulo é subdividido em três aspectos essenciais: o primeiro deles apresenta *Proposições para o Ensino Religioso escolar: Um Nascedouro nas Ciências das Religiões, tendo em vista as possibilidades de Diálogos a partir do STF*; No segundo aspecto destacado, *Contribuições das Ciências das Religiões frente ao posicionamento do MEC*; colocamos em evidência a ausência de consenso em relação à utilização da nomenclatura no singular ou no plural, a exemplo disso, se tratarmos de uma Ciência da Religião, Ciências da Religião, ou Ciências das Religiões, contudo, a terminologia que defendemos nesse estudo é a Ciências das Religiões (utilizado na UFP e Faculdade Unida de Vitória), e o terceiro aspecto, enfatiza sobre *A sala de aula e o Ensino Religioso: apontamentos concretos que nascem das Ciências das Religiões*.

Assim, amplia-se o debate com o Acórdão que traz a ADI 4439/2017, conferindo destaque para jurisprudência do STF, que se referem ao ER pós-constituição de 1988 para dialogar com as Ciências das Religiões dentro do contexto escolar.<sup>8</sup> Para corroborar nesse estudo, Sérgio Junqueira enfoca o Ensino confessional: um modelo no cenário brasileiro, que na visão do STF tratado na ADI o ensino confessional.

Nessa direção, é importante considerar as contribuições dos estudos em outras áreas, como por exemplo, o aporte teórico apontado por Eller Jack ao abordar que estudos ampliados e aprofundados a partir das contribuições do campo da Antropologia da Religião, bem como em Gil Filho, que aponta o papel do sagrado e do profano na organização espacial do terreno, na perspectiva da Geografia da Religião, ampliando desse modo, nossa visão interdisciplinar. Afonso Soares também traz a Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente, e

---

<sup>8</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 4439*. [Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República], 2017.

de forma enfática visa unir a prática de educadores. Desse modo, temos em Hans-Jurgen Greschat a discussão sobre o que é Ciência da Religião, em consequência, pode colaborar para o debate sobre a nomenclatura.

Para tratar das Proposições para o ER escolar: um nascedouro nas Ciências das Religiões, buscamos apresentar um quadro teórico, que atendesse o objetivo em comento. Assim, foi contemplado João Passos (2007), que traz o Ensino religioso: construção de uma proposta, ao tempo em que colocamos em destaque as LDB de 1961, 1971 e 1996 que contribuem significativamente para a discussão que hoje temos sobre a alteração do artigo 33 de 25 de julho de 1997. Na abordagem sobre a formação, examinam-se as orientações da LDBEN e BNCC. E logo, de muita relevância a Resolução do CNE/CP de 22 de dezembro de 2017, que estabeleceu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular, e a LDBEN que tratam da formação docente.

Em observância a esse percurso traçado, dialogamos como Abdruschin Rocha e Osvaldo Ribeiro, que nos presenteiam com sua publicação científica, *Ciência(s) da Religião Aplicada(s): uma contribuição do mestrado profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória*. Também corrobora com a nossa pesquisa, David Oliveira e Julio Brotto, que trazem em sua publicação científica, intitulada *O trabalho de conclusão do Curso (TCC) no mestrado profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida*, aporte teórico que vem agregar valores e subsidiar na construção de novas bases teóricas, possibilitando ampliar as reflexões em nosso trabalho para aprofundamento dos conhecimentos na área.

Ademais, para abrilhantar esse trabalho científico, é preciso sublinhar aqui, como produto final de nosso estudo e defesa – onde acreditamos fechar mais um ciclo que esperamos ser frutífero –, a proposta de duas Cartilhas<sup>9</sup> (vide apêndices A e B), que apontam novos horizontes e possibilidades concretas para auxiliar os professores de Ensino Religioso, de forma dinâmica, atual, crítica e criativa, trazendo no seu bojo conteúdos que estimulam o

---

<sup>9</sup> Estes produtos da presente dissertação, se encontram no (Apêndice A e B). Os quais intitulados: APÊNDICE A - Cartilha (narrativa gráfica) do Ensino Religioso aplicado às Ciências das Religiões: subsidiando o(a) professor(a) no Fundamental I; e no APÊNDICE B: Cartilha Informativa e Educativa do Ensino Religioso a luz das Ciências das Religiões alinhada a BNCC: Subsidiando o(a) Professor(a) no Fundamental – I (1º ao 5º Ano), que trazem além de informações essenciais e atualizadas sobre o ER escolar, apontam ideias e práticas para que venham subsidiar os Professores de Ensino Religioso na sala de aula, tendo em vista a necessidade do desenvolvimento, atualização e o aprimoramento do ER na Escola Pública brasileira. Ela representa uma interação de partilha de saberes em torno de experiências vivenciadas em sala de aula de Ensino Religioso, as quais possibilitam o aperfeiçoamento desses educadores e à melhoria da qualidade do ensino. Assim, em observância à necessidade de apresentar uma solução concreta. Representam um trabalho científico orientador, didático-metodológico, embasadas nos princípios das Ciências das Religiões, e em consonância com as Diretrizes Educacionais trazidas pelo MEC, as quais acreditamos possuem potencial, para subsidiar os(as) professores(as) de ER que atuam nas escolas públicas, especificamente no Ensino Fundamental.

respeito à diversidade de visões de mundo, a partir da teoria/prática trazida complementarmente pelos dois produtos finais, ambos informacionais, mas, sobretudo, apresentam-se enquanto conjunto de ferramentas didático-pedagógicas conectadas com a realidade da Educação presente, a partir da qual o ER será visto como uma oportunidade de transformação das relações educativas e de crescimento pessoal e coletivo.

Portanto, consagra-se a BNCC em que na sua essência, tem seu valor estimado pelo cumprimento desse documento que abarca o componente curricular do ER<sup>10</sup> para ser aplicada nas escolas e beneficiar os(as) alunos(as) dando-lhes direito de aprendizagem dentro de sua escolarização. Pretende-se dessa maneira, evidenciar o “status” que o ER alcançou, em toda a trajetória epistemológica e que implica numa visão de mundo inclusiva, a qual sugere diálogos com participação ativa e que visa conceber aos estudantes enquanto sujeitos de direitos para que lhes seja garantido seu direito de aprendizagem preconizados também no componente curricular Ensino Religioso.



---

<sup>10</sup> Nessa pesquisa utilizaremos as nomenclaturas pertinentes ao ER oriundas de sua trajetória: disciplina, área de conhecimento e componente curricular, tendo em vista, o itinerário percorrido pela literatura, LDBEN, CF, e BNCC, motivações essas, que me levaram a desenvolver esse trabalho. No entanto, todas têm o mesmo significado.

## 1 O DIREITO RELIGIOSO SOB A PERSPECTIVA DO STF

Será destacado um Acórdão que nos permite fazer uma análise do julgamento da ADI 4439 de 2017, atentando para a jurisprudência da Suprema Corte, no que concerne ao Ensino Religioso na escola pública pós-Constituição de 1988, de forma que para estudar a fundamentação do voto dos ministros nas decisões pela procedência e improcedência da Ação objeto da ADI, que nos remete ao entendimento sobre o ER ser confessional ou não confessional, faremos à luz da Carta Magna. Abordaremos o Respeito ao binômio Laicidade do Estado/Liberdade Religiosa, está evidenciado o que é expresso na Constituição como garantia da não obrigatoriedade da matrícula para o ER. O que se aplica está em observância ao Estado, o que ficou estabelecido enquanto respeito absoluto aos que queiram ou não concretizar sua matrícula, como também evitando que o Ente Político nomeie estratégias para o ER, criando conteúdo que não condiz com a realidade da escola atual, mas para promoção do Estado a fim da inaplicabilidade do componente curricular.

### 1.1 A perspectiva do STF, ADI 4439/17 DF, o Acórdão: apontando algumas consequências para o Ensino Religioso

Analisar a propositura e julgamento da ADI 4439 - Ação Direta de Inconstitucionalidade atentando-se à jurisprudência da Suprema Corte, objetivando estudar a fundamentação do voto dos ministros nas decisões pela procedência ou improcedência da referida ação, que nos remete ao entendimento sobre o Ensino Religioso ser confessional ou não confessional conforme o Supremo. Esse Estudo de Caso visa apresentar o debate jurídico e concreto (através das Leis - regras de convivências existentes para assegurar a democracia e o respeito aos direitos de todos, e do Acórdão - sentença colegiada proferida pelos Tribunais que fundamentam os votos dos ministros do STF) que se estabelece no campo do Direito e da Educação com viés o Ensino Religioso na escola pública.

A referida decisão da Suprema Corte em relação ADI 4439 <sup>11</sup> trouxe novo entendimento a que se refere às aulas do ER na escola pública, o qual foi acolhido por maioria dos ministros dando caráter confessional ao ensino, haja vista as escolas na contemporaneidade já terem acolhido o ER não confessional sob o entendimento de que esse

---

<sup>11</sup> Sendo (um dos) objetivos do trabalho realizar um estudo de caso do Acórdão da ADI 4439 de 2017. É sabido que um Acórdão é uma decisão colegiada de um tribunal proferido por uma quantidade específica de ministro. BRASIL, 2017. [pdf].

ensino melhor acolheria todos os(as) alunos(as), independentemente de sua crença. Nesse sentido, cumpre ressaltar que essa decisão acolhida pelos ministros da corte traz um desconforto a toda categoria educacional a qual já vinha trabalhando com afinco a proposta de uma educação acolhedora. Nesse aspecto, o que se pode evidenciar é que o acórdão trouxe insegurança na educação, surgindo a dúvida sobre qual a melhor forma de ensinar o ER, e quem está capacitado para lecionar esse componente curricular.

Diante dos acontecimentos, a BNCC aprovada em dezembro de 2018 traz em seu texto o ER<sup>12</sup> de volta, como área de conhecimento. De acordo com a nova redação dada na Lei 9475/97 de 22 de julho de 1997, destaca-se o não-confessional, o qual não privilegia uma religião, mas sim, várias religiões, pois o documento citado menciona em diversos momentos, a importância de debater as tradições de diferentes crenças. Parte do entendimento, que a BNCC trouxe um texto introdutório bastante amplo que ficasse clara a intenção proposta, exatamente ao fato de não ser genuinamente confessional. A diretriz inserida no texto surgiu após a Suprema Corte sinalizar na direção oposta, o qual em um julgamento definiu que a disciplina do ER poderia ter caráter confessional.

O ER de caráter confessional trata-se de um componente curricular em que as aulas seguem ensinamentos de uma religião específica, mas em se tratando do ER não confessional, as aulas não se enquadram no ensinamento de dogmas ou doutrinas religiosas. Contudo, considerando a perspectiva das Ciências das Religiões, a qual é a base que sustenta a nossa defesa, o ER não confessional deve destacar o estudo das religiões enquanto manifestações culturais, em que os interesses políticos das igrejas não podem ser defendidos ou privilegiados. Desse modo, as Ciências das Religiões, enquanto campo científico, vêm buscando o envolvimento acadêmico em defesa dessa proposta embasada teórica e metodologicamente para o ER conforme Eduardo Cruz<sup>13</sup>, procurando percursos que possam difundir o conhecimento cientificamente e teoricamente. Nessa discussão, pretende-se trazer à

---

<sup>12</sup> BRASIL, Ministério da educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 4ª versão 2018). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2018, p. 600 [pdf]. “A BNCC é um documento oficial que procura garantir o direito de aprendizagem a cada etapa do ensino nas escolas públicas e particulares do País e indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN)” (BRASIL, 2018, p. 7). Importa destacar que o Ensino Religioso entrou na Base em sua primeira versão (2015) e na segunda (2016), sendo retirado na terceira edição (2017), no entanto, inserido na quarta versão (2018). Notadamente, nessa pesquisa optou-se por trabalhar com a 4ª versão da BNCC homologada em 2018, haja vista que outrora fora retirada do ‘Ensino Religioso tema do nosso trabalho’, do documento na terceira edição da BNCC de 2017. Assim, seguiu-se em protesto, um movimento que reuniu professores e pesquisadores de todo o País para reverter tal situação, logo, tendo o Ensino Religioso reinserido na sua quarta versão, ou seja, versão final da BNCC de 2018 que traz a Educação Básica.

<sup>13</sup> CRUZ, Eduardo. Estatuto epistemológico da Ciência da Religião. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013. p. 37-50. p. 47.

luz as Ciências das Religiões como área de conhecimento a qual nos permite passear por diversas outras áreas que estão relacionadas umas com as outras formando uma cadeia que se interligam.

É possível corroborarmos com circunstâncias concretas, que no caso desta pesquisa, foram obtidas por meio de relatos de experiência disponibilizados por e-mail, considerando o contexto instaurado pela pandemia do COVID-19, que traz vivências da professora de Língua Portuguesa, de uma escola pública de Piri-piri-PI, que desde 1987 ingressou no quadro do serviço público e continua até os dias atuais. Ela relata em seu discurso o que observou lá no início da sua trajetória profissional. Segundo ela, o ER era tratado de forma diferenciada. Ou seja, naquela época, qualquer professor assumia a docência desse componente curricular, sem ter uma formação específica. Além disso, esse componente curricular era inferiorizado diante dos demais, pois servia apenas para preenchimento de lacuna no espaço escolar, aspecto que atualmente está sendo modificado, gradativamente, pois, espera-se que as futuras contratações de servidores públicos nessa área sejam mediante concurso público, com formação apropriada para a docência. Logo, faz-se necessário o tratamento devido ao ER por ser uma área de conhecimento de igual valor e autonomia, o qual é dado a outras áreas de conhecimento.

A temática aqui suscitada nesse estudo é basilar para que se pense criticamente sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o modelo de Ensino Religioso (ER) nas escolas da rede pública do país, haja vista tratar-se de um Direito Religioso. A PGR expôs que o ER em escolas públicas que não seja pautado em observância a não-confessionalidade é constitucionalmente inaceitável. Retrata ainda que há conflito entre religião e Estado, num embate que fere o princípio constitucional da laicidade do Estado, negando autonomia ao estudante. Dessa forma, essa não observância no critério da não-confessionalidade gera discriminação e constrangimento aos alunos, cujos direitos fundamentais revestem-se de caráter absoluto e prioritário na constituição brasileira.

Nesse contexto, por maioria dos votos (6 x 5), os ministros entenderam que o Ensino Religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, permitindo a admissão de docentes enquanto representantes religiosos, justificando a facultatividade que garante a liberdade religiosa, respaldando que os(as) alunos(as) assistam aquela aula motivados pelo interesse em aprender o conteúdo exposto, e, sendo assim, ninguém está praticando proselitismo. Frente a essa conjuntura apontada pela maioria dos ministros, o que não é provável de esquecimento é que as pessoas que eles nomeiam são crianças e adolescentes.

Afinal, o componente curricular ER é ofertado no Ensino Fundamental – crianças e adolescentes em formação, que muitas vezes não sabem manifestar suas próprias opiniões.

Diante dos novos entendimentos do Supremo as aulas podem se pautar numa religião específica, bem como levantando-se questionamentos, a saber: a forma e o prazo de implementação nas escolas<sup>14</sup>. Assim, o que se pode perceber diante do parecer dos ministros, os quais trouxeram o ER confessional para escola pública, é que eles não respeitaram o ensino já em andamento o qual os professores já vinham trabalhando com seus(as) alunos(as) na sala de aula, utilizando, como por exemplo, as diferentes religiões as quais os discentes já trazem em sua bagagem esse conhecimento prévio onde o docente desta disciplina utiliza para ter um feedback entre aluno/aluno e professor/aluno no contexto escolar.

Os cinco votos pela procedência da ação – quais sejam: (1) Ministro Roberto Barroso, (2) Ministra Rosa Weber, (3) Ministro Luiz Fux, (4) Ministro Marco Aurélio e (5) Ministro Celso de Mello<sup>15</sup> – guardam em si semelhanças no que se refere à identificação do padrão de laicidade brasileiro agasalhado pela Constituição Federal e as consequências lógicas decorrentes disto. Diante desse posicionamento, ficou sustentando pela minoria que a decisão por um ER confessional é incompatível com o princípio da laicidade estatal que implica na neutralidade do Estado, como também, a liberdade religiosa e a igualdade. Preceituam, desse modo, nessa discussão, que o ensino de determinada religião pode levar à discriminação e exceção dos outros alunos que não pertençam ao padrão religioso imposto, geraria, muitas outras complicações ao implicar em ausência de identidade com uma religião específica.

Reiteraram que para “garantia da laicidade do Estado, faz-se necessário o ensino não-confessional”<sup>16</sup>, que, por sua vez, apresenta conteúdo abrangendo doutrinas, práticas, história e dimensões sociais das diversas matrizes religiosas, assim como posições, como o ateísmo e o agnosticismo. Na doutrina de Fermin Schramm, o agnosticismo é visto como ideia de existência de um Deus, e nesse aspecto ela se torna impossível de ser conhecida e comprovada, ao contrário do ateísmo, que traz a ideia da não existência de Deus, por isso não pode ser demonstrada, provada ou refutada empiricamente para um agnóstico<sup>17</sup>. Dentro desse

---

<sup>14</sup> BRASIL, 2017, p. 294.

<sup>15</sup> Segundo levantamento do jornal “O Estado de S. Paulo” apurou que o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello é católico romano, o ministro Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, são judeus, o ministro Luís Roberto Barroso é reconhecido como judeu pela comunidade judaica por ser filho de mãe judia e pai católico, já a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e José Celso de Mello Filho não informaram a sua religião. JUNIOR, Reynaldo Turolo. *Para membros do Supremo, religião deles é irrelevante para atividade de ministro*. [FOLHA], 4 jun. 2019. [n.p.]. [online].

<sup>16</sup> BRASIL, 2017, p. 120.

<sup>17</sup> SCHRAMM, Fermin Roland. Diálogo entre o agnosticismo e o universo das religiões: o caso da empatia. *Revista Bioética*, v. 22, n. 3, p. 407-415, 2014. p. 412. [online]

contexto, é notório que o posicionamento da minoria dos ministros condiz com a realidade do ER na atualidade, o qual traz para dentro da sala de aula o diálogo necessário entre Professor(a)/Aluno(a) e Aluno(a)/Aluno(a) para que tenhamos um convívio repleto de saberes múltiplos em harmonia de conteúdo e conhecimento, onde não se privilegia apenas alguns, mas a todos – os que creem e os que não creem.

Em se tratando dos seis votos pela improcedência da ação, destacaram-se, a saber: (1) Ministro Alexandre de Moraes, (2) Ministro Edson Fachin, (3) Ministro Dias Toffoli, (4) Ministro Ricardo Lewandowski, (5) Ministro Gilmar Mendes, e (6) Ministra Carmem Lúcia<sup>18</sup>. Estes por sua vez, argumentaram com base na confessionalidade do ER como direito subjetivo individual, e não como um dever imposto pelo Estado. Logo, defendem a liberdade de crença das diversas confissões religiosas, demonstrando que existe a neutralidade ao se ensinar essa disciplina, pelas suas características em relação aos demais campos do saber, e por possuir seus próprios dogmas estruturantes.

Contudo, considerando a relação entre Cristianismo e a proposta Laica, não se pode ocultar uma precondição essencial para se ter um ER desvinculado da confessionalidade: concebê-la como área da Ciência da Religião no dizer de Eduardo Cruz<sup>19</sup>. Por conseguinte, espera que as escolas tenham o ER como uma das áreas de conhecimento embasado nas Ciências das Religiões onde se convive em plena harmonia e em pé de igualdade com outras ciências, as quais trazem conhecimentos que precisam dialogar com todas as áreas do saber, formando, assim, um construto que deve ser respeitado e valorizado por todos os envolvidos, ou seja, professores(as), alunos(as) e toda comunidade escolar.

No entanto, ainda fazem parte da realidade das escolas brasileiras, outras abordagens de ER, que surgem com distintas bases teóricas e metodológicas que, por sua vez, geram diferentes conteúdos e atitudes, tanto políticas, quanto didáticas para a relação de ensino-aprendizagem, como acrescenta o autor mencionado acima<sup>20</sup>. Mas, a abordagem Catequética do ER denominado de cosmovisão unireligiosa predomina uma única visão do mundo, oficialmente legitimado conforme Robson Stigar<sup>21</sup> pela LDBEN 4.024 de 1961 que prevaleceu na escola pública desde o Colonialismo até as últimas décadas do século XX.<sup>22</sup>

---

<sup>18</sup> Segundo levantamento do jornal “O Estado de S. Paulo”, apurou que além do ministro Alexandre de Moraes e Luíz Edson Fachin, são católico-romanos os ministros José Antonio Dias Toffoli, Enrique Ricardo Lewandowski, Gilmar Ferreira Mendes e Cármen Lúcia Antunes Rocha. JUNIOR, 2019, [n.p.].

<sup>19</sup> CRUZ, 2013, p. 48.

<sup>20</sup> CRUZ, 2013, p. 48.

<sup>21</sup> A Cosmovisão unireligiosa está diretamente associada à visão estabelecida no “contexto político aliançado entre a Igreja e o Estado que traz uma única visão como fonte de conteúdo Doutriniais e seu método é a Doutrinação” a partir de uma única visão religiosa. Nessa cosmovisão, seus fundamentos estão embasados no

Esse modelo é ainda o mais tradicional, no qual o ER tem suas fontes na doutrina de determinada igreja, assumindo a responsabilidade das confissões religiosas, que se destaca em escolas, principalmente considerando a posição do STF. Nessa mesma direção, a literatura de Eduardo Cruz diz que mesmo o segundo modelo, seja Teológico do ER se apresenta de cunho plurirreligioso e antropológico regulamentado pela legislação da LDBEN 5.692 de 1971<sup>23</sup>, advindo das mudanças no cenário social, político e cultural da sociedade brasileira nos anos 70 e 80. Esse modelo que permite um diálogo maior entre as igrejas cristãs, contemplando uma percepção pluralista que inclua religiões de diversas matrizes<sup>24</sup>, logo, ainda continua sendo uma perspectiva de catequese, embora mais sutil.

A terceira abordagem, aqui defendida, é a das Ciências das Religiões do ER regulamentado pela LDBEN 9.394 de 1996, alterada em seu artigo 33 de 25 de julho de 1997, determinando uma nova modalidade de Educação Religiosa, agora pautada no respeito a diversidade cultural e religiosa no Brasil, sem nenhuma forma de proselitismo<sup>25</sup>. Esse modelo, que embora ainda seja o menos conhecido e praticado, tem grandes possibilidades de garantir ao ER autonomia epistemológica e pedagógica, por se localizar no âmbito acadêmico e científico nos sistemas de ensino e da própria escola, como conclui Eduardo Cruz<sup>26</sup>. Desse modo, é sabido que a abordagem difundida nessa perspectiva é permeada de saberes de diferentes religiões, a qual desvincula o ER escolar de qualquer forma de proselitismo, pois um dos objetivos da escola é a inclusão, além de agregar valores e difundir conhecimentos que possam ser compartilhados por todos os estudantes.

Nessa direção, para Jürgen Habermas, ao Estado cumpre a função de neutralidade, mas sem perder sua autonomia, no que diz respeito às visões de mundo, estando ele disposto a dialogar e obter conhecimentos oriundos das partes em conflito, não perdendo de vista o uso da razão pública. Corroborando do mesmo pensamento, Charles Taylor ressalta que o Estado deve se manter separado das organizações confessionais, preservando sua neutralidade em

---

modelo Catequético. STIGAR, Robson. Ensino Religioso: construção de uma proposta. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.* Curitiba, v. 2, n. 2, p. 545-549, 2010. p. 545. [online].

<sup>22</sup> BRASIL, 1961. *Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. [Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional]. [n.p.]. [online].

<sup>23</sup> BRASIL. *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971*. [Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências]. [n.p.]. [online].

<sup>24</sup> CRUZ, 2013, p. 48-49.

<sup>25</sup> BRASIL, *Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997*. [Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. [n.p.]. [online].

<sup>26</sup> CRUZ, 2013, p. 48-49.

relação às crenças<sup>27</sup>, logo, é importante ressaltar que a imparcialidade das instituições públicas precisa ser evidenciada quanto às visões de mundo, provenientes de matrizes religiosas ou seculares com inflexão sectária.

Todavia, a decisão do Supremo pela possibilidade do ER Confessional não converge com a nova Base Curricular, que oferece o componente curricular de diretriz não confessional, sendo admitida como Ciências das Religiões. Numa perspectiva em que o ER não contemple mais o saber teológico, mas, o saber antropológico e as expressões culturais contendo religiosidade. O saber teológico, que precisa ser superado, é também doutrinário, pois o estudo da religião parte da fé, logo o seu referencial teórico não contempla as diversidades e, nem mesmo alcança a singularidade que a caracteriza, é a ideia trazida por João Passos<sup>28</sup>. Ou seja, as religiões enquanto fenômeno a ser conhecido.

O saber antropológico trazido pela doutrina de Jack Eller<sup>29</sup> está interligado à dimensão cultural e suas representações, vindo a se constituírem referenciais apropriados ao ER conforme proposto pelas Ciências das Religiões, nos quais os pressupostos educacionais estão pautados na cidadania, não diferindo, dessa forma, das demais disciplinas que têm em vista a constituição do ser cidadão. Elas cortam e delimitam a religião na tentativa de melhor compreendê-la e relacioná-la com outras questões. A partir de um olhar científico, objetivam realizar a interligação dos resultados de diversas investigações por uma análise crítica dos dados, que se associa a uma forma de interpretar própria do fenômeno estudado, conforme a qual se propõe desenvolver análises científicas do fenômeno religioso, como uma experiência antropológica, por isso, de essência humana, contemplando o seu pensamento simbólico que precede da linguagem e a razão discursiva, revelando, desse modo, determinados aspectos/elementos da realidade que desafia quaisquer outras formas de conhecimento.

Considerando o pressuposto de que o saber teológico conforme João Passos<sup>30</sup> não pode predominar na escola, que é emergente e enfática a percepção da necessidade de outro modelo de ER, os quais denominam como reflexo e base teórico-metodológica que nasce das Ciências das Religiões, a qual é importante para formação cidadã. Esse novo modelo de ER proporciona além de uma fé esclarecida e consciente, uma forma de se posicionar frente às adversidades da vida. Toma-se por base para essa fala, fatos ocorridos em sala de aula com alunos que se mostraram mais participativos em sua religião a partir de trabalhos

<sup>27</sup> TAYLOR, Charles. Why we need a radical redefinition of secularism. In: MENDIETA, Eduardo; VAN ANTWERPEN, Jonathan (Orgs.). The power of religion in the public sphere. Nova York: Columbia University Press, 2013. p. 34-59.

<sup>28</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 32.

<sup>29</sup> ELLER, Jack. *Introdução à Antropologia da Religião*. Petrópolis: Vozes, 2018. p. 23.

<sup>30</sup> PASSOS, 2007, p. 50.

demonstrativos de expressão cultural. Todavia, ainda são exceções essas escolas que respeitam o direito de o aluno querer ou não assistir às aulas de ER, pois a maioria das escolas impõe aos seus alunos o estudo de uma única religião.

É importante relacionar e relatar as consequências da decisão da Suprema Corte na ADI 4439 de 2017 em relação ao ER<sup>31</sup>. A priori é possível destacar aquelas que se consideram ser merecedoras de reflexões:

(1) Aparentemente, o Supremo ao reconhecer a constitucionalidade do ensino confessional nas escolas públicas buscou promover as diferentes religiões. Entretanto, essa decisão não assegurou suficientemente a igualdade entre os diferentes credos religiosos. Neste sentido, o posicionamento do STF traz inúmeras consequências ao princípio da isonomia, pois não observa as dificuldades concretas em torno da inviabilidade de contratação de representantes de todas as religiões, ou seja, o ensino público confessional implantado nas escolas pela decisão da Corte, ferindo a isonomia por não viabilidade de que todos os credos religiosos tenham professores contratados pela rede pública de educação.

(2) Dados do IBGE de 2010 mostram que 92% dos brasileiros entrevistados declaram determinada religião, que segundo o Novo Mapa das Religiões<sup>32</sup>, vem indicar que nosso país possui diferentes religiões, representadas por denominações diferentes, e com enorme contingente de adeptos. Assim, no mundo atual, multicultural e globalizado, é notória a existência de milhares de religiões, ensejando assim, a multiculturalização de saberes que serão inseridos no mundo religioso, com o intuito de se propagar por toda a sociedade. Todavia, é preciso ponderar o cenário de retrocesso instituído em relação à decisão do STF, ao observarmos algumas Constituições brasileiras, a saber:

(3) Constituição Imperial de 1824<sup>33</sup>, que declarava o Cristianismo como a religião oficial do império – Estado Confessional; Constituição Republicana de 1891<sup>34</sup>, que estabeleceu o fim da Religião de Estado, e, conseqüentemente, o fim do Estado Confessional, passando a Estado Laico. E assim, a Constituição Federal de 1988<sup>35</sup>, reafirma o posicionamento do Estado em relação às religiões e igrejas: ser um Estado laico, que não deve

---

<sup>31</sup> BRASIL, 2017, p. 275.

<sup>32</sup> Dados do Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que 64,6% da população se declaram católica, 22,2% evangélica, 2% espírita, 3% praticante de outras religiões e 8% sem religião. IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. 29 jun. 2012. [n.p.]. [online].

<sup>33</sup> BRASIL, [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1824. [n.p.]. [online].

<sup>34</sup> BRASIL, [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891. [n.p.]. [online].

<sup>35</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [n.p.]. [online].

possuir relações privilegiadas com determinada religião, mas que tem o dever de garantir o pleno exercício religioso de seus cidadãos, assegurando assim, que todas as religiões devem ser acatadas e seu exercício permitido.

Frente à decisão do Supremo pode-se dizer que o princípio da isonomia não comunga com o Ensino Confessional, pois o pressuposto da liberdade religiosa é a laicidade, que prevê, em tese, um modelo no qual todas as religiões deveriam usufruir de igual valor. No entanto, percebemos que, na prática, essa teoria não se efetiva, como por exemplo, na realidade dos Muçulmanos. Desse modo, se evidencia a existência de uma inerente característica própria entre o direito à liberdade e a isonomia – princípios constitucionais, haja vista, que a liberdade religiosa existirá ao tempo em que todas as religiões recebam tratamento igualitário, fato que deveria ser possível no ambiente político laico.

Nesse sentido, Sérgio Junqueira vem endossar que tanto a Educação quanto a Religião possuem fundamental importância e papel no processo civilizatório do ser humano,<sup>36</sup> e, nesse caso, tornamo-nos humanos a partir do momento que somos capazes de instituir estruturas sociais complexas conduzidas por valores e normas. É precisamente nessa questão que consagra à ligação do ER. Dessa forma, mediante essa defesa, que converge com os postulados das Ciências das Religiões, evidencia-se como ponto marcante a necessidade de abertura para um novo diálogo sobre o ER na Escola Pública brasileira, voltado à superação do “retrocesso”, pois a religião dentro da sala de aula precisa favorecer ao aluno(a) e ao professor(a), à própria humanização do ser, num ambiente de confiança, no qual as matrizes religiosas sejam respeitadas e concebidas dentro da perspectiva multicultural, sem nenhuma forma de discriminação e preconceitos, sobretudo, sem proselitismo.

Nessa concepção, a nova Lei de Diretrizes aduz no artigo 33 § 1º e 2º o seguinte feito:

[...] O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito, à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. §1º os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. §2º os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do ensino religioso.<sup>37</sup>

É importante salientar que todas as discussões em torno do ER se justificam porque o componente curricular não possuía orientações claras e precisas na lei, dando abertura para sua aplicação de diferentes formas em território brasileiro, conseqüentemente, em confronto

<sup>36</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo, História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso. São Paulo: IBPEX, 2008. p. 136.

<sup>37</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

com o princípio da laicidade. No entanto, a partir da aprovação da Base Nacional, em que o ER é admitido como componente curricular, além da recente publicação do Acórdão, possibilidades de estudo se abrem e por meio dela, torna-se possível a construção de uma realidade mais pacífica e reflexiva. Por isso, o ER como componente curricular na educação brasileira, está comprometido com esse desafio, visto que seus objetivos, habilidades e competências recomendadas na BNCC primam pela valorização da vida, pelo respeito à pessoa humana e propositura de uma cultura do diálogo para que haja paz.<sup>38</sup>

Nesse diapasão, é possível compreendermos que no campo das Ciências das Religiões fica perceptível o esforço científico dos estudiosos para sugerir uma base teórica e prática específica para essa nova proposta para o ER, com ausência de proselitismo, mas buscando-se a pertinência nas análises e reflexões em prol da aproximação e do conhecimento por parte do alunado das manifestações religiosas, e as diversas opções espirituais presentes na atualidade. Essa aproximação vem sendo enriquecida pela transversalidade e multidisciplinaridade das Ciências das Religiões, estimulada por um olhar sensível e dialogal ao mundo do outro, buscando a abertura ao respeito e ao aprendizado diante do patrimônio religioso das outras pessoas. Portanto, é imprescindível o estudo dos aspectos históricos e legais da inserção das políticas públicas, bem como seus antecedentes, com intuito de continuar o debate entendendo as bases que a sustentam numa dimensão social, ideológica, política e cultural.

## 1.2 Ensino Religioso nas escolas públicas à luz da Constituição Federal

Nessa temática, traçamos comentários acerca de alguns dispositivos constitucionais que nos deram seguimento para uma reflexão sobre abordagem vigente do Ensino Religioso nas escolas públicas da atualidade. O ER tem respaldo constitucionalmente desde 1934 sendo seguida pelas Constituições subsequentes, chegando à Constituição de 1988 em vigor. Entretanto, a disciplina não possuía diretrizes curriculares nacionais gerais. Logo, com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular<sup>39</sup> em que o ER é admitido como componente curricular, novas perspectivas de estudo são acessíveis, reforçando-a como disciplina que contempla as competências gerais e específicas na Educação Básica necessárias ao exercício da cidadania e ao enfrentamento dos novos desafios que surgem aos professores para assumirem responsabilidade ao tratar de um componente que aponta pontos contraditórios, avanços, e ainda retrocessos.

---

<sup>38</sup> BRASIL, 2018, p. 27.

<sup>39</sup> BRASIL, 2018, p. 435.

Conforme Mário Cortella, o desenvolvimento do saber religioso escolar é fundamental, haja vista que contribui para o alcance de competências necessárias para torná-los estudantes capazes de pensar sobre o fenômeno religioso, considerando o seu pluralismo, sobre as questões que tratam do viver em sociedade, a qual exige habilidades em se tratando da comunicação humana, do trabalhar coletivamente, manter a relação interpessoal, de gerir e resolver conflitos<sup>40</sup>. Sendo assim, o autor supracitado endossa que se faz necessário no ambiente escolar, à elaboração do saber religioso, visto que, é indispensável para contribuição do desenvolvimento de competências a todo alunado, pois, a partir de então, serão capazes de refletir o fenômeno religioso na sua diversidade dentro e fora da escola serão capazes de resolver os conflitos que surgirão.

Na lição de Claudete Ulrich e José Gonçalves, o ER possui uma condição *sui generis* na legislação brasileira. É o único componente curricular expresso na Constituição de 1988, como também do Ensino Fundamental que é de “matrícula facultativa” previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, atualizada pela Lei 9.475/97. Nessa conjuntura de saberes, o ER tem como objetivo a convivência democrática cidadã, a partir do acolhimento da diversidade cultural, na perspectiva pedagógica-epistemológica da interculturalidade, dos direitos humanos e da cultura da paz. No entanto, torna-se importante frisar que esses objetivos somente serão alcançados com a formação de professores em licenciatura em Ciências das Religiões. Portanto, esse é um passo primordial na realização do ER escolar, que tem a finalidade de superação da intolerância religiosa, no respeito às diferenças e na afirmação histórica da pluralidade e diversidade religiosa no Brasil.<sup>41</sup>

A Constituição Federal de 1988 apresenta três dispositivos que tratam diretamente sobre o fenômeno religioso, e que merecem destaque na discussão aqui proposta. Primeiramente refere-se sobre a liberdade religiosa no artigo 5º, VI:

[...] Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.<sup>42</sup>

<sup>40</sup> CORTELLA, Mário Sérgio. Educação, Ensino Religioso e Formação docente. In: SENA, Luzia (org.). *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 11-20. p. 20.

<sup>41</sup> ULRICH, Claudete Beise; GONÇALVES, José Mario. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Estudos Teológicos* São Leopoldo v. 58 n. 1 p. 14-27, 2018. p. 15, 20, 25. [online].

<sup>42</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

O referido artigo dispõe que todos são iguais conforme o princípio constitucional, o qual garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil a inviolabilidade dos seus direitos fundamentais e primordiais, os quais são indispensáveis para sobrevivência do cidadão. De modo que o diploma legal reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, ou seja, enfatiza que cada um pode escolher livremente a sua religião, ou não. Logo, se percebe a neutralidade imposta na Carta Magna trazida através do artigo mencionado, o qual reforça que o nosso país é laico, sendo neutro quanto às questões religiosas, e que respeita a escolha feita por cada filho da Pátria Amada.<sup>43</sup>

O segundo, que se trata do artigo 19, I, da CF, aborda sobre a regra geral para as relações entre o Estado e as confissões religiosas, de onde se origina o princípio da laicidade, no qual assinala ser vedado aos entes políticos estabelecerem cultos religiosos ou igrejas, tanto quanto ao seu funcionamento, quanto manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança.<sup>44</sup> Conforme previsão constitucional do dispositivo da lei estabelece o direito à liberdade de religião, como perspectiva normativa de um dos princípios da laicidade existente no Brasil, impedindo que motivos religiosos sejam utilizados como forma de justificativa de práticas institucionais, exigindo de todos aqueles que professam crenças ateístas, e os não-ateístas, procedimentos que vão trazer aprendizado a partir da diferença. Assim, esse direito já conquistado não pode ser artifício de norma estadual ou municipal que privilegie determinada religião sobre aquelas dos demais grupos, a qual é incompatível com os princípios constitucionais: de neutralidade e de direito à liberdade religiosa.

O terceiro dispositivo preconizado no artigo 210, § 1º da Constituição, aduz que o ER deve ser de matrícula facultativa, o qual se constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, enfatizado por Alexandre Moraes<sup>45</sup>. Segundo a posição do autor, observa-se uma garantia constitucional que inicialmente institui que as escolas públicas não devem trazer para o ER uma única religião, bem como pela pretensão de doutrinar os estudantes a uma determinada crença<sup>46</sup>. Dessa forma, analisando os artigos constitucionais, percebe-se que o ER deverá constituir-se de regras gerais sobre o fenômeno religioso. E, a Constituição assegura a liberdade dos alunos em matricularem-se ou não, de modo que, a liberdade religiosa consiste também na liberdade ao ateísmo, de modo que a escola pública necessita oferecer o ER, pois somente é livre para a decisão das famílias se

---

<sup>43</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>44</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>45</sup> MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Editora Atlas, 1998. p. 131-135.

<sup>46</sup> MORAES, 1998, p. 131-135.

querem que seus filhos/filhas tenham ou não o ER. O que se observa no texto ora explicitado é que o indivíduo é livre para tomar a decisão que quiser, não só referente à religião, mas também em qualquer situação que lhe for proposta, pois somos livres e adquirimos direitos.

Na Constituição de 1988 o ER foi objeto de muita reflexão e discussão, para o qual foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, ficando encarregada da elaboração de uma nova Constituição Federal para o Brasil e promover a redemocratização do país. Durante esse período, o ER foi motivo de muitos debates de várias instituições religiosas, de ensino, por professores, estudantes de graduação e pós-graduação, bem como, pela Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC), a Associação de Educação Católica (AEC) Grupo de reflexão sobre Ensino Religioso (GRERE)<sup>47</sup> da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)<sup>48</sup> e de outros seguimentos da sociedade brasileira interessada na questão do ER. Assim, diante dessa nova proposta da Assembleia Constituinte, o ER buscou por uma identidade, espaço, nova concepção, novo paradigma, haja vista que a Escola deve ser a expressão do Estado democrático, ou seja, o espaço que deve abrigar todos, independentemente de sua crença religiosa.

A partir desse entendimento, vários projetos transitaram pelo Congresso Nacional, os quais referenciavam o dispositivo que regulamenta o componente curricular de ER, onde parlamentares se dispuseram ora contra a inclusão do ER na grade curricular, ora a favor deste componente curricular no mesmo currículo. Ou seja, a presença do componente de ER na escola, pois não o consideram como um componente curricular. Contudo, houve grande avanço quanto ao direcionamento pedagógico para a questão do ER nesta Constituição, uma vez que o Estado Brasileiro admitiu o ER como disciplina escolar por influência da pressão social, e por considerá-lo um componente importante na formação e educação integral do ser humano, e por entender que se trata de uma questão de cidadania, e de que o ensino público só pode ser laico. Compreende-se ainda que a questão do ER seja um problema da esfera pedagógica, da escola e não de determinada religião.<sup>49</sup>

---

<sup>47</sup> Como é sabido, em 1987, em *O Ensino Religioso* em parceria com o GRERE – Grupo de Reflexão para o Ensino religioso nas Constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja. Nesse entendimento, pode se dizer que essas necessidades surgem a partir do processo de elaboração da Constituição de 1988, que culminou na discussão da aprovação ou não do Ensino Religioso como uma disciplina integrante do currículo das escolas públicas. CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso e suas fontes*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, UNINOVE, São Paulo, 2004. p. 12. [pdf].

<sup>48</sup> Cândido destaca em sua dissertação de mestrado o importante papel da CNBB no tocante a caminhada do ER, haja vista a reflexão e a postura política da Conferência diante da elaboração Da Carta Magna, onde coube principalmente à CNBB a mobilização da sociedade em geral em prol da aprovação do ER na escola pública. CÂNDIDO, 2004, p. 12.

<sup>49</sup> CÂNDIDO, 2004, p. 12.

Na lição de Pedro Lenza, com o advento da República avançamos consideravelmente no sentido de que passa a existir separação entre Estado e Igreja, sendo o Brasil um país não-confessional, não existindo, portanto, qualquer religião oficial da República brasileira<sup>50</sup>. A laicidade refere-se a um sistema político em defesa da não influência da religião no estado, na cultura e na educação, ou seja, é a recusa do controle religioso sobre a vida pública. Quando a República é instituída observa-se que com ela deveria nascer também a democracia e a liberdade de manifestações culturais e educacionais que previssessem no seu conjunto de normas essa separação fundamental.

Para Roberto Blancarte<sup>51</sup>, o vocábulo laicidade demonstra a legitimação do poder público por meio de soberania popular, sem a intervenção do poder religioso. Na mesma direção, Mario Lima explica que o Estado leigo não quer dizer Estado ateu, haja vista que naquele, ao contrário do Estado ateu, implica reconhecer todos os credos, deixando-lhes abertura no contexto escolar, em abandono a hostilidade como acontece com a neutralidade. A exemplo disso, num Estado laico ou não-confessional, as políticas públicas e respectivas legislações não devem associar-se a entidades religiosas nem a crenças dos responsáveis pela elaboração das leis. Nesse sentido, leigo não quer dizer contrário a todo sentimento religioso, mas, representa em oposição, tolerância em relação a todas as religiões. Todavia, isso dentro dos trâmites da ordem moral pública, pois o Estado leigo não tem religião oficial e não a impõe, logo, não determina qual deve ser o ER em suas escolas<sup>52</sup>.

Enfatiza Pedro Lenza que não é recente a separação entre Estado e Igreja, e que o país é leigo, sem qualquer religião oficial, no entanto, apesar desse entendimento, a Constituição foi promulgada sob a proteção de Deus, conforme se observa no preâmbulo do texto constitucional<sup>53</sup>. A Carta Magna de 1988, no artigo 206, incisos II, III, dispõe que, a educação se pautará na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, considerando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Mediante a necessidade de as novas gerações serem educadas para a convivência respeitosa frente a diversidade cultural e religiosa, é oportuno endossar e reconhecer que o Ensino Religioso pode exercer função importante na formação cidadã.<sup>54</sup>

<sup>50</sup> LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 11. ed. São Paulo: Método, 2007. p. 284.

<sup>51</sup> BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 19.

<sup>52</sup> LIMA, Mário de. *A Escola Leiga e a liberdade de consciência: estudo filosófico jurídico*. Belo Horizonte, 2014. p. 41-42

<sup>53</sup> LENZA, 2007, p. 284.

<sup>54</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

Nessa direção, considere-se a diversidade religiosa enquanto favorável à expressão, ao enriquecimento do potencial criativo, crítico e de transformações das etnias e suas culturas, o que representa patrimônio da humanidade e motor de desenvolvimento. Desse modo, trabalhar científico, didático e metodologicamente o conhecimento religioso oriundo das diversas crenças, filosofias, tradições e movimentos religiosos se constituem em referencial utilizado pelos sujeitos para reconstruir novos caminhos, sentidos, significados, respostas necessárias para as situações desafiadoras que possam ocorrer cotidianamente. Destarte, isso é capaz de gerar efeitos positivos na formação das identidades e na organização social.<sup>55</sup>

Nessa perspectiva, não se pode deixar de nutrir reflexões críticas sobre a formação do(a) professor(a), bem como do formador de professores, inserindo-se maior rigor para a matriz formativa do docente para o ER, isso em nível de licenciatura, que pode assegurar melhor desenvolvimento dos processos de reconhecimento e constituição das identidades religiosas e não religiosas, de forma que as diferentes culturas, religiosidades e filosofias de vida, possam ser compreendidas por meio de estudos sistêmicos, isto é, a partir de pressupostos científicos, éticos e estéticos. Desse modo, são observados e salvaguardados, em convergência à Carta Magna de 1988, os direitos humanos, a liberdade de pensamento, crença, culto e organização nos termos da lei. Essa dinâmica mobiliza a ressignificação de concepções e práticas de colonialidade, a reconstrução de atitudes que valorizam e respeitam às diversidades, a problematização das relações de saberes de caráter religioso nos espaços educativos.<sup>56</sup>

O exercício do diálogo intercultural caminha na direção da Constituição Federal de 1988, ao afirmar sobre a abertura para ideias e concepções pedagógicas plurais, o que representa conceber que perspectivas religiosas e filosofias de vida distintas, logo, diferentes, precisam de reconhecimento científico, e ser tratadas com respeito, tanto no campo da investigação científica, quanto nos processos de ensino-aprendizagem. O diálogo intercultural traz como pauta central a produção de teorias e práticas que compreendam os elementos que perpassam sobre os aspectos da valorização identitária, buscando desenvolver a percepção de que cada indivíduo possui sua singularidade, com vistas à superação das controvérsias de perspectivas religiosas, ou entre pessoas com e sem religião em processos de exclusão, desigualdade, intolerância e discriminação.<sup>57</sup>

---

<sup>55</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>56</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>57</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

Com esse intuito, considerando que a Constituição Federal de 88 traz a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assim, concedendo a liberdade de exercício dos cultos religiosos, por isso, a garantia legal, quanto a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, é basilar que a formação inicial do professor para o ER proporcione maiores aprofundamentos em torno dos fenômenos religiosos, pois acredita-se que nesse processo formativo existe uma abertura possível para o desenvolvimento da cidadania crítica. Nesses moldes, difunde-se a ideia de que essa formação aborde de forma teórica e prática, os pressupostos legais e científicos quanto ao usufruto dos direitos adquiridos, que por sua vez deve estar comprometido com o conhecimento, prezar pela compreensão e a valorização dos aspectos que constituem a diversidade religiosa, e suas conexões com as diversas instâncias socioculturais.<sup>58</sup>

Percebe-se que se trata de uma formação docente para o Ensino Religioso não confessional e não proselitista, conforme apregoa a nossa LDB, que dispõe sobre a licenciatura em Ciências das Religiões, a qual assume o reconhecimento do diálogo intercultural, e da cidadania como sendo princípios orientadores da trajetória formativa de natureza interdisciplinar, crítica e criativa ofertada a seus licenciados/as. Trata-se de formar para a cidadania crítica que ultrapasse um saber fechado e específico, e, se configure como forma de ampliação do conhecimento geral sobre o campo religioso, oportunizando novos saberes, sem aprisionar a liberdade de pensamento, crença ou convicção. Pois, acredita-se que a licenciatura em Ciências das Religiões apresenta-se essencial nesse processo formativo, porque se dedica às análises científicas sobre os fenômenos religiosos, tendo como ponto de partida as epistemologias e metodologias específicas, diferenciando-a de outras áreas de saber.<sup>59</sup>

As Ciências das Religiões têm como uma de suas finalidades investigar e analisar os diferentes modos de crer, com o objetivo de compreendê-los historicamente, da morfologia às doutrinas e suas práticas religiosas, e, por isso, o/as licenciados/as precisam tomar para si os conhecimentos sobre as religiões, e seus modos de crença objetivando compreender os entrelaçamentos com outros campos socioculturais, numa postura que fomente opiniões críticas. De forma particular, a licenciatura em Ciências da Religião, atua na formação de docentes atendendo aos princípios trazidos pela Carta Magna, cuja abordagem destaca os fenômenos religiosos no cenário atual, considerando as suas narrativas, práticas,

---

<sup>58</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>59</sup> BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1996. [n.p.]. [online].

manifestações, princípios e valores, nos quais os conhecimentos sobre representações religiosas e as filosofias de vida são objetos do ER.<sup>60</sup>

Trata-se de destacar, convergentemente com a Carta Magna, o planejamento e desenvolvimento interdisciplinar de metodologias, assim como linguagens diversas englobando práticas educativas, ensino, pesquisa e extensão. Nessa perspectiva, as Ciências das Religiões enfatizam a transdisciplinaridade<sup>61</sup> e a riqueza da diversidade metodológica, tratando o conhecimento como relação entre sujeito e objeto, buscando ultrapassar as contradições de forma analética, ternária e observando sempre a partir da intersecção, entre, através e além, das disciplinas científicas. Logo, a interdisciplinaridade é a observação da realidade realizada pela transferência de conhecimento de uma disciplina para outra, em um nível mais avançado.

De igual modo, Marcelo Camurça apresenta um empenho crescente para aumentar os esforços em prol da conscientização e compreensão do fenômeno religioso em toda a sua pluralidade. Nessa direção, significa que existe a necessidade de que ocorram estudos sistemáticos das religiões e dos movimentos religiosos, incluindo abordagens que se mostrem comparativas, classificatórias e reflexivas, que por sua vez propõem à interface do tema religião com temáticas transversais, à sociedade e à cultura, como por exemplo: sociedade, política, economia, mídia, religião e ciência, religião e arte, violência, sexualidade, religião e natureza, entre outros. Esses estudos visam auxiliar o diálogo inter-religioso, a interculturalidade, os direitos humanos, com vistas a uma cultura da paz.<sup>62</sup>

Reforça-se a compreensão de que a área de Ciências das Religiões possibilita que os licenciandos/as em Ciências das Religiões percebam e analisem as múltiplas influências entre sociedade, cultura e religião, pesquisando, por exemplo, sobre como os discursos religiosos se relacionam com aspectos discursivos não religiosos: políticas, filosóficas, econômicas e ciências. Isso demanda análise, criação e uso de materiais didáticos, textos, tecnologias digitais e metodologias significativas de aprendizagens para o ER baseado no campo das Ciências das Religiões. Dessa maneira, que seja possibilitada uma matriz de formação que viabilize o construto de saberes especializados que subsidiarão no exercício da docência em ER através de fundamentação científica própria das Ciências das Religiões, que prevê atividades práticas de caráter científico e cultural enriquecedores do processo formativo dos estudantes, com a

---

<sup>60</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>61</sup> ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das Ciências da Religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Estudos Teológico*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018. p. 45. [online].

<sup>62</sup> CAMURÇA, Marcelo Ayres. Entre as ciências humanas e a teologia. In: GUERRIERO, Silas (Org.). *Estudos das religiões: desafios contemporâneos*. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 139-155. p. 149.

ampliação de vivências em diferentes áreas do campo educacional, de forma que possa assegurar aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos.<sup>63</sup>

Acredita-se que essa dimensão seja significativa à formação e atuação do docente de ER, pelas possibilidades de articular e consolidar processos de observação, pesquisa, ações de planejamento, e intervenções em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. Oportuniza, desse modo, atividades capazes de construir, bem como de apoiar a sistematização de experiências relacionadas às dinâmicas próprias do campo escolar, constituindo-se em momento de integração dos conhecimentos apropriados aos desafios e complexidades que se impõe, pois o conhecimento se constrói/edifica a cada dia, dada a superação que vai ocorrendo através de novas descobertas.<sup>64</sup>

Esse conjunto de atividades que são capazes de sistematizar experiências favoráveis constitui-se concreto ao observarmos, por exemplo, as vivências em uma sala do Ensino Fundamental com traços de religiosidade numa perspectiva inclusiva com alunos surdos. Na atuação docente da pesquisadora foi possível presenciar uma professora Pedagoga que em Libras dedicava-se a ensinar saberes iniciais sobre religiosidade. Perceber aquela realidade despertou minha curiosidade em saber como a criança surda iria construir suas convicções religiosas. As minhas aproximações naquela sala de aula me possibilitaram perceber que a professora precisou buscar incansavelmente estratégias metodológicas e cursos de formação continuada que favorecessem a mobilização de saberes e reflexões sobre religiosidade, por meio do diálogo em Libras, através do qual as crianças demonstravam uma efervescência pela quantidade de perguntas e dúvidas.

Logo, se analisarmos essas experiências à luz dos parâmetros das Ciências das Religiões, percebemos que o diálogo religioso aplicado pela Professora de Ensino Fundamental às crianças surdas através dos sinais proporcionou a inclusão e formação de identidade religiosa do surdo, formando assim, novos paradigmas de ER não confessional, podendo desempenhar um papel importante na construção de culturas pluralistas e sociedades democráticas, desde que aprofunde seus fundamentos e desenvolva metodologias apropriadas. Mediante esses pressupostos, sobretudo considerando a Constituição Federal de 1988, percebe-se ser enfática a necessidade de respeito ao pluralismo de ideias e pensamentos no contexto educacional, logo, bastante oportuno e emergencial formarem para a reflexão sobre os problemas contemporâneos correntes do Ensino Religioso baseado na área de Ciências da

---

<sup>63</sup> CAMURÇA, 2003, p. 149.

<sup>64</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

Religião, e à luz da base legal, para que se perceba, sobretudo, que é preciso destacar a formação de educadores para o ER enquanto campo científico e multirreferencial.

### 1.3 Respeito ao binômio Laicidade do Estado/Liberdade Religiosa

Apresentaremos a “dobradinha”: binômio laicidade do estado e liberdade religiosa, expressa na Constituição como garantia da não obrigatoriedade da matrícula para o ER, aplicando observância ao Estado o respeito absoluto aos que queiram ou não concretizar sua matrícula, como também evitando que o Ente Político nomeie estratégias para o ensino religioso, criando conteúdo que não condiz com a escola, mas para promoção do Estado a fim da inaplicabilidade da disciplina. A Carta Magna de 1988 assegura ampla proteção à liberdade religiosa, verificável ao observarmos por meio do princípio da isonomia, da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, garantida, ainda, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.<sup>65</sup>

Nesse sentido, à luz da essência do princípio da igualdade, conforme citado na Constituição Federal, não devem existir privilégios de uma religião em detrimento de outra, o que também por sua vez não significa que o Estado se apresente ateu e antirreligioso, e não traga a religião como componente único e exclusivo de foro íntimo do indivíduo, negando sua importância e relevância social. Todavia, seria uma realidade desejável, se verificássemos a não existência de privilégios de uma religião em detrimento de outras, considerando, sobretudo, no contexto de práticas educativas nos espaços escolares. Dessa forma, o modelo do Estado brasileiro, em se tratando do fenômeno religioso, apresenta estruturado de modo a não se confundir com os princípios e formas de ser próprias da religião.<sup>66</sup>

Nesse aspecto as Ciências das Religiões ampliam as oportunidades de conhecimento do fenômeno religioso aproximando os debates e estudos acadêmicos da conscientização para a diversidade presentes em suas abordagens, o que por sua vez ainda se constitui uma questão desafiadora – é o que diz Faustino Teixeira<sup>67</sup>. Assim, o constituinte originário consagrou como fundamento axiológico do ordenamento pátrio, a garantia de que todas as manifestações religiosas se apresentem livremente na nação brasileira, concedendo proteção à liberdade de expressão e manifestação religiosa, pois o Estado brasileiro, não confessa qualquer religião, como se depreende da identificação de sua forma singular de se relacionar com o fenômeno

<sup>65</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>66</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>67</sup> TEIXEIRA, Faustino. O “ensino do religioso” e as Ciências da Religião, *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 9, n. 23, p. 839-861, 2011. p. 840. [online].

religioso. Logo, não devendo favorecer e nem promover nenhuma crença especificamente, senão reconhecendo, legítima e protegendo a todas, sem distinção. Mas, se observarmos os feriados, por exemplo, no calendário do Brasil, se percebe o favoritismo.

Diante desses fatos, evidencia-se que o modelo de laicidade harmoniza neutralidade e liberdade religiosas caracterizando-se não pela ausência de religiosidade na esfera pública, mas, pela garantia, assim como a proteção de todas suas expressões. Todavia, em se tratando do ER nas escolas, os debates se afloram e as questões se polemizam referindo-se à definição do Estado brasileiro como Estado laico. As Ciências das Religiões propagam que as escolas não podem negar aos estudantes oportunidades transversais e interdisciplinares de acesso inteligente ao fato religioso, à compreensão do complexo fenômeno (religioso), que deve acontecer de forma aberta e sensível, sem que o aspecto reflexivo seja reduzido a um fragmento de observações exteriores e frias, na visão de Faustino Teixeira<sup>68</sup>.

Reforça-se o entendimento de que o Brasil adotou um modelo de laicidade aberta, de organização estatal que protege o fenômeno religioso, pois é assegurado o livre exercício de cultos religiosos, e a proteção aos locais em que são celebrados, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, objeção de consciência e a previsão e prestação de ER nas escolas públicas. Nesse contexto escolar, sabe-se que nos são apresentados alguns desafios e pautas merecedoras de reflexões mais aprofundadas, que estão diretamente ligadas às relações estabelecidas entre a religião e a secularização da sociedade, a saber: dentre eles, que o ensino é questionado pelo poder judiciário no Brasil, percebendo-se uma modificação do *status* do ER no conjunto das disciplinas e dos conteúdos escolares. Por isso, torna-se essencial refletir ponderadamente sobre o significado desse ensino e o impacto que produzirá na sociedade do século XXI.<sup>69</sup>

Para as Ciências das Religiões o século vigente necessita que instituições escolares e seus educadores valorizem o pluralismo religioso de direito ou princípio, no qual a diversidade religiosa deve ser concebida não como expressão da limitação humana e efêmera, mas como traço de riqueza e valor irredutível e irrevogável. Faustino Teixeira, explica o que se busca para o ER no século XXI é a aceitabilidade do pluralismo enquanto uma das experiências enriquecedoras realizadas pela consciência humana<sup>70</sup>. Assim, diante desse pluralismo disseminado no Brasil, o fenômeno religioso será entendido como uma produção cultural do ser humano, com o intuito de passar valores morais e sociais para os sujeitos, ou

---

<sup>68</sup> TEIXEIRA, 2011, p. 857.

<sup>69</sup> TEIXEIRA, 2011, p. 840.

<sup>70</sup> TEIXEIRA, 2011, p. 855.

seja, o ER na sala de aula como um componente curricular, deverá estar em sintonia com os princípios éticos e liberdade de opinião, para que tenhamos alunos que se respeitem mutuamente.

Jürgen Habermas, na sua Teoria da Ação Comunicativa, que hoje podemos aplicar para nosso contexto escolar, descortina princípios que transcendem o paradigma do sujeito/pensador solitário em prol de um paradigma da comunicação, no qual o homem busca entender o mundo a sua volta em abandono a uma compreensão egocêntrica, para a adesão a uma interação de no mínimo dois sujeitos capazes de falar e agir estabelecendo relações interpessoais, e isso, pressupõe o diálogo, cujos planos de ação sejam coordenados pela via do entendimento, é o que diz Gustavo Gutierrez e Marco Almeida.<sup>71</sup>

Corroborando desse paradigma habermasiano, a liberdade religiosa expressa à proteção e atesta a empatia do ordenamento pátrio quanto à religião, reconhecendo a relevância do fenômeno religioso para segurança e fomento do bem comum. Ao assumir essa configuração de laicidade o Brasil não ignora sua realidade social e nem desconhece o valor da cultura religiosa, antes, reforça os laços cooperativos entre o Estado e a Igreja, em seus diversos domínios, reconhecendo que ambas perseguem o mesmo interesse, com finalidade de propiciar o bem viver da comunidade política.

É nessa direção que Charles Taylor,<sup>72</sup> defende que os laços de cooperação entre o Estado e a Igreja para que sejam legítimos, é fundamental prescindir de formulações éticas e morais, não incorporando nenhuma premissa ou cultura específica, para possibilitar a existência de todas as matrizes religiosas, sendo importante destacar que o Brasil não se confunde com o fenômeno religioso e a religião em si. Corroborando com Charles Taylor, Vieira e Regina<sup>73</sup> endossam que o Estado brasileiro não se configura como teocrático, por lhe ser vedado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, pois, o Estado brasileiro não confessional, haja vista que veda qualquer forma de subvencionar ou manter cultos religiosos ou igrejas, ou, ainda, estabelecer com eles relação de dependência ou aliança, também não se expressa ateu.

Assim, essa relação na prática não funciona, o que se presencia na escola, não condiz com a literatura de Thiago Vieira e Jean Regina, pois, na escola brasileira, ao longo dos anos teve-se a imposição da religião católica nas esferas públicas. Sendo que atualmente, muito embora a escola se diga ter a oferta da opção da matrícula ou não matrícula de ensino religioso, ela termina recaindo no erro tradicional – a religião que o professor tem é tema

<sup>71</sup> GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. *Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo*. Porto Alegre: Veritas, 2013, p. 151-173.

<sup>72</sup> TAYLOR, 2013, p. 34-59.

<sup>73</sup> VIEIRA; REGINA, 2019, p. 93-111.

prioritário no momento do conteúdo escolar. Infelizmente, ainda se observa, por exemplo, professores que são evangélicos, ou mesmo católicos, que ministram sutilmente suas doutrinas religiosas nos conteúdos de suas aulas. Convém ressaltar que se a escola tem em sua direção uma pessoa religiosa, as aulas são planejadas segundo os conhecimentos religiosos praticados por esse orientador, principalmente ao tratar-se da rede privada de ensino.<sup>74</sup>

O Brasil sob a proteção da Constituição Federal de 1988, em razão de seu art. 19, I, veda aos estados, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança com quaisquer religiões, I: “*ressalvada a colaboração de interesse público*”<sup>75</sup>. Diante do exposto, pode-se afirmar que o disposto supracitado, preconiza que o Brasil não está em três grandes sistemas, mesmo separados em ordens e esferas, o Estado concorda com a finalidade em comum de ambas as esferas, qual é o bem comum. E, em se tratando quanto a respeitar esse interesse em particular, pois ambas as esferas, podem e devem colaborar reciprocamente.

Verifica-se que a colaboração mútua para o bem comum da sociedade reforça a natureza da não confessionalidade do Estado e a relação não política da Igreja, declarando a ação colaborativa entre duas esferas que são autônomas entre si. Essa relação de colaboração entre o Estado e as religiões requer um olhar histórico, jurídico e cultural, por se tratar de temas estruturais do Estado, haja vista que prevê proteção ao indivíduo e às confissões religiosas de quaisquer intervenções ou ordenamentos estatais, garantindo a laicidade, enquanto prevê total liberdade de atuação do estado em relação aos dogmas e princípios religiosos. Todavia, quando o dispositivo constitucional está ordenando a inclusão de Ensino Religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas, deve-se ressaltar que não há, na ADI 4439/2017, possibilidade entre implementação ou não do ER, embora ele esteja previsto constitucionalmente como um direito subjetivo individual e não um dever imposto pelo Poder Público.<sup>76</sup>

A conceituação e definição do ER escolar como sendo os dogmas de fé, protegidos integralmente pela liberdade de crença, aduz que precisa ser ofertado segundo a confissão religiosa manifestada voluntariamente pelo alunado, sem qualquer interferência estatal. As afirmações expostas permitem compreender que não se devem impor determinadas crenças religiosas sejam ao estabelecer fictício conteúdo ministrado sobre elas, em desrespeito à singularidade, ou confundindo o ER com o estudo de História, Filosofia ou Ciências das

---

<sup>74</sup> VIEIRA; REGINA, 2019, p. 93-111.

<sup>75</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>76</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

Religiões. Para as Ciências das Religiões, dentre as suas diversas colaborações ao ER, direciona-se para o aperfeiçoamento do olhar sensível e da escuta do mundo da alteridade, como sendo uma significativa contribuição advinda da Antropologia da Religião, no trabalho de campo, que favorece ao “ver” e ao “escutar”, sendo que os estudos do fenômeno religioso possibilitam o exercício de uma dinâmica que seja marcada por um profundo respeito às diversas convicções religiosas, na visão de Faustino Teixeira.<sup>77</sup>

Conforme assinalado, evidencia-se que a Educação é um dos caminhos de ponderação com relação às práticas humanas, nas quais se incluem os aspectos religiosos, como afirmam Sergio Junqueira e Claudia Kluck, a forma assumida pelo ER na construção do conhecimento de outras culturas, e a materialidade desse componente curricular, mais especificamente com relação aos livros didáticos, demanda questionamentos, logo, os autores propõem verificar se os materiais didáticos contribuíram e forneceram ambiente para a reflexão e um fazer pedagógico que respeita a diversidade religiosa e cultural brasileira. Nessa projeção, cumpre ressaltar que há inúmeros condicionantes diferentes que devem ser considerados ao lançarmos um olhar específico para ER escolar, e também para seus livros didáticos. Quais sejam: as determinações legais para a escola com relação ao ER e a sua operacionalização indicaram, após a análise crítica dos livros didáticos, a incidência destes, e sua influência na construção do componente curricular ER, a saber, quanto a reflexão sobre os livros didáticos, que devem surgir com abordagem com o conhecimento de outras culturas, promovendo o respeito e a alteridade entre os povos, cuja materialidade deve favorecer e prover ambiente para a reflexão e um fazer pedagógico integrado com a diversidade religiosa e cultural brasileira.<sup>78</sup>

Nessa linha de entendimento, convém ressaltar a vedação ao Estado impor, optar ou ser conivente com uma única crença religiosa no ensino público. Desse modo, deve favorecer todas as demais religiões, considerando que a liberdade religiosa consagrada na Constituição de 1988 garante voluntariedade da matrícula para o ER, impedindo que o Poder Público crie artificialmente sua própria religião, com um determinado conteúdo para esse componente curricular, com a somatória de diversos preceitos religiosos e exclusão de outros, porque é *vedado ao Estado impor, ou compactuar com uma única e determinada crença religiosa no ensino público* em detrimento de outras.<sup>79</sup>

Portanto, é preciso que não se confunda o Estado Confessional com um Estado laico, pois este assegura ao ER ser ministrado conforme os princípios da confissão religiosa do

---

<sup>77</sup> TEIXEIRA, 2011, p. 861.

<sup>78</sup> JUNQUEIRA, Sérgio; KLUCK, Claudia Regina. Ensino religioso e livro didático: interfaces históricas. *Estudos de Religião*, [S.l.], v. 32, n. 2, p. 89-116, 2018. p. 99, 112. [online].

<sup>79</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

estudante, independentemente de sua crença. Na concepção laica de Estado na rede pública há três possibilidades práticas: (1) Ensino religioso confessional (instrução religiosa), (2) Ensino religioso (informação sobre religiões diferentes), (3) Ensino da religião com valores culturais ou éticos. Nesse contexto defendemos o papel trazido pelas Ciências das Religiões em defesa da escola, cujos referenciais estão nutridos pelo suporte legal.

Em se tratando do binômio Laicidade do Estado e Consagração da Liberdade Religiosa, na instituição do ER de matrícula facultativa, se torna possível quando ocorra efetivamente o afastamento da intervenção do Estado na imposição de conteúdo. Sem esse distanciamento representaria uma verdadeira censura à liberdade religiosa: (a) a livre e voluntária opção do estudante ou de seus pais e responsáveis na indicação de determinada crença religiosa; (b) a autonomia e autosuficiência das organizações religiosas em ofertarem as disciplinas mediante a confissão religiosa dos alunos, em igualdade de condições<sup>80</sup>. Dessa maneira, há de se considerar que a religião enquanto um complexo de princípios que orientam pensamentos, ações e cultos do homem para com Deus, conclusivamente também compreende a crença, o dogma, a moral, e o culto, o direito de duvidar e questionar, ou seja, não acreditar ou professar nenhuma fé, consagrando dever do Estado o respeito aos agnósticos e ateus.

Diante do exposto, não há coerção, nem constrangimento, ao passo que pode levar a renúncia da fé ou a imposição para professar outra crença, o que demonstra o respeito à diversidade democrática de ideias, filosofias, e à própria diversidade espiritual, e de credos, enquanto que fica evidenciada com a proclamação constitucional da liberdade religiosa, que se trata da consagração de maturidade do reconhecimento à liberdade de pensamento e livre manifestação de expressão citado por Temístocles Cavalcanti.<sup>81</sup> Fica expressa a ideia basilar de tolerância religiosa e a proibição a qualquer tipo de imposição estatal, seja exigida uma religião oficial em violação ao foro íntimo individual, Estado confessional, seja impondo um determinado conteúdo multifacetado e diverso, e não adotado pelas diversas crenças. Trata-se da plena liberdade religiosa que deve garantir o respeito à diversidade dos dogmas e crenças, sem a hierarquização de interpretações bíblicas e religiosas de um ou mais grupos em detrimento dos demais, que continua provocando sofrimentos desde as cruzadas e guerras santas até os atos de terrorismo em nome da fé.<sup>82</sup>

Conforme entendimento das Ciências das Religiões, não compete ao ER estabelecer padrões comportamentais para a sociedade, nem mesmo orientar alunos em suas escolhas,

---

<sup>80</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>81</sup> CAVALCANTI, Temístocles Brandão. *Princípios gerais de Direito Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966 p. 253.

<sup>82</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

entendemos que é preciso fornecê-los abertura para discuti-los, conforme suas crenças e valores, por meio de espaços maduros e não de doutrinação religiosa de qualquer natureza. O que se reforça nesse escopo é o respeito à fé do outro, bem como a inexistência de qualquer crença religiosa como única, e essencial para a garantia de segurança de nossa própria fé, haja vista que a liberdade religiosa consagra a pluralidade, mas, o respeito a esse direito fundamental garantido formalmente pelas diversas constituições democráticas, ainda carece se transformar em uma realidade universal.<sup>83</sup>

O FONAPER - Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, organização laica, sem fins lucrativos, sem opção político-partidária, tem provocado a ampliação de debates sobre os fundamentos epistêmicos e pedagógicos do ER, enquanto campo de conhecimento da Educação Básica. Diante dessa perspectiva, o referido Fórum, embasado nos direitos humanos concebe a escola não como espaço para ensinar uma única religião, ou conteúdo de qualquer caráter confessional, mas um lugar de produção de conhecimentos relacionados à diversidade cultural religiosa do Brasil e do mundo, explicam Maria Costa, Neusa Pazza e Elcio Cecchetti<sup>84</sup>. Nesse sentido, cumpre destacar que o embasamento esculpido pelo FONAPER é basilar nos ensinamentos sobre os direitos humanos, o qual concebe a escola um lugar de assimilação de conhecimento que está pautado na diversidade cultural religiosa brasileira e do mundo.

Destarte, o direito fundamental à liberdade religiosa não exige do Estado concordância ou parceria com uma religião, antes, necessariamente, e tão somente, respeito, o qual impossibilita uma mutilação de dogmas religiosos de várias crenças, nem mesmo a unificação de um dogma. Cabe ao Poder Público o dever constitucional de garantir a liberdade religiosa, que pela sua laicidade, não pode ser subserviente, ou mesmo aceitar qualquer dogma ou princípio religioso.<sup>85</sup> Não se pode comprometer sua própria laicidade, bem como a efetividade dos demais direitos fundamentais, entre eles, o princípio isonômico no tratamento de todas as crenças e de seus adeptos, por exemplo, dos agnósticos e ateus. Desse modo, é essa a visão de garantir a efetividade constitucional do ER, de matrícula facultativa, como componente dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, pautada pela análise da específica constitucional da temática, pelo binômio Laicidade do Estado/

---

<sup>83</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>84</sup> MARIA, Maria Rosane Costa; PAZZA, Neusa Maria Vedana; CECCHETTI, Elcio. O FONAPER e o Ensino Religioso não confessional no Brasil. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane (Org.). *Ensino Religioso não Confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: OIKOS, 2019. p. 13-27. p. 13 [pdf].

<sup>85</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

Consagração da Liberdade Religiosa, e respeito ao princípio da igualdade entre todas as crenças religiosas.

Na obra *Direito Religioso questões práticas e teóricas*, os autores Thiago Vieira e Jean Regina relatam que o Estado Laico Brasileiro se pauta na Dignidade da Pessoa Humana, Legalidade e Segurança Jurídica, promovendo o bem comum de seus jurisdicionados, para atender suas necessidades básicas, como segurança e justiça<sup>86</sup>. Não se pode desconsiderar que existe outra necessidade básica humana é a procura pela espiritualidade e o transcendental, embora não provida pelo Estado laico, porém, reconhecida por ele como uma necessidade básica à plenitude da dignidade da Pessoa Humana de seus jurisdicionados. Desse modo, o binômio Laicidade do Estado e Consagração da Liberdade religiosa está presente no texto constitucional quando (a) garante a voluntariedade da matrícula, para o ER, consagrando o dever do Estado de respeitar aos agnósticos e ateus; (b) impede que o Poder Público crie artificialmente seu próprio ER, com conteúdo estatal para o componente curricular, haja vista que proíbe que se favoreça ou hierarquize interpretações bíblicas e religiosas de um ou mais grupos em detrimento de outros.<sup>87</sup>

Portanto, está previsto constitucionalmente o ER, de matrícula facultativa, ressaltado o binômio Laicidade do Estado e Consagração da Liberdade religiosa, que concede abrangência para regulamentar integralmente o cumprimento do preceito constitucional, autorizando/garantindo à rede pública a oferta. Em iguais condições, de ensino confessional das diversas crenças, e, nesse contexto, cumpre ressaltar os direitos e garantias fundamentais que estão previstos na Constituição Federal alcançando todo cidadão o pleno desenvolvimento, físico, moral, intelectual, social, a fim de exercer o pleno exercício da cidadania.<sup>88</sup>

A partir desse breve conhecimento e entendimento que aqui expomos ao leitor, será oportunizado o desenvolvimento do seu senso crítico através de suas reflexões sobre a discrepância entre o posicionamento do STF com o MEC. Nesse sentido, é preciso considerar que o Ministério da Educação é o responsável pela organização e operacionalização das Diretrizes e Bases da Educação, que fundamentam o Ensino Religioso não confessional, com fluência nas Ciências das Religiões. Após essa breve análise do Direito Religioso sob a perspectiva do STF: ADI 4439/DF, O Acórdão, apontando algumas Consequências, passa-se

---

<sup>86</sup> VIEIRA; REGINA, 2019, p. 215.

<sup>87</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>88</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

agora, no Capítulo Segundo, a discutir o ensino religioso escolar e a proposta do MEC: quais perspectivas?



## 2 O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR CONSIDERANDO A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esse capítulo representa um convite reflexivo para pensarmos sobre o Ensino Religioso escolar embasado nas normas legais que regem a Educação, de modo que surgem novas perspectivas para esse componente curricular. No entendimento do MEC, há de se concebê-lo como não confessional, com ênfase nas Ciências das Religiões conforme implantado na Base Nacional Comum Curricular, de modo que apresentaremos o Ensino Religioso na Lei de Diretriz e Base, destacando o caráter facultativo e a vedação do proselitismo. Na sequência, é oportuno o destaque do ER trazido pela LDB ensejando o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares da Escola pública. Adentraremos no Ensino Religioso na Sala de Aula, buscando compreender sobre a formação e admissão dos professores para a disciplina, pois conforme a BNCC, o ER foi equiparado a outras áreas do conhecimento, visando que o profissional deve ter no mínimo uma formação específica através de uma Licenciatura em Ciências das Religiões.

### 2.1 O Ensino Religioso escolar e a proposta do MEC: quais perspectivas?

Procura-se desenvolver uma reflexão sobre o ER escolar, que através do marco legal originou novas perspectivas para essa área de conhecimento, que o eleva a condição de disciplina e, assim como outras, estrutura-se didaticamente e metodologicamente. Nessa nova projeção, nas perspectivas do MEC, há de se concebê-lo como não confessional, que por sua vez traz implicações concretas a partir do momento em que o ER foi implantado na BNCC. Visto como objeto de estudo, o conhecimento religioso passou a não compactuar mais com tendências doutrinárias de modelos tradicionais, se perfazendo com as Ciências das Religiões.

O ER ao longo da história da Educação assumiu diferentes perspectivas teórico-metodológicas, com viés confessional ou interconfessional. Contudo, “a partir dos anos 80 as mudanças na sociedade provocaram transformações paradigmáticas na esfera educacional reverberando sobre o ER”, é o que dizem Júnior Andrade<sup>89</sup>, conseqüentemente, tornando reivindicação a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares. Logo, pode ser confessional quando ministra

---

<sup>89</sup> ANDRADE JUNIOR, Péricles Morais de. Formação acadêmica do ensino religioso nas instituições de ensino superior: de representante religioso a licenciado. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. *Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal, Faculdades EST, Petrópolis: Vozes, 2017. p. 290-296. p. 291.

exclusivamente informações referentes a uma determinada religião, ou plurirreligiosa quando ministram informações sobre os principais grupos religiosos, os quais defendem o ER não confessional, com fluência nas Ciências das Religiões.

Destarte, a Carta Magna de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996<sup>90</sup>, estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem fundamentar epistemologicamente e pedagogicamente o ER, em cuja função educacional frente à formação básica do cidadão, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.<sup>91</sup> A partir desse marco legal, surgem novas perspectivas para o ER escolar, que mediante a BNCC, tornou-se uma área do conhecimento específica “não sendo somente um componente curricular e passando a ser uma área do conhecimento”<sup>92</sup>, de modo que o ER apresenta-se como resultado de um grande investimento histórico educacional, bem como produto de pesquisas acadêmicas.

Logo, ele permanece como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente. Nesse sentido, na BNCC o ER passa a ter como objeto de estudo o conhecimento religioso é o diz o Artigo 33, da Lei 9394/96. É fundante entender que a busca pela não confessionalidade no ER tem a finalidade de garantir o respeito à diversidade religiosa nas vivências escolares por meio da compreensão dos fenômenos religiosos, o que pressupõe o estudo dos conhecimentos religiosos e da constituição de relações interculturais e interreligiosas, em razão da cidadania, da formação integral e dos direitos humanos.<sup>93</sup>

Desse modo, no Ensino Fundamental, o ER, tornou-se um campo de conhecimento específico<sup>94</sup>, ao contrário das propostas anteriores, por não pertencer diretamente às Ciências Humanas, mas sim as Ciências das Religiões, a qual é dotada de autonomia, e assim, contando com cinco áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Diante desse relato, é essencial que para ministrar o ER, sobretudo, que os/as docentes tenham formação para atuar a partir do conhecimento as propostas da Base. Nesse sentido, apontamos propostas do MEC que dão subsídios às novas perspectivas na qual oportuna o Professor de ER com o curso de licenciatura em Ciências das Religiões.

---

<sup>90</sup> BRASIL, 1996. [n.p.].

<sup>91</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>92</sup> BRASIL, 1997, [n.p.].

<sup>93</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

<sup>94</sup> É sabido que o art. 33 como está previsto na LDB de 1997, na BNCC que inclui a disciplina do Ensino Religioso numa das cinco áreas do conhecimento e nas recentes Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciaturas em Ciências da Religião para a docência em Ensino Religioso, homologada em dezembro de 2018. BRASIL, 2018, p. 435-437.

A Resolução Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 5/2018 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino. Fica instituído o ER, conforme proposta do MEC, como um campo de conhecimento das Ciências das Religiões tendo como pressuposto o curso de licenciatura, a fim de contemplar o professor de ER da Escola Pública no Ensino Fundamental.<sup>95</sup>

A licenciatura em Ciências das Religiões habilita o(a) professor(a) para o exercício da docência do ER nas séries iniciais e finais da Educação Básica, em nível de formação inicial. No entanto, o referido curso servirá não só para a docência, mas, para além dela. De modo que, o professor habilitado por meio das Ciências das Religiões poderá atuar como um professor-pesquisador, consultor/assessor em espaços não formais de ensino, públicos e privados, bem como em organizações não governamentais e entidades confessionais. Desse modo, o Artigo 3º da BNCC dispõe que o curso de licenciatura em Ciências das Religiões deverá proporcionar uma sólida formação teórica, metodológica e pedagógica na área das Ciências da Religião e da Educação, em cuja abordagem promova a compreensão crítica do que tange ao contexto, aos aspectos estruturais e a diversidade dos fenômenos religiosos, objetivando o alcançar habilidades e desenvolver competências próprias para o exercício profissional docente no ER para a Educação Básica.<sup>96</sup>

Nessa mesma perspectiva, não se pode distanciar da formação acadêmico-científica, que prevê a investigação e a análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas. Desse modo, o desenvolvimento das competências e habilidades precisa estar pautado na ética profissional, nas relações com a diversidade cultural e religiosa, em que o processo de aprendizagem se dê por meio do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, respeitando os direitos do ser humano, assim sendo, ao ER competem abordagens religiosas, morais, éticas e científicas, sem privilégio de crença ou convicção.<sup>97</sup>

Sergio Junqueira enfatiza em seus escritos que os(as) professores(as) são chamados a comunicar-se em várias linguagens. Para isso, é preciso que aprendam a ler criticamente diversos tipos de textos, a opinar, a enfrentar desafios, a criar, a agir de forma autônoma, e a

<sup>95</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Resolução CNE/CP 5/2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de dezembro de 2018, seção 1, p. 64-65 [1-4]. [pdf].

<sup>96</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 1.

<sup>97</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 1.

usar os recursos tecnológicos, oriundos da escola atual, para que aprendam a diferenciar o espaço público do espaço privado, como também, ser solidários, cooperativos, conviver com a diversidade, repelindo qualquer tipo de discriminação e injustiça. Diante dessa premissa, espera-se que a Educação Básica unificada e ao mesmo tempo diversa, de acordo com o nível escolar, apresente um esforço para manter a especificidade que cada faixa etária de atendimento confere às etapas da escolaridade básica. Assim, para atender as demandas recomendadas pela legislação vigente, a formação de profissionais da educação, deve atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando.<sup>98</sup>

O ER, enquanto área do conhecimento pode ser contextualizado e estabelecer diretrizes que contribuam para uma educação mais humanizada, plural e pacifista. No entanto, o desafio para que tudo aconteça continua crescente, pois, não compete somente às escolas ou docentes de ER garantir a efetivação daquilo que se almeja na BNCC, sendo, portanto, necessária uma mudança de pensamentos e ações que transcendam o espaço escolar<sup>99</sup>. Considere-se que a Base Curricular surge para alinhamento da educação brasileira, para consolidar o processo de padronização dos currículos da Educação Básica, fundamentado por Lucíola Santos e Júlio Diniz-Pereira<sup>100</sup>, de caráter federativo, abrangendo instituições públicas e privadas, firmada no direito de aprendizagens no que concerne aos diferentes tipos e formas de aprender a serem legitimadas no decorrer das diferentes áreas da Educação Básica.

Homologada pela Portaria do MEC nº 1.570/2017, a BNCC define que, como área de conhecimento do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso deve atender aos seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que

---

<sup>98</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do Professor de Ensino Religioso: formar o formador!? *South American Journal of Basic Education, Technical and Technological*, [s.l.], v. 5, n. 3, p. 48-66, 2019. p. 55. [online].

<sup>99</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 1.

<sup>100</sup> SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão; DINIZ-PEREIRA, Júlio Emílio. Tentativas de padronização do currículo e da formação de professores no Brasil, *Caderno CEDES*, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, 2016. p. 282. [online]

os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.<sup>101</sup>

É perceptível que a Base Curricular representa um documento normativo para o sistema educacional e sua elaboração fundamenta-se e instrumentaliza-se na Lei de Diretrizes, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, dentre outros documentos que são citados na própria homologação, constituindo-se, portanto, o que temos de mais atual quanto às perspectivas educacionais para o novo milênio no contexto das Ciências das Religiões. Para as Ciências das Religiões é necessário que se considere as vivências, percepções e elaborações religiosas que constituem o substrato cultural da humanidade, de forma que o ER escolar favoreça ao exercício da liberdade de pensamento, de crença e de convicção.<sup>102</sup>

Diante desse cenário, e considerando os movimentos, tradições religiosas e filosóficas, o estudo das diferentes crenças é uma das maneiras privilegiadas de promover a liberdade de concepções e o exercício da cidadania, fundamento do estado laico e democrático. É nesse sentido que o ER traz na sua base teórica valores como liberdade de crença, agrupando-se a outros amparados juridicamente, no qual a expressão religiosa como prevista constitucionalmente, asseguram a liberdade de crença, a liberdade de culto, e a liberdade de organização religiosa, como diz Romi Bencke<sup>103</sup>. Desse modo, o ER, como componente curricular abre diferentes possibilidades de mudança e, por meio dele, torna-se possível a construção de uma realidade mais pacífica e reflexiva, também comprometido com os desafios, visto que seus objetivos, habilidades e competências indicadas na BNCC prezam pela valorização da vida, respeito aos Direitos Humanos, reconhecimento do diálogo e das diferentes formas de expressão cultural.

O ER, como componente curricular, nas últimas três décadas, passou por processos de ressignificação e reestruturação pedagógica, a partir de debates em redes de relações políticas complexas, considerando interesses de grupos que configuraram o campo do ER no sistema de ensino, mas, mesmo mediante esse avanço no contexto das discussões curriculares no MEC, conforme José Silva, “no seio do aparelho estatal, existem ainda as forças com disputas pela hegemonia de suas crenças e conquistas de legitimidade e poder”<sup>104</sup>. Dessa forma, o ER,

<sup>101</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CNE/CP nº 12/2018. [diretrizes curriculares nacionais para os cursos de licenciatura em ciências da religião] *diário oficial da união*, Brasília. 28 de dezembro de 2018, seção 1, p. 131 [1-18], 2018, p. 7. [pdf].

<sup>102</sup> BRASIL, 2018, p. 457.

<sup>103</sup> BENCKE, Romi Márcia. Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública. *Reflexus*, Vitória, v. 9, n.14, p. 243-255, 2015. p. 249. [online].

<sup>104</sup> SILVA, 2019, p. 34.

é obra de investimento tanto histórico, quanto dos órgãos da educação, como daqueles que produzem pesquisas acadêmicas nessa área.

Contudo, o ER de caráter não confessional não diz respeito à iniciação religiosa das pessoas; isso é de foro íntimo, é papel da família e das comunidades religiosas, pois como afirma Darcy Cordeiro<sup>105</sup>, o ER não pertence a denominações religiosas, mas às redes de ensino, integrado o currículo da escola. Dando continuidade ao pensamento de Cordeiro, fica justificado tendo em vista a laicidade do Estado, que se mantém imparcial nas diferentes concepções/percepções religiosas na sociedade, sendo-lhe proibido tomar partido em questões de fé, promovendo o favorecimento ou embaraçando de qualquer crença ou religião.

Sendo assim, a formação dos professores do ER no Ensino Fundamental deve ser feita em cursos de licenciatura plena, ofertados por instituição de ensino superior e não por denominação religiosa, pois não se pode admitir que professores atuem hoje em áreas que não são de sua especificidade, ferindo a legislação vigente. O ER escolar, assim como ocorre nas demais áreas de conhecimento, configura-se como um direito do aluno(a) porque oferecem saberes sobre as diferentes culturas, tradições e movimentos religiosos, que representam patrimônios da humanidade, que necessitam de conhecimentos e abordagens para que ocorra uma compreensão e uma valorização dentro do contexto social.

Quanto ao ER escolar, aspecto supracitado e considerado na Base Nacional Comum, recomenda-se abertura à pesquisa e ao diálogo como possibilidades de efetivar o estabelecido enquanto competências para o Ensino Fundamental. Assim, o ER proposto pela BNCC tem seus aspectos pedagógicos pautados na valorização da experiência dos estudantes e nos princípios de conhecer, respeitar e conviver. De forma que, pode-se evidenciar que a Base procurou especificar o ER numa perspectiva construtiva quanto ao conhecimento religioso<sup>106</sup>. Por isso, o ER como componente curricular na educação brasileira, abre diferentes possibilidades de mudança e, por meio dela, torna-se possível a construção de uma realidade mais pacífica e reflexiva.

Diante desse panorama educacional, o que ainda se percebe são muitos/as professores/as que atuam na disciplina que não possuem formação específica para tal, pois considerável parte dos professores é licenciada em outras áreas e buscam, depois, complementação para atuar no ER. Sobretudo na rede pública de educação, os professores de

---

<sup>105</sup> CORDEIRO, Darcy. Diversidade Religiosa, Direitos Humanos e Ensino Religioso. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (Orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em diálogo, 2015. p. 145-154. p. 145.

<sup>106</sup> BRASIL, 2018, p. 436.

ER possuem outras formações não específicas para o ER e, em alguns casos, apenas o Ensino Médio, é o que sustenta Péricles Andrade<sup>107</sup>. Logo, diante da trajetória e o alcance do ER como disciplina, não se pode permitir que os docentes dessa área sejam pessoas leigas sem formação específica, contudo, era voltar no tempo e no espaço.

Sabe-se que o componente curricular ER conforme proposta pela Base Nacional Comum Curricular é de natureza não confessional para o Ensino Fundamental, cultivando o entendimento de que esse objeto do conhecimento se constitui reconhecido, pela contribuição à formação do sujeito em todas as suas dimensões, haja vista o fato de vivenciarmos uma época em que os princípios basilares se inserem num contexto de inúmeras complexidades. Assim, nesta direção, partimos do pressuposto de que a educação, ou seja, o ER consiga manter essa relação dialógica, protagonista, no interior da sociedade escola, para que ele possa assim, construir outras possíveis relações construtivas nesse campo diverso.

Em se tratando das perspectivas que o MEC aponta para a formação do professor para o ER, observa-se a mudança de concepção sobre a profissionalização do ser docente, conforme requerida nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para a área. A licenciatura que implica formação sólida de natureza epistemológica e pedagógica nos saberes e habilidades oriundas das Ciências da Religião e da Educação, quais sejam: a visão inter-religiosa e intercultural para o ser professor de ER na Educação Básica, conforme o entendimento da Lei nº 13.145/2017 que foi alterada pela Lei nº 9.394/1996. Nesse sentido, também são necessários parâmetros e abordagens curriculares comuns para os projetos do hoje e para o amanhã, considerando a demanda histórica por formação docente estruturada de maneira sólida, epistêmica e pedagogicamente, assegurando para essa base formativa abertura à diversidade cultural e religiosa, atendendo às especificidades da profissão nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.<sup>108</sup>

Portanto, espera-se, como área de conhecimento, que o ER conceba a formação docente como eixo essencial para as mudanças que se almejam, pois é basilar o conhecimento profissional do mesmo para o alcance dos objetivos específicos nessa área. Ademais, nas instituições públicas, os critérios de contratação de docentes são similares aos utilizados para as demais áreas de conhecimento, demandando aqueles que são egressos das licenciaturas. Somado as considerações já tecidas, cumpre ressaltar que a falta de professores formados na área dificulta a implementação dos objetivos do ER vigentes na Base Nacional Curricular Comum.

---

<sup>107</sup> ANDRADE JUNIOR, 2017, p. 291.

<sup>108</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

Apesar da existência de cursos de Licenciatura em Ciências da Religião que preparam para a docência em ER e da recente homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências da Religião, ainda há longo caminho a trilhar na formação docente inicial em ER. E nessa caminhada há de se considerar que as Ciências das Religiões abrem caminhos para compreendermos o ER como educação sobre a religiosidade humana, devendo tratar numa dimensão pedagógica o conhecimento sobre a espiritualidade existente entre e para além de todas as tradições religiosas, pontuando seus conteúdos simbólicos nos espaços e tempos sagrados, tal como os valores, que as espiritualidades, na prática, desenvolvem através da história. Ou seja, comparando e interpretando criticamente os fatos, aspectos religiosos, nos seus contextos históricos, em busca de significados mais profundos para esse patrimônio cultural da humanidade que são as espiritualidades filosóficas e religiosas.

Nesta perspectiva, nasce a possibilidade de inserir as Ciências da Religião como novo paradigma epistemológico para o ER público, tanto para a definição de seus conteúdos e métodos, quanto para a habilitação docente. Diante dessa nova Diretriz Curricular foi instituído para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino. O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do ER na Educação Básica. Nisto, a opção por um ER não confessional, na perspectiva do que prescrevem a LDB/1997, a BNCC/2018 e as Diretrizes para a graduação em Ciências da Religião, é condição para que nos sirvamos da área das Ciências da Religião como será abordado no último ponto do capítulo.

## 2.2 Ensino Religioso na LDB: o caráter facultativo e a vedação do proselitismo

Esse tópico visa apresentar a facultatividade e a vedação do proselitismo do Ensino Religioso trazido pela Lei de Diretrizes e Bases ensejando o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares da Escola pública. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, atualizada em março de 2017 pela Lei nº 13.145, determina as Diretrizes da Base, em vista o que o Artigo 33 estabelece,

[...] O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de

ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.<sup>109</sup>

Reforça que é no contexto de pluralidade cultural, de pensamento, de crenças que se aprende sobre o respeito e a tolerância. Em razão dos ideais de democracia, inclusão social e educação integral, percebe-se a reivindicação em prol da exposição do conhecimento religioso e da diversidade religiosa nos currículos escolares<sup>110</sup>. Endossa-se que o ER mesmo sendo tratado de forma não confessional, o componente curricular ainda traz muitas questões que passam pela visão confessional/proselitista, e se constitui um contexto complexo e instigante, pois se coloca em questão que o ER está sujeito a muitas disputas e apropriações indevidas. Todavia, essas inapropriações podem ser equacionadas por meio da formação do profissional que ministrará a disciplina, o que, segundo Afonso Soares<sup>111</sup> e Elisa Rodrigues<sup>112</sup>, devem ser buscados na especialidade em Ciências das Religiões, como melhor caminho a percorrer.

Essa formação oferecida pela Ciência da Religião é capaz de combater o proselitismo atribuído ao ER, pela superação do engajamento com instituições religiosas, pelo compromisso de buscar o rigor teórico-metodológico e pelo avanço dos reducionismos que existem em outras disciplinas, no dizer de Elisa Rodrigues<sup>113</sup>. É essencial a superação do comprometimento com instituições religiosas pelo compromisso de rigor teórico-metodológico das Ciências das Religiões, mas é notória que as aulas de ER na escola pública conforme a Constituição brasileira de 1988 e a (LDBEN) de 1996 devem existir desde que não sejam obrigatórias para o corpo discente, e que a instituição escolar garanta o respeito à diversidade de credos e combata o proselitismo.

Dessa forma, reflexões se fazem necessárias considerando-se o pleno desenvolvimento dos objetivos pretendidos com o componente curricular ER, referenciando à “construção da capacidade crítica de compreensão das múltiplas dimensões do transcendente, terá de enfrentar a questão da adesão do discente, haja vista o caráter facultativo da disciplina”<sup>114</sup>. Diante disso, cabe à escola cumprir as determinações legais que trazem o caráter facultativo, bem como, à instituição de ensino organizar a matriz curricular de forma que os discentes

<sup>109</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

<sup>110</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP 2/2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 146, Brasília, 21 dez. 2017, p. 2. [online].

<sup>111</sup> SOARES, Afonso Maria Ligorio. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *Revista de Estudos da Religião - REVER*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 45-54, 2015. p. 50. [online].

<sup>112</sup> RODRIGUES, Elisa. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações – Cultura e Comunidade*, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 230-241, 2013. p. 239.

<sup>113</sup> Rodrigues, 2013, p. 240.

<sup>114</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

tenham atividades alternativas que favoreçam a permanência na escola, e evitando/combatendo à evasão escolar. Formas pedagógicas e didáticas criativas e dinâmicas precisam ser pensadas e planejadas a fim de “atrair” e engajar os estudantes nas aulas de ER, pois, os alunos não são obrigados a frequentar às aulas, haja vista que a própria lei os garante.

Ainda que fosse o oposto, a lei traz como ponto relevante a diversidade, entretanto, a questão da garantia ao respeito à diversidade religiosa de todos os estudantes em sala de aula, representa grande dilema, embora saibamos que a intolerância religiosa não tem seu nascedouro no ambiente escolar, que nasce das relações estabelecidas fora da escola, esse comportamento indesejável emerge e de certa forma adentra as portas das instituições de ensino. Nesse caso, a intolerância religiosa é um conflito que deveria estar fora dos portões das escolas, mas que enquanto espaço educativo é preciso que reconheça as escolhas religiosas individuais como elemento de identificação e construção do sujeito em si, pois são construtos sócio-políticos, sem que se coloquem em choque as múltiplas possibilidades de autorreferências.<sup>115</sup>

Nesse caso específico, cumpre ressaltar que queremos a intolerância religiosa fora da escola, pois, no momento atual, não é a realidade, haja vista que a Religião no Brasil sempre foi tema dentro das escolas e fora dela. Se observarmos que na escola, a maioria dos livros didáticos sempre privilegiou as religiões do Cristianismo, em outros espaços, fora da escola, essa mesma religião também vem apresentando sua maioria. Se a escola hoje fala de diversidade, de respeito à opção religiosa, contra a esse fato encontram-se casos de alunos/as que sofrem *bullying* por motivos religiosos. O que se destacam, nesses casos, são alunos/as com representações de suas confissões religiosas impondo a outrem seus valores e sua fé. O ER, de matrícula facultativa, termina sendo oferecido a quem não quer para, inclusive, o aluno não se sentir um excluído dentro da escola, não seguindo a manifestação deste ou de seus responsáveis.

Tais possibilidades não podem ser negadas à comunidade escolar, pois, coordenadores, diretores, professores, alunos, colaboradores e demais servidores têm o direito de escolher e exercer sua fé, sendo garantida pela Carta Magna conforme previsto no artigo 5º, inciso VI, de tal modo que a escola deve exercer seu papel social sem contrariar os princípios constitucionais. Desse feito, segundo a Constituição Federal de 1988 o Estado brasileiro é laico e, por meio de suas instituições, deve permanecer neutro em relação à religiosidade para que cada aluno escolha a sua religião de acordo com a sua convicção.

---

<sup>115</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

Nesse contexto, o ER, como defendido pelas Ciências das Religiões, ajusta-se ao mecanismo de aprimoramento da convivência pacífica da pluralidade de percepções do sagrado que formam as identidades sujeitos que compõem a sociedade brasileira. Joanildo Burity<sup>116</sup> aponta que a formação da identidade religiosa é um aspecto da construção política do sujeito, um construto que forma e é formado pelo campo político.

Não é nossa pretensão adentrar na dimensão política defendida pelo referido autor, mas há de se considerar que seus pressupostos são cabíveis para pensarmos também na análise da formação da identidade dos sujeitos, ou seja, o pluralismo na sociedade contemporânea não é só uma constatação intransponível, mas, constitutivo dessa sociedade, e reflete um processo sempre inacabado de consolidações no Brasil. Assim, qualquer tentativa de desrespeitar ou desvalorizar essa diversidade, reconduzindo os indivíduos a uma perspectiva universalista que negue a importância do pluralismo alimenta antagonismos sociais num sentido negativo que prejudica o ambiente escolar e educativo. Chantal Mouffe<sup>117</sup> corrobora com a discussão ponderando sobre a formação das identidades, reforçando que o pluralismo visto de uma perspectiva teórica como algo que devemos celebrar e intensificar, pois dá um status positivo às diferenças e refuta o objetivo da homogeneidade que é sempre revelado como fictício e baseado em atos de exclusão.

O reconhecimento e a importância de celebrar e intensificar positivamente o pluralismo associam-se à probabilidade de superação da intolerância religiosa, o que para as Ciências das Religiões significa levar aos educandos uma nova visão sobre religião, sendo necessário buscar o desenvolvimento de competências específicas conforme aquelas apontadas na Base Nacional Comum Curricular. A inserção do ER na formação de crianças e adolescentes, nos termos determinado pela BNCC, propõe uma ampla formação que objetiva suscitar habilidades de autoconhecimento e de alteridade quanto aos fenômenos religiosos, às filosofias seculares, proporcionando o pensamento crítico, criativo sobre o fenômeno religioso, ampliando o conhecimento e discernindo outras formas de percepção do transcendente, isso proporciona ao educando ver a si e aos outros, reconhecer aquilo que faz sentido para sua formação e a dos outros sujeitos.

Sérgio Junqueira e Edile Rodrigues, na literatura Saberes docentes retratam que o saber do professor(a) é um saber plural, pois o profissional deve possuir um vasto conhecimento abrangente, o qual lhe qualifica, como também incorporam saberes como os

---

<sup>116</sup> BURITY, Joanildo. Cultura e identidade no campo religioso. *Estudos Sociedade e Agricultura*, [s.l.]: [s.n.]. n. 9, out. 1997. [n.p.] [online]

<sup>117</sup> MOUFFE, Chantal. Democracia, poder e o "político". In: BENHABIB, Seyla (ed.). *Democracia e diferença: contestando as fronteiras da política*. Reino Unido: Princeton University Press, 2016, p. 245-256. p. 246.

que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da cultura escolar, da experiência docente e do cotidiano com os(as) alunos(as). Diante dessa perspectiva, os sistemas escolares estabeleceram a Ciência como referência para sustentação do ER escolar como componente curricular, referenciando duas perspectivas: a primeira – o modelo confessional – a proposta de sistematização da disciplina, e a segunda – não confessional – elaborada a partir do reconhecimento da pluralidade religiosa na sociedade. Logo, o ER escolar não confessional lembra o respeito à liberdade e o apreço à tolerância religiosa diante do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, como também, visa divulgar a cultura, a partir do estudo dos conhecimentos religiosos e dos diálogos interreligiosos.<sup>118</sup>

Ana Miranda, Roberta Corrêa e Rosiane Almeida afirmam que as aulas de ER na escola pública, necessitam formar integralmente a pessoa humana, e resgatar, por exemplo, as contribuições do povo negro na sociedade brasileira, pois pode gerar uma série de resistências durante as aulas e fora delas<sup>119</sup>. Esse fato prova a necessidade de ampliação das ferramentas de equacionamento dos conflitos sócio-políticos decorrentes das identidades religiosas existentes. Nesse campo, a BNCC<sup>120</sup> aponta a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possível o desenvolvimento de competências específicas, que, no caso do ER, seriam o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão social. Por isso, é possível apontar como possibilidade em sala de aula, introduzir junto com o ER, uma ferramenta que possa facilitar tanto a adesão dos alunos quanto o desenvolvimento das habilidades pretendidas com o ensino religioso, bem como, a mediação de conflitos no ambiente escolar.

Embora a mediação no ambiente escolar não seja uma iniciativa nova, Beatris Possato Antonio Rodriguez-Hidalgo, Rosario Ortega-Ruiz e Dirce Zan, afirmam que ela ganha destaque na década de oitenta do século passado, nos Estados Unidos, por meio da atuação de centros de mediação criados para auxiliar na solução de conflitos decorrentes de disputas no contexto escolar, geralmente relacionadas à discriminação étnico-racial, que eventualmente culminavam em violência<sup>121</sup>. Desse modo, no campo das Ciências das Religiões, os conflitos, que fazem parte da estrutura social, uma vez que são diversas e muitas vezes indeterminadas,

---

<sup>118</sup> JUNQUEIRA, Sergio; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Saberes docentes e concepções do ensino religioso. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. p. 159, 171. [online].

<sup>119</sup> MIRANDA, Ana Paula Mendes de; CORRÊA, Roberta de Mello; ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. Intolerância religiosa: a construção de um problema público. *Intolerância Religiosa*. [s.l.], [s.n.], p. 1-19, 2017. p. 14. [online]

<sup>120</sup> BRASIL, 2018, p. 438.

<sup>121</sup> POSSATO, Beatris Cristina; RODRIGUEZ-HIDALGO, Antonio; ORTEGA-RUIZ, Rosario; ZAN, Dirce Djanira Pacheco e. O mediador de conflitos escolares: experiências na América Latina. *Psicologia Escolar e Educacional*. São Paulo, v. 20, n. 2, p. 357- 366, 2016. p. 358. [online]

as visões, sentimentos, crenças, posturas, condutas e culturas humanas, eliminá-los, pode representar/combater a própria essência do humano, o que, conseqüentemente, é impossível de ser unificado, e nem mesmo de forma absoluta.

A partir da contribuição do professor de ER com nossa pesquisa, embora tenha ocorrido por meio do relato de experiência disponibilizado por e-mail, no ano de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19, sua experiência em uma Escola Pública nos anos de 2004 e 2005 na cidade de Piracuruca/PI revela sobre a receptividade do ER. Afirma que nesse aspecto, seus colegas professores(as) na escola, sempre trataram o ER como uma questão problemática. Por esse motivo, afirma que em todas as unidades escolares onde trabalhou houve estranhamento entre esses professores e o restante do corpo docente, no que se trata das dificuldades de dialogar e entender esse componente curricular sem preconceito e sem traçar um estereótipo de que ER “é aquele mito”. Mas, que com o passar dos anos, com muito esforço e dedicação, foi possível superar essa visão ingênua, mostrando a necessidade da abertura ao diálogo, o respeito ao componente curricular, e as possibilidades de ampliar as estratégias de interdisciplinaridade, considerando para isso, o conhecimento prévio dos estudantes e sua visão de mundo.

A referida experiência nos permite evidenciar que aproximar o ER para o contexto interdisciplinar, e na perspectiva das Ciências das Religiões nunca foi tarefa fácil de se executar, mesmo que já tenha se explicitado que os protagonistas, professores-professores, professores-alunos e alunos-alunos, tenham a capacidade de juntos raciocinar, refletir, fazer organizações mentais e a partir delas impor-se perante o mundo em que vivem, buscando transformá-lo de acordo com suas convicções e necessidades.

Nesse sentido, o papel da mediação é fazer com que as pessoas possam conviver com essas distinções, na busca pelo consenso de maneira que a parte envolvida possa ter sua necessidade e interesse suprido sem que isso signifique a eliminação ou a sujeição do outro. Logo, a reflexão é um ponto potencial, que pode ser muito bem explorado nas salas de aulas, no contexto do ER, provocando a inquietação sobre o fato de que não há verdade absoluta, mas verdades que podem coexistir sem haver pretensão de lados. A mediação de conflitos estimula soluções criativas, traz para o centro das reflexões situações-problema, e, para essa possibilidade a escola não pode se fechar/isolar. O ER mediante as perspectivas das Ciências

das Religiões pode aperfeiçoar suas propostas curriculares, didáticas, metodológicas e pedagógicas para convergir com esses espaços, momentos e atividades mediadoras.<sup>122</sup>

Nesse viés, em 2015 com a Lei da Mediação<sup>123</sup> e do Novo Código de Processo Civil<sup>124</sup> foram elaboradas normas para aplicação da técnica, na esfera judicial, e esfera extrajudicial, legitimando e validando a mediação como procedimento eficaz e seguro na solução de conflitos. Essa técnica pode ser transposta didaticamente para os espaços escolares e ao contexto do ER. Sem que haja renúncia ou submissão, a mediação apresenta-se como técnica que busca a solução dos conflitos, em respeito ao cidadão e sua capacidade de encontrar as soluções que atendem aos seus interesses e da coletividade, sem estabelecer com a outra parte uma relação competitiva, mas colaborativa, é o que afirmam Thays Canezin, Claudete Canezin e Rozane da Rosa Cachapuz.<sup>125</sup>

Essa técnica pode ser aliada ao ER, pois a adequação ao contexto escolar pode favorecer aos professores serem mediadores tanto de conflitos religiosos quanto de questões sociais que pontuem as religiões como objeto de estudo. Nos espaços escolares a mediação surge como agente de transformação, pois pode ser utilizado para a abordagem de conflitos interpessoais. Por sua vez, “as bases filosóficas em que se sustenta, tanto como seus princípios e ferramentas a tornam um caminho ótimo para capacitar seus integrantes em habilidades para o manejo pacífico dos conflitos”, fundamenta Gabriela Jablkowski; Guillermo Mario Gonzáles.<sup>126</sup>

É importante observar que a Escola tem potencial para inserir o ER no currículo escolar, haja vista que “[...] compete à instituição utilizar o ano letivo para transmitir os conteúdos sobre os diversos campos do conhecimento para seus estudantes<sup>127</sup>”. No entanto, as avaliações externas como a Prova Brasil e o Programa Internacional de Avaliação de Alunos vêm comprovar pela ausência dos conteúdos do ER nos exames os desafios que estão postos à efetivação e valorização da referida disciplina nas escolas. No entanto, apesar de esses instrumentos de avaliação serem importantes para a escola, não o consideramos uma ferramenta que seja capaz de abranger em profundidade questionamentos que se entrelaçam

<sup>122</sup> BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. [Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública]. [n.p.]. [online]

<sup>123</sup> BRASIL, 2015, [n.p.].

<sup>124</sup> BRASIL, 2015, [n.p.]. [online].

<sup>125</sup> CANEZIN, Thays Cristina Carvalho; CANEZIN, Claudete Carvalho; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Mediação nos Casos de Violência contra a Mulher*. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 12, n. 1, p. 287-310, 2017. p. 287. [online].

<sup>126</sup> JABLKOWSKI, Gabriela Irina; GONZÁLES, Guillermo Mario. *Configurando escenas colaborativas em La escuela: aportes y experiencias de mediación y diálogos facilitados*. Buenos Aires: 12ntes, 2011. p. 85.

<sup>127</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

no processo de ensino/aprendizagem nas escolas a ponto de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, ou seja, é inacreditável a redução das desigualdades existentes no ensino público.

Um ponto essencial é o profissional que vai ministrar o componente curricular ER, pois nesse caso, é preciso apontar para a necessidade de uma formação específica, em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena. Essa habilitação se estrutura em dois pressupostos: “um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e um pedagógico, constituído por conhecimentos necessários à educação para a cidadania”<sup>128</sup>. Destarte, considerando que a vida se manifesta na complexidade das relações, embora sejam estudadas separadamente pelas ciências clássicas hegemônicas: exatas, biológicas e humanas, tornam-se basilar compreendermos que a interdependência é um princípio que sustenta a vida nas suas múltiplas dimensões, e agora precisam ser incorporados em nossas reflexões científicas, sob pena de estarmos “fragmentando” a ciência. Aprendemos que não podemos negar a interdependência entre ciência, fenômeno religioso e cultura, o que por sua vez significa negar o sujeito e o sentido da vida.

O ER, sob as perspectivas e finalidades de uma educação voltada ao exercício da cidadania, sustentada em princípios educacionais e sem argumentações religiosas, mesmo que haja legitimidade e relevâncias para o ser humano, considerando as distantes áreas de conhecimento, agregadas às Ciências das Religiões colaboram na definição dos conteúdos específicos, e permitindo a articulação e construção da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e disciplinaridade. Assim sendo, o ER necessita analisar as questões das Ciências da Religião, pois tem a finalidade de compreender o fenômeno religioso em todos os estados da essência humana.<sup>129</sup>

É possível evidenciar situações concretas que nos mostram condições de aprendizagens e conhecimentos sobre o fenômeno religioso por meio das vivências de uma professora no município de Picos-PI, que atuou com o ER na Educação de Jovens e Adultos seguindo uma linha de desenvolvimento da metodologia interdisciplinar e transdisciplinar. A contribuição dessa professora com nossa pesquisa ocorreu por meio do relato de experiência disponibilizado por e-mail, haja vista que no ano de 2020 o contexto ainda situava a pandemia do COVID-19. Sua experiência docente revela o desenvolvimento de fundamentos científico-culturais, considerando que suas abordagens de conteúdo e metodológicas privilegiavam a

---

<sup>128</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

<sup>129</sup> LEITE, Gisele. Problemas do ensino confessional no Brasil. In: JORNAL JURID. 29 set. 2017. [n.p.]. [online].

construção de conhecimentos através e além das ciências, engendrando uma atitude transcultural e transreligiosa nos estudos de religião, que é muito apropriada para sua aplicação ao ER.

Nesses termos, a ausência de Proselitismo,<sup>130</sup> conforme Gisele Leite, implica em não permitir tentativas de conversão de uma ou mais pessoas em defesa de determinada doutrina, ideologia, causa ou religião. Enquanto professora do ensino público, presenciou-se o empenho constante da escola, tanto no momento da entrada, no intervalo e na saída, a entoação de orações e passagens bíblicas em quadros de avisos, nas quais tentam talvez involuntariamente convencer ou converter a alguns ensinamentos doutrinários e específicos que sobrepõem uma religião em detrimento de outra, uma espécie de catequese, a qual não é mais permitida por fazer parte de uma educação tradicional que tivemos no passado.

Portanto, a Educação tem o condão de educar de maneira ampla abrindo os horizontes para os valores de uma sociedade que são transferidos de geração a geração, partindo do entendimento de que a escola é o lugar para a conquista e o desenvolvimento da autonomia moral, ética e intelectual. Mas, em meio a essas caracterizações, convém destacar que, no contexto dos direitos humanos, as pessoas devem desfrutar da liberdade de prática religiosa, inclusive, das possibilidades de mudança de religião.

### 2.3 O Ensino Religioso na Sala de Aula: a formação e a admissão dos professores

Aborda-se o Ensino Religioso na sala de aula e a formação e admissão dos professores para a disciplina. Conforme a BNCC, o ER foi equiparado a outras áreas do conhecimento, visando que o profissional deve ter no mínimo uma formação específica através de uma licenciatura em Ciências das Religiões, o qual deve ser admitido perante concurso público, que através das novas direções legais submete ao ER não confessional. Assim, as aulas terão conteúdos de diversas religiões, desfazendo assim, a pessoa a qual era submetida aos alunos a mando da igreja com o propósito de usar a doutrina, ensejando assim, o ER confessional trazido pela educação tradicional.

A redação original do art. 33 da LDB admite interpretação de que a formação do(a) professor(a) está a cargo das entidades religiosas. Com a alteração do referido artigo trazido pela Lei nº 9.475/97, responsabilizam os sistemas de ensino pela definição dos conteúdos e habilitação de professores(as), como também, os vínculos empregatícios que serão

---

<sup>130</sup> LEITE, 2017. [n.p.].

estabelecidos. Conforme a referida Lei, existe a obrigatoriedade das escolas públicas do País em oferecer o ER na grade curricular que é de matrícula facultativa, tendo, inclusive um professor com formação específica para a área. Partindo desse ensinamento, pode-se dizer que, a Lei de Diretrizes foi clara quando aduz a obrigação do Ente Público em ofertar o ER, como também, quando relata a facultatividade da matrícula pelo(a) aluno(a).<sup>131</sup>

Robson Stigar em seus estudos enfatiza que o profissional do ER faz sua síntese do fenômeno religioso a partir da experiência pessoal, mas necessita de um contínuo, para apropriar-se da sistematização das outras experiências que permeiam a diversidade cultural, com a finalidade de alinhar sua experiência com outras experiências que venham de encontro com o seu objeto de estudo. Deste modo, também se faz necessário maior investimento na qualificação e capacitação de profissional para o componente curricular ER, sendo necessários novos cursos de graduação e de especialização em Ciências das Religiões.<sup>132</sup>

Considerar essa premissa, o ER visto como área de conhecimento sinaliza mais um importante espaço de reflexão/formação, onde os(as) educandos(as) ascenderá(ão) em suas interações com as diversas áreas de conhecimento, segundo a LDB de 1996, atualizada em março de 2017 pela Lei nº 13.145, possibilitando-os uma formação integral e não fragmentada, repartido/dividida em áreas, oriunda da escola tecnicista que instrumentaliza o conhecimento no domínio de algum aspecto restrito da realidade. Logo, o ER pode ser um espaço de reflexão dos valores humanos, contudo, os referidos temas não são apenas de encargo do ER, mas de todos os componentes curriculares. A inter e transdisciplinaridade podem/devem acontecer na escola, mas com todos os componentes e não apenas com o Ensino Religioso.<sup>133</sup>

A sala de aula, em quaisquer de suas dimensões representa um espaço no qual o tema ou a disciplina devem ser postos em prática, a partir de discussões teóricas, críticas, reflexivas, dialógicas, democráticas e emancipatórias, ações educativas de natureza sócio-interativa para que se alcance o engajamento dos estudantes ao contexto de aprendizagens nas palavras de Paulo Freire<sup>134</sup>. Nesse escopo, o ER pode trazer um enfoque socioantropológico e cultural capaz de assumir e contemplar culturas diversas como também várias religiosidades. E é a partir desse aspecto proporcionalmente multifacetado pela sua complexidade que os

---

<sup>131</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

<sup>132</sup> STIGAR, Robson. O tempo e o espaço na construção do ensino religioso: um estudo sobre a concepção do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Estudos Pós-graduados em Ciência da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 135, 137, 138. [pdf].

<sup>133</sup> BRASIL, 2017, [n.p.].

<sup>134</sup> FREIRE, 1996, p. 35.

docentes desse componente curricular precisam passar por uma “formação multicultural e multiconfessional, respeitando as diferenças culturais, incluindo as afro-brasileiras, conforme previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996”.<sup>135</sup>

Assumir essa postura de mediador do conhecimento está no bojo do processo formativo, a nível superior, na área das Ciências das Religiões, que por sua vez se propõe em sua matriz e propostas curriculares que o licenciado desenvolva habilidades condizentes com o perfil desejado e ideal, e o papel da escola que é de preparar o(a) aluno(a) para a “convivência em uma sociedade plural, justa e igualitária”<sup>136</sup>. A preparação e contribuição das aulas no processo formativo do discente passa pela formação do(a) professor(a) e do comprometimento com a formação integral do educando, a qual é basilar para que ele cresça socialmente, moralmente e intelectualmente.

Nessa nova perspectiva de formação e atuação docente para o ER escolar, evidencia-se que um novo paradigma curricular aponta para qual direção os profissionais e as escolas precisam caminhar para ensinar e aprender, para aprender para ensinar: as diversas Tradições Religiosas, abordando suas culturas e tradições, teologias, textos sagrados, ritos e *ethos*. Esses, em consequente, foram fortalecidos e agrupados na Base Nacional Curricular Comum em três unidades temáticas: (1) identidades e alteridades, (2) manifestações religiosas e crenças religiosas e (3) filosofias de vida. Assim, o ER fornece subsídios para que o alunado construa sua identidade, a partir de vivências e práticas adquiridas cotidianamente.<sup>137</sup>

O/A professor/a, nesse novo paradigma, necessita de compreensão sobre a situação social e religiosa dos(as) educandos(as) objetivando a construção junto aos alunos(as) dos conteúdos curriculares contextuais para o ER, a partir do qual o(a) docente interaja de maneira crítica em seu contexto concreto, tanto das religiões na vida dos estudantes, quanto em seus aspectos desumanizadores e opressivos, a fim de alcançar tomada de consciência que desmistifica as religiões. Contudo, o ER precisa também promover uma ação educativa esperançosa, em que o modelo pedagógico corresponda ao espírito de nosso tempo, e por ele possa ser alimentado no âmbito das pesquisas das Ciências da Religião, tendo esse campo de conhecimento uma organização sustentada pelas bases transdisciplinares e cultive a dialógica e a sapiência.<sup>138</sup>

Logo, esse cenário vai mostrando que é imprescindível investimento na formação desse profissional que assume uma sala de aula para ministrar o ER diante dessa nova

---

<sup>135</sup> BRASIL, 2018, p. 19.

<sup>136</sup> BRASIL, 2018, p. 7-8.

<sup>137</sup> BRASIL, 2018, p. 441.

<sup>138</sup> BRASIL, 2018, p. 441.

perspectiva ampla, dinâmica e desafiadora. Esse processo formativo deve ocorrer segundo defende as Ciências das Religiões, para que superemos aquele ER de caráter doutrinador<sup>139</sup>, como ocorreu no Brasil Colônia e no Brasil Império, conseqüentemente, estimulador de concepções/percepções de mundo excludentes e atitudes de desrespeito às diferenças culturais e religiosas. A nova proposta formativa e educativa traz exatamente esse contexto que demanda uma reformulação do ER, capaz de convergir com o ideal da República que separa a Igreja e Estado, considerando que sua confessionalidade é incapaz de cumprir essas demandas que hoje se apresentam para a formação dos profissionais e sua atuação docente.

Lurdes Caron, ao abordar sobre o ER na Nova LDB

[...] defende que a disciplina tem a necessidade de profissionais qualificados para o desempenho da função no ensino religioso levou o sistema de ensino, algumas universidades, bem como entidades religiosas, a implementação e implantação de cursos de formação.<sup>140</sup>

Nessa direção, a literatura trazida pela autora justifica a sua defesa por profissionais qualificados para melhor desempenho de sua função no ER, pois se trata de uma questão merecedora de análises mais aprofundadas, considerando que precisamos avançar nesse debate. Embora já tenhamos o perfil que deve ter esse(a) professor(a), o próximo desafio será pensar na formação dos formadores de professores para o ER. Dessa maneira, explicita que, a competência dos docentes para o ER escolar interliga-se à compreensão da proposta deste componente, a formação inicial do(a) professor(a) para o ER que precisa ser continuada, podendo ainda caracterizar-se pela autoformação que implica ação contínua de aperfeiçoamento profissional, por parte de quem promove o curso de formação, sobretudo, pelo próprio professor(a) do componente curricular.

Os dispositivos que a LDB/1996 traz não tratam diretamente da vinculação, formação ou custeio de professores(as) de ER, art.33, §2º, da Lei 9.394/96: “[...] os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ER e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos(as) professores(as)”<sup>141</sup>. No entanto, a lei não autoriza admitir professores(as) na qualidade de quem representa alguma confissão religiosa<sup>142</sup>. Ainda que se admitisse o ensino interconfessional, seria oportuno levantarmos as seguintes reflexões: como seria viabilizada essa contratação para o Poder Público custear o

<sup>139</sup> PARANÁ (Estado). *Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso*. Paraná: Secretaria de Estado de Educação do Paraná. 2008, p. 46. [pdf].

<sup>140</sup> CARON, 1999 *apud* SANTOS; FARIA; OLIVEIRA; DADA; FERREIRA; CARVALHO; RIBEIRO, 2009, p. 102.

<sup>141</sup> BRASIL, 2018, p. 435

<sup>142</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

número de professores necessários para atender a demanda pelo pluralismo religioso de cada escola? A medida poderia acarretar uma desproporcionalidade na provisão por professores de ER, em quantidade muito superior à de professores de qualquer outra matéria? Contudo, não é nossa pretensão nos aprofundarmos nessa pauta, mas reconhecemos oportuno suscitar tais questões.

De fato, a contratação de professores(as) para o ensino público é regida por normas gerais de admissão de servidores públicos, mediante aprovação em concurso público, de cargos e títulos, como um dos requisitos indispensáveis (art. 37, II, CF), sendo inadmissível que se contrate professores(as) vinculados a quaisquer instituições religiosas, sem o ingresso por concurso público, sobretudo, formação específica na área<sup>143</sup>. Nesse sentido, a interpretação conforme o art. 33, caput, §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/96, cita que o ER em escolas públicas só pode ser de caráter não confessional, com proibição de admissão de docentes na qualidade de representantes religiosos, logo, não é constitucional o fazer referência a “católico e de outras confissões religiosas”, constantes no artigo 11, § 1º, do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.<sup>144</sup>

Relevante perceber que o professor(a) de ER requer essa formação inicial específica na área, pois exige uma formação continuada que traga premissas das Ciências das Religiões, bem como demanda que este possa aprofundar-se no conhecimento e valorização da sistematização das outras experiências que perpassam a diversidade cultural e que estão presentes no convívio diário de uma sala de aula. Assim, uma formação específica para o ER, como uma licenciatura em Ciências das Religiões é muito essencial, considerando que ela vai promover ao docente o arcabouço teórico e metodológico fundamental para abordar com responsabilidade o conteúdo, assim como ter um documento de referência como a BNCC, que pode subsidiá-los com recursos didáticos aplicáveis.<sup>145</sup>

A experiência da educadora, deste trabalho, permitiu testemunhar no decorrer do seu labor a forma impositiva do ER em escolas públicas, nas quais de um lado tínhamos o professor(a) transmissor de um saber pronto e acabado, pois as aulas se resumiam à catequese, e do outro, o alunado desprovido de informações, e, portanto, despercebidos e sem questionamentos. Dessa forma, tínhamos como consequência dessa situação a evasão escolar em alto nível, pois faltava a inclusão daqueles que já traziam de casa uma concepção de

<sup>143</sup> BRASIL, 1988, [n.p.].

<sup>144</sup> BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro 2010*. [Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008]. [online].

<sup>145</sup> BRASIL, 2018, p. 600.

religiosidade. Mas, esse quadro foge totalmente ao proposto pelas Ciências das Religiões, por não agregar valores como respeito à individualidade de crença de cada aluno(a), por não aceitar suas experiências trazidas de casa, ou seja, o Professor(a) designado eram padres que objetivavam propagar sua religião a qual trabalhava o ER Confessional.

A formação continuada tem um papel de fundamental importância no processo de formação do docente para o ER, e é nesse espaço que ocorre a continuidade do processo formativo que possibilita o planejamento de ações relevantes às práticas pedagógicas, amplia os objetivos para serem alcançados pela rede municipal de ensino, capazes de aprimorar os processos e práticas dos docentes, permitindo-os a complementação do currículo que atenda as especificidades da comunidade escolar local à luz da BNCC. Isso de certa forma trouxe um direcionamento à proposta curricular do ER, embora o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso já havia elaborado e publicado os PCNER, Parâmetros Curriculares Nacionais do ER, que muito contribuíram na elaboração da proposta curricular vigente até o momento. Então, a escolarização do ensino religioso se efetiva a partir das contribuições que surgem de 1997 com a publicação dos parâmetros, conforme Sônia Dias; Sela Rosseto.<sup>146</sup>

Nesse contexto, a Formação Continuada permitirá ao(a) professor(a) a possibilidade de discutir temas importantes para sua prática pedagógica, compartilhando elementos e experiências diversas com seus pares, promovendo momentos de exposição de suas dificuldades, valorizando dessa forma o planejar e o dialogar. A Formação Continuada torna o(a) professor(a)/pesquisador(a), aquele(a) que busca na prática educativa parte dos conhecimentos trazidos sobre religiosidade e, ao mesmo tempo, compartilha esses saberes e aprendizagens com o corpo discente, no intuito de que a informação acrescente o saber sobre o pluralismo religioso existente no território nacional.<sup>147</sup>

Oswaldo Ribeiro, através de suas ideias defende que o objeto de estudo do ER não é o transcendente, nem o estudo das religiões, como também nem o ensino dos valores ético-morais. O novo foco do ER é o estudo do fenômeno religioso, articulando-se a partir da escola, que é um espaço de vivência da multipluralidade cultural e religiosa. A respeito do Ensino religioso escolar, o autor defende que não cabe ao ER estabelecer quais caminhos os(as) alunos(as) devam seguir, mas apenas auxiliá-los a escolherem a(s) direção(ões) que irão percorrer em sua busca religiosa individual. No entanto, ele defende a ideia de que o ER instrumentalize melhor o(a) aluno(a), de modo que eles possam analisar o discurso específico

---

<sup>146</sup> DIAS, Sônia Maria; ROSSETO, Sela Correia. Formação continuada para docente de ensino religioso: uma perspectiva em construção. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, *Anais...* p. 1-358. SEFOPER: Vitória. 2018. p. 33- 40, p. 38. [pdf].

<sup>147</sup> DIAS; ROSSETO, 2018, p. 38.

de cada religião, tornando-se sujeito ativo de suas escolhas, o que inverteria o processo hoje vigente, em que, quase como regra, o(a) aluno(a) se vê subvertido por ideias religiosas, sobre as quais não dispõem de conhecimento suficiente para aceitá-la.<sup>148</sup>

Para refletir buscou-se em Selma Rosseto; Ivani Andrade,<sup>149</sup> quando dizem que não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino, pois pesquiso para constatar, constatando, intervenho, e essa intervenção é educativa para ambos: docente e discente. E nesse momento a pesquisa surge como caminho que leva ao conhecer o que se desconhece, e assim, propiciar a comunicação dos achados, isto é, a novidade. Por isso, dentro desta perspectiva a Formação Continuada pode provocar o desenvolvimento dos professores de ER, despertado conhecimentos que vão além da prática em sala de aula. Assim, a reflexão proposta pela literatura dos autores citados acima, nos traz sabedoria ao dizer que a pesquisa feita por um profissional em Formação permanente no campo do ER com visitas aos templos, possibilita uma interlocução entre o pesquisador e o templo e essa prática vai além dos muros da sala de aula.

No artigo 206, inciso V da Carta Maior de 1988, desvelou modificações em se tratando da formação inicial e continuada de docentes ressaltando a valorização dos professores, como também assegurando o direito no âmbito das políticas públicas educacionais<sup>150</sup>, de modo que a formação contínua não é uma ação recente na Educação brasileira. Mediante esse histórico de oferta que não é tão recente assim, muitas instituições de Ensino Superior têm empreendido esforços para oferecer curso de formação para professores de ER, como por exemplo, aqueles de formação complementar, continuada e em nível de especialização, cujas propostas curriculares devem estar voltadas as mudanças, provendo assim uma “formação multiconfessional e multicultural, em respeito às diversas culturas, integrando as afro-brasileiras e as indígenas”.<sup>151</sup>

Nessa direção, o ensinar não significa transmissão de conduta, tampouco de doutrina religiosa ou catequese, mas como contribuição na procura contínua para dar sentido à existência humana. Por isso, mediante tamanha complexidade do ato de ensinar no século

---

<sup>148</sup> RIBEIRO, Osvaldo Luiz. 'Não se justifica moralmente' – uma crítica ao modelo de ensino religioso como educação moral. In: SANTOS, Francisco de Assis Souza dos; GONÇALVES, José Mário; RIBEIRO, Osvaldo Luiz (Orgs.). *Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão*. Vitória: UNIDA, 2014. p. 186.

<sup>149</sup> ROSSETO, Selma Correia; ANDRADE, Ivani Coelho. Formação continuada para professores de ensino religioso: atividade in loco nos templos e espaços sagrados. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, *Anais...*p. 1-358. SEFOPER: Vitória. 2018, p. 41-48. p. 44 [pdf].

<sup>150</sup> SÃO PAULO (Estado). *Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2019. p. 145. [pdf].

<sup>151</sup> BRASIL, 2018, p. 19.

atual, tanto o ER quanto a formação de professores estão em pautas de muitas conferências e debates. Conscientes de que uma proposta de mudança educacional que venha inovar passa pelos eixos da valorização e formação do professor. Esses eixos importantes no processo de mudança ou implantação de uma nova modalidade tende a trazer contribuições significativas às aulas e a formação do educando, pois é inadiável e inegável que a via de formação do professor e do seu compromisso com a formação integral do educando constituem pontos basilares.<sup>152</sup>

A trajetória formativa de um docente se opõe a momentos estanques ou pontuais, mas contínuo e inacabado, isto é, não ocorre em um único momento, mas num movimento dependente da formação continuada que precisa trazer maiores aprofundamentos teóricos e metodológicos para se discutir a partir de nossas condições históricas e sem fugir do perfil de cidadão que pretende formar. A autoformação, por exemplo, é uma ação contínua e demanda uma atualização constante podendo ser um “tipo” de capacitação fundamental para o professor de ER<sup>153</sup>. De acordo com esse entendimento, entende-se que cabe ao próprio docente o interesse pela qualificação profissional para que ele permaneça no mercado de trabalho, pois, atualmente, esse espaço é muito seletivo, independente ser ER ou não.

O entendimento é de que os docentes devidamente preparados tornam possível a redução da possibilidade de desvio dos conteúdos para questões que não são centrais ao ER, permitindo que os estudantes acessem informações sobre o fenômeno religioso primordiais para sua formação, e também subsidia os docentes para que em alguma eventualidade em virtude de reclamação ou interferência que sofram por ensinar sobre fenômeno religioso possam arguir conscientemente. É fundante entender que as Ciências das Religiões, como área de conhecimento que tem o fenômeno religioso como objeto de estudo, trazem em seus instrumentos teóricos e metodológicos adequações para o ER, compreendendo seus objetivos, conteúdos, estratégias e procedimentos.<sup>154</sup>

As Ciências das Religiões, por sua vez, ressaltam a relevância pragmática e ontológica do fenômeno religioso, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, reflexivos, ativos e participativos quanto às qualidades e aos limites das religiões no âmbito social. A formação oferecida pelas Ciências das Religiões tem condições de superar o proselitismo historicamente atribuído ao ER, pela superação do comprometimento com instituições religiosas, com o rigor

---

<sup>152</sup> BRASIL, 2018, p. 19.

<sup>153</sup> BRASIL, 2017. [n.p.].

<sup>154</sup> BRASIL, 2017. [n.p.].

teórico-metodológico e com o avanço dos reducionismos forjados no âmbito de outras disciplinas cujo objeto central é outro que não a religião, na concepção de Elisa Rodrigues.<sup>155</sup>

Para a atuação profissional no ER é necessário considerar a grande contribuição que o(a) professor(a) enquanto mediador/facilitador pode provocar, como por exemplo, sendo capaz de subsidiar os estudantes para o enfrentamento de questões que estão no cerne da vida, atuar com orientações para a descoberta de critérios éticos, ajudando-os para que possam agir dialógica e criticamente frente e em relação às diferentes expressões religiosas. Desse modo, para responder a essas exigências é fundamental e indispensável que o profissional do ER tenha formação acadêmica específica que o habilite e o qualifique nesta área do conhecimento.<sup>156</sup>

Portanto, para ser/exercer a docência no ER é necessário cumprir a legislação quanto à identidade desse professor, como prevê a LDB que exige a licenciatura<sup>157</sup>, por este motivo é fundamental que os governantes estejam cientes desta exigência, conforme explicitado pelo artigo 62 da Lei nº 9394/96. Desse modo, o(a) professor(a), para atuar na Educação Básica necessita de formação em nível superior, admitida, como formação mínima, podendo ser em curso de licenciatura plena, em institutos superiores de educação e Universidades, de tal forma, que o professor deve estar apercebido aos Editais de concurso público.

Essas chamadas públicas por meio de Editais cumprem a legislação federal que normatizam os Estados e Municípios, mas os editais políticos são organizados irregularmente contrariando muitas vezes a própria Constituição, sendo que o ingresso ao quadro desse magistério é gerenciado através dos critérios estabelecidos na Carta Magna. As referidas Unidades Federativas por meio dos sistemas de ensino nos termos das leis regulamentam a admissão dos profissionais da Educação: Estatuto do Servidor Público, no Plano de Cargo e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério, esses são os direcionamentos trazidos pelos ditames legais.<sup>158</sup>

A LDB nº 9.394/96 embasado no Artigo 67 determina que os sistemas de ensino promovam a valorização/reconhecimento dos profissionais da educação, tendo ingresso no serviço público exclusivamente por concurso, provas e títulos. Em se tratando da formação dos profissionais exige-se para atuação na Educação Básica que seja em nível superior, em curso de licenciatura plena<sup>159</sup>. Desse modo, é dada responsabilidade aos sistemas de ensino

---

<sup>155</sup> RODRIGUES, 2013, p. 240.

<sup>156</sup> BRASIL, 2017. [n.p.].

<sup>157</sup> BRASIL, 2017. [n.p.].

<sup>158</sup> BRASIL, 2018, [n.p.].

<sup>159</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

quanto a estabelecer as normas para licenciar e admitir esses profissionais, o que para o ER o desafio perdura, considerando que no momento da oferta de vagas para ensinar o ER, a maioria das unidades da federação não exigem que tenham formação na área específica. Andrade Rosseto<sup>160</sup> se negarmos as condições para formar esse professor para o ER, como promover concursos públicos num contexto em que não existe o profissional para aquela área? São reflexões que se somam as nossas discussões.

A efetivação dos concursos públicos para o ER representa uma grande conquista, mas também, um desafio, referente aos tipos de concursos que se realizarão, aos profissionais a quem se destinam, pois, esses editais precisam estar sintonizados com a identidade pedagógica necessária para este ensino, e as provas de admissão não podem apresentar um peso pedagógico, nem também teológico, mas, sim compreendendo as dimensões teóricas e práticas das Ciências das Religiões. Acredita-se que a “formação ofertada possibilitará aos professores uma nova alternativa de aprendizagem voltada para a prática” é o que diz Sandra Vergne<sup>161</sup>, o que vem qualificar a mediação e intervenção pedagógica, possibilitando trazer no seu bojo o direito e respeito à vida, ao trabalho, à liberdade de opinião e de expressão, e à própria Educação.

Desse modo, esse estudo ora apresentado enseja a perspectiva para um novo ER amparado pelas legislações constitucionais brasileiras, as quais fornecem ao profissional da Educação, ou seja, do ER, cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado na sua área de atuação profissional que é o Ensino Religioso não confessional com fluência nas Ciências das Religiões. Diante a todo o conteúdo que foi discutido no presente capítulo, em que se abordou o Ensino Religioso escolar e a Proposta do MEC: Quais Perspectivas? Torna-se fundamental conhecer como isso se apresenta no contexto prático, o que será feito no 3º Capítulo, quando serão expostas As Proposições para o Ensino Religioso Escolar: Um Nascedouro nas Ciências das Religiões.

---

<sup>160</sup> ROSSETO; ANDRADE, 2018. p. 44.

<sup>161</sup> VERGNE, Sandra Aparecida Gurgel. Diferentes espaços de Diálogo. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN Remí (Orgs.). *Compendio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 335-342. p. 335.

### 3 O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR QUE NASCE NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

Apontamos as discussões às Proposições para o Ensino Religioso Escolar a partir do nascedouro nas Ciências das Religiões, no qual apresentamos pontos argumentativos, sob a ótica do julgamento da ADI 4439/2017, frente o pluralismo religioso e diálogos possíveis a partir do STF. Destacaremos as contribuições das Ciências das Religiões frente ao posicionamento do MEC, que a partir das quais, entende-se que as Ciências das Religiões seja a alternativa adequada, e que com identidade própria pode subsidiar os recursos essenciais para implementar este componente curricular e seus conteúdos articulados/mobilizados como área de conhecimento.

Apresentamos ainda a sala de aula e o ER por meio de apontamentos concretos que nascem das Ciências das Religiões, considerando que no campo educacional, o desenvolvimento do Ensino Religioso em sala de aula sem tender a nenhuma religião é um grande desafio, porém vital. Assim como é muito discutível a sua prática educativa em função de o espaço escolar reunir as mais diferentes crenças religiosas, por isso diante desse entendimento, desenvolvemos duas Cartilhas (Apêndice A e B) que vêm subsidiar de forma concreta o professor na sala de aula.

#### 3.1 Proposições para o ensino religioso escolar: um nascedouro nas ciências das religiões: diálogos possíveis a partir do STF

Considerando as discussões que se seguem nos capítulos anteriores, traçamos algumas considerações a respeito das Ciências das Religiões e o pluralismo religioso: diálogos possíveis a partir do STF que se possa alcançar o entendimento do que na verdade constitui o ER na ação educativa. Assim, o que se busca é um diálogo mais aberto entre o STF e o Ministério da Educação – MEC, para que juntos possam caminhar na direção dos anseios da sociedade atual, pois se precisa de clareza quanto ao seu objetivo do ER no contexto escolar, o que pressupõe ser fundamental se constituir levando-se em conta os sujeitos engajados, com a observação de que as tradições religiosas, independentemente de suas origens, demandam respeito e, assim, precisam contemplar a pluralidade cultural dos diferentes modos de se viver.

Diante da temática proposta, traçamos algumas considerações a respeito das Ciências das Religiões e o pluralismo religioso: diálogos possíveis a partir do STF, onde apresentamos pontos argumentativos, o qual se faz uma análise do julgamento da ADI 4439/2017, com

destaque para a jurisprudência do STF, que se referem ao Ensino Religioso pós-constituição de 1988. A partir do posicionamento dos ministros em seus votos nas decisões relacionadas ao ER, na perspectiva de ser ou não-confessional nas escolas públicas, a discussão se concentrará no Campo das Ciências das Religiões em busca dos possíveis diálogos, para que alcancemos um ponto consensual que possa favorecer na direção dos anseios da sociedade moderna, para isso, atentando para a realidade das demandas educativas atuais.<sup>162</sup>

A Procuradora Geral da República<sup>163</sup> contesta a vinculação do ER nas escolas públicas a uma crença específica, bem como na defesa de que as aulas deveriam ter uma visão laica voltada para a história e a doutrina das diversas religiões. Esse posicionamento, bastante coerente com a proposta das Ciências das Religiões para o novo ER nas escolas, nos remete a experiência de uma professora de ER do 5º ano de uma escola pública, que em sua prática pedagógica se deparava com a resistência de alguns familiares dos alunos em relação a abordagem das religiões afro-brasileiras, especialmente o Candomblé e a Umbanda. Percebemos que o “incômodo” gerado é resultante do preconceito, da intolerância e o desrespeito por parte da família e de outros segmentos religiosos.

Logo, o preconceito racial quanto a prática de discriminação religiosa são crimes engendrados socialmente, sujeitos a prisão. Sobre isso, destacam-se as religiões afro-brasileiras, que representam as que sofrem agressões por grupos religiosos dominantes. Nesse contexto, a escola precisa buscar formas de educar em prol de uma convivência integradora, humanizadora, que seja mais equilibrada e respeitosa, num contínuo enfrentamento as ações que se mostram como “Racismo religioso”. Tendo em vista que, a BNCC, estabelece que o Ensino Religioso deve adotar a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, os espaços escolares se constituem-se essenciais para que se busque “problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão<sup>164</sup>”.

A escola é, portanto, um espaço democrático e deve conectar o mundo/a vida ao espaço que o rodeia. Ela não pode permitir que a intolerância ocupe espaço nas vidas das pessoas quando diferem religiões dos negros das religiões ditas dos brancos, sendo que ela não possui cor, antes busca a unidade entre as pessoas independente de credos, cor, raça ou etnia. Abre-se um parêntese para destacar que como contributo, nessa perspectiva, a

---

<sup>162</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 4439*. [Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República], 2017.

<sup>163</sup> BRASIL, 2017, p. 32.

<sup>164</sup> BRASIL, 2018, p. 436.

amplitude e cooperação das Ciências das Religiões, como também da Psicologia da Religião, sob o olhar da literatura de Geraldo Paiva<sup>165</sup>, que estuda o cérebro e a experiência religiosa, refletindo acerca dos processos psíquicos pode constituir-se um campo de investigação bastante profícuo para minimizar possíveis conflitos de credos, raça e etnias.

Desse modo, o profissional da área de ER deve estar capacitado para lecionar este componente curricular, cuja abordagem da religiosidade deve ser num sentido amplo e global, dando ênfase o que for mais importante e que conceda conhecimento aos envolvidos nessa teia de ensino e aprendizagem. Partindo dessa premissa, o perfil do(a) educador(a) do ER, deve ser pautado dentro de padrões comportamentais que dialoguem com as Ciências das Religiões, trabalhando numa instância que coloca no cerne dos debates e estudos o fenômeno religioso em toda a sua complexidade, referindo-se às formas de entender a vida diante da transcendência, conforme a visão de José Santos.<sup>166</sup>

A argumentação em destaque na ADI 4439/2017 se pauta na questão de que o ER nas escolas públicas precisa ser desenvolvido em consonância com as determinações Constitucionais, que deve ser de natureza não confessional; isto é, os conteúdos programáticos precisam estar embasados na história, nos elementos sociais, nas práticas e doutrinas das religiões e modos de expressar a religiosidade, rompendo com o caráter catequizador por parte dos professores, deixando espaço para posições não religiosas<sup>167</sup>. Conforme a PGR, acreditava-se estar surgindo uma forma de garantir a laicidade do Estado brasileiro e sua neutralidade em relação às manifestações religiosas da população de maneira efetiva.

Contudo, por maioria dos votos (6 x 5), os ministros compreendem que o Ensino Religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, - isto é, vinculando-se a uma religião específica. Logo, diante do novo entendimento do STF as aulas podem ser norteadas pelos ensinamentos de uma determinada religião, não explicitando a forma e o prazo de implementação dessa decisão nas unidades escolares. Na ADI referida foi tratado o ensino confessional, que em linhas gerais, nesse modelo de ensino promove uma interpretação/análise da visão religiosa, apresentando um caminho a ser vivenciado por sua

---

<sup>165</sup> PAIVA, Geraldo José de. Algumas Relações entre Psicologia e Religião. *Psicologia – USP*, São Paulo, v. 1, n.1. p. 25-33, 1990. p. 28. [online].

<sup>166</sup> SANTOS, José Carlos do N. O ensino religioso e religiões afro-brasileiras. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), XIII, Belém, 2014. *Anais do XII Seminário nacional de formação de professores do ensino religioso*. Florianópolis: FONAPER, 2015. p. 140-154. p. 145. [pdf].

<sup>167</sup> BRASIL, 2017, p. 119.

tradição, com o intuito de informar sobre sua doutrina de forma sistemática, com avaliações e buscando a fixação do conteúdo ministrado, sob o posicionamento de Sérgio Junqueira.<sup>168</sup>

Esse modelo de ensino confessional (catequético) trazido pelo STF na ADI 4439 não condiz com a realidade atual, pois entendemos que em um país democrático e plural, todas as religiões devem possuir respeito em iguais proporções, seja a confissão adotada pela maioria, ou por uma minoria inexpressiva. Soma-se a isso a ocorrência dos riscos do proselitismo e da intolerância religiosa, que ocorrem justamente devido a responsabilidade do conteúdo da disciplina permanecer sob a égide das confissões religiosas, uma vez que o ER se apresenta aqui marcadamente catequético. Porém, os cinco votos vencidos pela procedência da ação (Ministro Roberto Barroso, Ministra Rosa Weber, Ministro Luiz Fux, Ministro Marco Aurélio e Ministro Celso de Mello)<sup>169</sup> apresentam similitudes no que se refere à identificação do modelo de laicidade brasileiro resguardado pela CF de 1988 e as consequências lógicas decorrentes disso.

Nesse sentido, os votos vencidos sustentaram que o ER de natureza confessional não é compatível com o princípio da laicidade estatal que resulta na neutralidade do Estado, frente a liberdade religiosa e a igualdade. Preceituam que a neutralidade implica em ausência de identidade com uma religião específica, pois centralizar o ensino e o processo educativo em determinada religião é capaz de provocar discriminação e exclusão daqueles(as) alunos(as) que não pertençam ao referencial religioso imposto. Reiteraram que para garantia da laicidade do Estado, faz-se necessário o ensino não-confessional, que, por sua vez, disponha de conteúdo abrangendo práticas e doutrinas, dimensões históricas e sociais das diferentes religiões, assim como de posições não-religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo.<sup>170</sup>

O modelo defendido pela minoria dos Ministros, o ensino não confessional (Ciências das Religiões) compreende uma modalidade que modifica radicalmente o tratamento da educação religiosa nas escolas públicas. Basicamente, porque o modelo retira totalmente das confissões religiosas a negociação de seu conteúdo e de sua aplicação. Essa é uma das razões pela qual há tanta resistência à sua adoção, uma vez que o aqui se propõe é justamente romper com estruturas proselitistas que de acordo com a história persistem em influenciar a implementação da educação religiosa no Brasil.<sup>171</sup>

---

<sup>168</sup> JUNQUEIRA, Sérgio; KLUCK, Claudia Regina. Ensino confessional: um modelo no cenário brasileiro. *Rev. Teol. Ciênc. Relig.* Recife, v. 7, n. 2, p. 251-269, 2017. p. 260. [online].

<sup>169</sup> BRASIL, 2017. p. 119.

<sup>170</sup> O ateu é aquele que não acredita em deuses e negam sua existência. O agnóstico afirma que não há como ter certeza se os deuses existem ou não. In: DIFERENÇA. [Site institucional]. *Ateu e agnóstico: qual a diferença entre ateu e agnóstico* [s.d.]. [online].

<sup>171</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

Em se tratando dos seis votos vencedores, que julgaram a ação improcedente (Ministro Alexandre de Moraes, Ministro Edson Fachin, Ministro Dias Toffoli, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro Gilmar Mendes, e Ministra Carmem Lúcia)<sup>172</sup>, guardaram em si convergências de entendimento ao referir sobre à confessionalidade do ER como direito subjetivo individual, e, sobretudo, não como um dever imposto pelo Estado. Os ministros sustentaram em seus votos que o previsto do ER como os dogmas da fé, protegem integralmente a liberdade de crença individual das diversas confissões religiosas, demonstrando a não possibilidade de neutralidade ao se ministrar esse componente, já que possui seus próprios dogmas estruturantes, que o diferenciam de todos os demais campos do saber.

Esse posicionamento ainda defende que o ER deve ser ofertado conforme a confissão religiosa manifestada voluntariamente pelos(as) estudantes, como direito subjetivo individual sem nenhuma interferência estatal, seja impondo determinada crença religiosa, ou estabelecendo fictício conteúdo, no qual são apresentadas diferentes crenças religiosas, desrespeitando assim a singularidade individual, se opondo ao Ensino Religioso com outros estudos, por exemplo, de História, Filosofia ou Ciência das Religiões. Entretanto, quanto aos cinco votos vencidos, pautaram-se nos princípios da igualdade e da liberdade de culto, posicionando-se contra o modelo de confessionalidade defendido pelos votos vencedores, que privilegia um credo. Esse grupo de ministros defende o Estado laico, que assegure campo saudável para o desenvolvimento de cosmovisões plurais,<sup>173</sup> em relação à religião.

Os ministros vencedores da Ação, que defendem a improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>174</sup> conceberam, de igual modo, consagrando a liberdade religiosa na medida em que o texto constitucional garante ser voluntária a matrícula para o ER, que implicitamente impede que o Poder Público fictícia e artificialmente adote sua própria religião, determinando conteúdo que contemple essa disciplina, somado a diversos princípios religiosos e exclusão de outros, criando uma miscelânea religiosa estatal, em ignorância aos diferentes e, contraditórios dogmas e postulados das diversas religiões.

Sustentaram<sup>175</sup>, uniformemente que vincular o ER ao Projeto Político Pedagógico das escolas públicas consiste em uma efetivação da dimensão referente à proteção à liberdade

---

<sup>172</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

<sup>173</sup> “A Cosmovisão Plurirreligiosa nasce na Teologia plural, por considerar as múltiplas visões sobre a formação religiosa do cidadão que se ancora no contexto político da sociedade secular. Assume várias formas de visão sobre o fenômeno religioso, tendo como método a indução e a valorização das confissões religiosas”. STIGAR, Robson. 2010. p. 545.

<sup>174</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

<sup>175</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

religiosa, cabendo ao Estado atribuir a si a responsabilidade geral sobre Educação e formação para a cidadania, de maneira que precisa também garantir nas escolas o direito à promoção dos direitos fundamentais, no caso, à liberdade religiosa, em especial aspecto do ensino e do fortalecimento das próprias convicções individuais, pois não se pode desconsiderar ou negar toda subjetividade e complexidade que permeia o processo educativo e de aprendizagem nos espaços escolares.

Já os ministros do grupo vencido, que defendem a procedência da Ação, garantem que a natureza não confessional de ER nas escolas seria suficiente para se compatibilizar com o princípio da laicidade estatal, dado que a confessionalidade do ensino se associaria diretamente à vinculação jurídica e ideológica dos docentes às instituições religiosas, com mais ênfase, ao conteúdo programático do componente curricular. Ainda acrescentam que a educação religiosa confessional, referenciada na doutrina de uma ou outra crença, violaria a liberdade individual e a igualdade religiosa, posto que a escolha estatal de uma determinada crença em detrimento de outras, promoveria a discriminação dos sujeitos que não a professam. Logo, eles trazem o entendimento de que o aspecto confessional do ensino, ao constituir/demandar a admissão dos docentes na qualidade de líderes religiosos os vincularia mais às instituições de fé, e não ao conteúdo do componente. Ou seja, impede que os representantes de uma religião sejam admitidos enquanto professores, tais como agentes públicos.<sup>176</sup>

Os defensores do ER Confessional<sup>177</sup> justificam que não há, no Brasil, uma separação entre o Estado e as religiões, visto que a mesma Constituição que proíbe o Estado de incentivar a atividade de confissões religiosas, prevendo imunidade de impostos quanto a seus templos, e admitindo que receitas públicas sejam direcionadas às escolas confessionais que preencham alguns requisitos e, da mesma sorte, que a ordem constitucional veda o Estado de financiar cultos, admitindo a colaboração de interesse público entre poder estatal e entidades religiosas, então, aqui fica perceptível uma lacuna problematizadora da questão, o que merece, *a posteriori*, maiores engajamentos teóricos e discursivos sobre essa contradição.

Na contramão, os defensores<sup>178</sup> do “ER Não Confessional” têm semelhança conferida, quando demonstram no pronunciamento de que a confessionalidade do ER é inconstitucional,

---

<sup>176</sup> A afirmação do ministro Luís Roberto Barroso se compatibiliza com a “Teoria do Órgão” de Otto Gierke, pela qual, a literatura de José dos Santos Carvalho Filho, ensina, que: “A vontade da pessoa jurídica deve ser atribuída aos órgãos que a compõem, sendo eles mesmos, os órgãos, compostos de agentes. [...] a característica fundamental da teoria do órgão consiste no princípio da imputação volitiva, ou seja, a vontade do órgão público é imputada à pessoa jurídica a cuja estrutura pertence”. BRASIL, 2017. p. 194.

<sup>177</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

<sup>178</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

e se daria pela imposição de uma (pre)concepção de bem. Entretanto, tal afirmação confirma a falta de observação ou desconhecimento relativo à facultatividade do ensino e seu princípio da não obrigatoriedade. Desse modo, se o alunado resolve efetuar sua matrícula no componente curricular e frequentar as aulas de ER, não tendo em vista uma ordem imposta, mas, considerando a sua liberdade de escolha, auxiliada por seus responsáveis, que se mostra na possibilidade de se matricular ou não no ER, sem qualquer tipo de constrangimento ou ato discriminatório, sendo a escolha do(a) aluno(a) como um reflexo do ato protetivo no contexto da liberdade religiosa, expressa na liberdade de aderir a uma religião ou a nenhuma.

São diálogos possíveis, quando “bebendo na fonte” das Ciências das Religiões: Mediante o diálogo é possível estabelecermos numa perspectiva humanizadora, um processo que pode nos afetar de forma imediata, essencial e tangível assim como a vida, a partir do qual a educação representa uma alternativa fundamental nesta busca pela compreensão sobre as possibilidades de minimizarmos os dilemas e distanciamentos dessa construção equivocada acerca do ER Confessional a partir da decisão do Supremo Tribunal<sup>179</sup>. No engajamento das discussões que envolvem a educação escolar e o ER em sala de aula, a saber, o multiculturalismo/questões étnicas, representa uma “ponte dialógica” dentro do componente curricular, e por sua vez pode estar centrado em temas acerca do fenômeno religioso, da cultura religiosa de forma inter, multi ou transdisciplinar, como ampliação do campo de possibilidades para possíveis diálogos.

Acreditamos que a prática de ER não confessional é possível desde que ela esteja alicerçada em multirreferencialidade de pressupostos que conceda ao ER um referencial teórico e epistemológico adequado. Por isso, partindo dessa defesa, nossas cartilhas (vide apêndice A e B), que trazem possibilidades concretas para o ER em sala de aula, concebem essa base de referência condizente com as Ciências das Religiões e o respeito ao pluralismo religioso. Assim, uma das áreas científicas que melhor atende a essa finalidade são as Ciências das Religiões, enquanto campo do conhecimento, justamente pelo fato de pensar e estudar o fenômeno religioso de forma científica e em suas diferentes dimensões e características, como o principal objeto de estudo. Por isso, após análise dos posicionamentos dos ministros do STF, procurou inseri-los na análise do julgamento referente a constitucionalidade do ER confessional nas escolas públicas brasileiras – objeto de apreciação, debate e julgamento pela Suprema Corte por meio da ADI 4439/2017.<sup>180</sup>

---

<sup>179</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

<sup>180</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

Percebemos que o entendimento da maioria dos ministros da Suprema Corte não considera e não coaduna com o celebrado na Constituição Cidadã<sup>181</sup> que ordena a oferta específica de uma modalidade de ensino educacional público, sem ferir a laicidade, reconhecendo e promovendo a liberdade e a pluralidade de confissões religiosas e ideológicas existentes<sup>182</sup>, de modo que essa decisão que se opõe ao instituído desde 1988 omitem elementos que são essenciais não apenas porque se trata de demandas para o contexto da contemporaneidade, mas que anteriormente já tinham sido garantidos para os cidadãos, em cenários educacionais/escolares.

No encadeamento que segue, o ER aponta para assumir um ensino da religião católica, fato este que afronta/confronta o princípio constitucional da laicidade, ferindo o Ensino Religioso previsto na LDB e no Decreto 7.107/2010, acordo firmando entre o Brasil e a Santa Sé, conforme o pensamento de Ives Martins Filho.<sup>183</sup> Do mesmo modo, pode se dizer que o Ensino Religioso confessional trazido pelo STF não dialoga com as Ciências das Religiões, haja vista que essa modalidade de ensino não coaduna com a pluralidade de convicção religiosa, que permeia toda a sociedade contemporânea, a qual está intrinsecamente relacionada com o ER Não Confessional, que abarca todas as religiões e também aqueles que não seguem nenhuma delas.

As experiências que vêm “do chão da escola” demonstram que embora haja desafios que se avolumam considerando a decisão do STF, diálogos se estabelecem em turmas de Ensino Fundamental, séries finais, como relata uma professora do Piauí, mediante o planejamento com o tema proposto para ser desenvolvido durante o bimestre: O sentido da Vida encontrou, sem “ferir” o estabelecido pela Suprema Corte abordar, numa aula passeio ao cemitério da cidade, com a permissão dos responsáveis pelos estudantes, apoio dos coordenadores e da prefeitura local, momentos de profundas reflexões sobre qual seria o sentido da vida para os alunos naquelas faixas etárias. Logo, o ER se apresenta com relevante importância na educação brasileira, de maneira a educar e formar para a vida, pois através dos conhecimentos sobre os Fenômenos Religiosos aos discentes são oportunizados “a libertação”

---

<sup>181</sup> BRASIL, 1988.

<sup>182</sup> SÃO PAULO, 2018, p. 15-21; 144-148.

<sup>183</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Art. 16: acordo Brasil Santa Sé e a Laicidade do Estado. In: BALDISSERI, Lorenzo. MARTINS FILHO; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coords.). *Acordo Brasil- Santa Sé: comentado*. São Paulo: LTr, 2012. p. 353-387. p. 356. [pdf].

da “cegueira do conhecimento” e, por conseguinte, se desfarão de possíveis preconceitos que carregavam consigo até o momento da aula, é o que dispõe Natanaél Feijó.<sup>184</sup>

Contudo, o ER confessional na esteira da decisão do Supremo na ADI 4439/2017, não dialoga com as Ciências das Religiões, haja vista que ao ER, acolhido pela maioria dos ministros, faltam alguns pressupostos essenciais que dificultam a prática do ensino no chão da sala de aula, conforme “Caráter Pluralismo religioso”, a falta do componente “respeito ao princípio de liberdade de consciência”, a falta de atitude referente ao “respeito à liberdade cultural e religiosa no Brasil vedadas quaisquer forma de proselitismo”, ou seja, o ER Confessional, para Debora Diniz<sup>185</sup> está inserido apenas em uma única religião, o qual dificultaria o diálogo com outras religiões já existentes. Logo, o ER não Confessional, entendimento de Maria Assis<sup>186</sup> agregaria valores que dialogariam com todas as manifestações religiosas, e nesse sentido, optar pelo conhecimento do ER desvinculado da confessionalidade é condição para que nos beneficiemos da área de conhecimento/saberes da Ciência da Religião.

Dessa forma, uma possibilidade de haver a aplicabilidade de uma decisão judicial no âmbito das escolas brasileiras seria a busca de um diálogo mais aberto entre o STF e o Ministério da Educação – MEC, deixando a critério do ente público as medidas cabíveis, como, por exemplo, a realização de consultas públicas junto não só à comunidade escolar, mas também às sociedades brasileiras, em consequência, se têm uma tomada de decisão condizente com os anseios do povo sempre na busca de promover, para além dos muros das escolas a tolerância e o respeito religiosos nas suas manifestações e características, como uma forma genuína de defender o pluralismo religioso no país.

### 3.2 Contribuições das Ciências das Religiões frente ao posicionamento do MEC

No Brasil, o ER tem como escopo a educação de uma religião aberta a toda diversidade religiosa entre aqueles que propagam o saber e aqueles que recebem e transformam esse saber numa inclusão de valores morais, ético e de justiça. Nesse sentido, entendemos a educação como um bem público no Brasil, que precisa promover valores

<sup>184</sup> FEIJÓ, Natanaél. Conhecimentos prévios dos alunos e o Ensino Religioso não confessional. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane (Org.). *Ensino Religioso não Confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: OIKOS, 2019. p. 97-112. p. 110. [pdf].

<sup>185</sup> DINIZ, Debora. LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e o ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco; Letras Livres; UnB, 2010. p. 45-46.

<sup>186</sup> ASSIS, Maria Isabel Deps Almeida. A formação docente dos professores de ensino religioso na região do Caparaó. Dissertação (Mestrado profissional em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2015. p. 78. [pdf].

centrais à democracia, e deve estimular a liberdade de pensamento e crença, cidadania e igualdade. O ER tem sentido na perspectiva laica, portanto, não como lugar de ensino de religião ou de doutrinação, mas elemento da cultura e da crítica, com sua dimensão cognitiva e informativa, como as demais ciências, mas também formativa, na perspectiva da fundamentação antropológica, dos valores e dos sentidos da existência, da cultura das humanidades. Isso supõe a superação da concepção positivista que predomina na educação brasileira em direção de uma ampla reforma, no entendimento de Paulo Baptista.<sup>187</sup>

No contexto atual, o ER escolar brasileiro garantido pela LDB 9.394 de 1996, traz uma perspectiva fenomenológica sobre o componente curricular de ER. Esta Lei de Diretrizes e Bases da Educação é uma das mais importantes/necessárias leis brasileiras que dispõe acerca da Educação, que trata sobre os mais diversos temas da educação brasileira, desde o ensino infantil até o Ensino Superior. A partir da referida LDB, o Estado, a escola e a sociedade, não devem conceber o ER como componente de simples formação religiosa ou axiológica, nem como elemento catequizador, mas, necessário compreendê-la como Componente Curricular cujo conteúdo é o fenômeno religioso.<sup>188</sup>

Frente a essa concepção, entende-se que as Ciências das Religiões seja a alternativa adequada e que com identidade própria pode subsidiar os recursos essenciais para implementar este componente e seus conteúdos articulados/mobilizados como área de conhecimento<sup>189</sup>, sobretudo, se formos considerar os requisitos necessários para a formação do professor para o ER, pois aqui também a destacamos como a proposta formativa mais indicada. É relevante endossar que o comprometimento com a construção do diálogo não pode ser responsabilidade somente do professor, haja vista que envolve o papel também do gestor, implicando, dessa forma, aspectos tanto administrativos quanto pedagógicos.

Em convergência com essa abordagem o PCNER traz expresso em seu objetivo a importância de propiciar ao educando o conhecimento dos elementos básicos que compreendem o fenômeno religioso baseado nas culturas e nas tradições religiosas a partir das experiências evidenciadas no contexto sociocultural, ou seja, alcançamos neste íterim uma perspectiva fenomenológica sob o ER que é defendido pelas Ciências das Religiões, o qual alterou o caráter do ER, que passou a ser científico e legitimado pela Constituição Federal de

<sup>187</sup> BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *Rever*, São Paulo, n. 2, p. 107-125, 2015. p. 117. [online].

<sup>188</sup> BRASIL, 1996, [n.p.]; “A LDB 9394/96 é também chamada de Carta Magna da Educação. Inspirada e defendida pelo antropólogo Darcy Ribeiro, que conseguiu manter suas ideias em um texto legal e bem sintetizado, permitindo uma generalização e flexibilidade e com repercussões políticas”. In: FAGUNDES, [s.d.]. *apud* NOVO, Benigno Nuñez. *Leis de diretrizes e bases da educação comentários*. In: BOLETIM JURÍDICO [Site institucional]. 22 jan. 2019. [online].

<sup>189</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

1988, fundamentado por Adecir Pozzer e Tarcísio Wicker<sup>190</sup>. Logo, à luz desse postulado, o ER na sala de aula está previsto no artigo 210 § 1º o qual compete a Constituição Federal de 1988 assegurar ao aluno a gratuidade do ensino, como também à liberdade da matrícula, permitindo o direito de ir e vir do(a) aluno(a).

Diante desse pressuposto constitucional, o professor do ER faz sua composição do fenômeno religioso a partir da experiência pessoal, necessitando, como um contínuo, apropriar-se da sistematização/organização das outras experiências que perpassam a diversidade cultural. Para tanto, se constitui tarefa inadiável o investimento no auxílio aos docentes do componente curricular, estimulando sua capacitação específica. Afonso Soares em uma de suas experiências na coordenação de uma das coleções de uma Editora que trabalha a temática de ER<sup>191</sup> visa unir a prática de educadores que já desenvolvem o ER em muitas escolas do país somando as pesquisas que vários profissionais das Ciências das Religiões vêm desenvolvendo no âmbito universitário.

Assim, observando a experiência de professores com formação em Ciências das Religiões, do estado do Piauí, vem anunciar aspectos que para eles se constituem relevantes e como divisor de águas quanto a prática docente para o ER em escolas públicas, no que diz respeito às temáticas das aulas que se mostram abertas ao diálogo e que permitem uma postura de respeito ao multiculturalismo e pluralismo religioso presente em nossas escolas.

Nesse quadro, há de se considerar que a escola deve ser entendida como um espaço composto por uma população com diferentes grupos étnicos, com singulares crenças e costumes, pois a beleza reside justamente na diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro independente de credo. É nesse sentido, que a Geografia da Religião, na lição de Filho Gil<sup>192</sup>, ramo da Geografia Humana, atua procurando aplicar a temática religião associada a Geografia, buscando compreender melhor a dinâmica do fenômeno da fé, conferindo a pluralidade religiosa da espécie humana. Seu estudo e análises procuram quantificar o espaço das diferentes denominações, contemplando teoricamente o papel do sagrado e do profano na organização espacial do terreno.

---

<sup>190</sup> POZZER Adecir; WICKER Tarcísio Alfonso. Ensino religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. (Orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 89-101. p. 91-99. [pdf].

<sup>191</sup> SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da religião, ensino religioso e formação docente. *REVER: revista de estudos da religião*, v. 9, p. 1-18, 2009. p. 2. [online].

<sup>192</sup> GIL FILHO, Sylvio Fausto. Por uma geografia do sagrado. *RAEGA*. Curitiba, v. 5, p. 67-78, 2001. p. 67. [online].

Mas, o que ainda fica perceptível junto às escolas é o grande desafio e complexidades para se trabalhar com a disciplina de Ensino Religioso, o que por sua vez está ligada a vários fatores, dos quais destacaríamos a ausência de uma formação específica para o ER como notório desafio. Todavia, o ER traz no seu escopo a proposta/projeto de uma disciplina descritiva e reflexiva sobre os fundamentos históricos, culturais, costumes e valores de várias religiões, e nessa direção, percebemos que no Brasil hoje há várias contribuições de melhoria que o MEC tem proporcionado ao Ensino Religioso escolar pautado nas Ciências das Religiões mesmo frente ao posicionamento do Supremo a respeito do julgamento da ADI 4439/2017 a que se refere a confessionalidade do Ensino Religioso na escola pública: a BNCC.<sup>193</sup>

Contribuições de Melhoria que o MEC tem proporcionado ao ER escolar pautado nas Ciências das Religiões: A versão final da Base Nacional Comum Curricular que foi homologada em dezembro de 2018, a qual mobilizou o sistema educacional brasileiro para a adequação e elaboração de currículos do Ensino Fundamental. Entretanto, em sua 4ª versão sobre o ER o texto assinala que,

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.<sup>194</sup>

Em dezembro de 2017, através da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), foi implementada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que deverá ser observada ao longo do desenvolvimento da Educação Básica<sup>195</sup>. Essa base legal denominada de BNCC tem respaldo pela Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê o estabelecimento de uma base nacional comum e traça os princípios que orientam o ensino. Diante desse entendimento, a Lei de Diretrizes e Base, no Art. 3º resolve que o ensino será ministrado embasado nos seguintes princípios: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; consideração com a diversidade étnico-racial”.<sup>196</sup>

Mediante o instituído, o Conselho Nacional de Educação concedeu o Parecer 12/2018 – CNE/CP<sup>197</sup> que aprova a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Ciências da Religião. Essa licenciatura tem por objetivo consolidar uma formação docente epistêmica e pedagógica que motive e fomente a diversidade cultural e religiosa. Essa representa uma significativa modificação na história educacional, pois desde

<sup>193</sup> BRASIL, 2018. p. 434.

<sup>194</sup> BRASIL, 2018. p. 434.

<sup>195</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017, p. 1.

<sup>196</sup> BRASIL, 1996, [n.p.].

<sup>197</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 131 [p. 15].

1997 conforme Parecer CNE/CP 97/99, o componente curricular de ER poderia ter um professor como docente oriundo de qualquer licenciatura: Supõe-se, portanto que esses profissionais possam ser recrutados em diferentes áreas, e deveriam atender a um processo formativo específico de habilitação, mas não se impedia que essa formação possa ser feita por entidades religiosas ou organizações ecumênicas.

Então, com esse novo parecer o ER terá formação específica conforme voto da comissão, que votou favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião, na forma deste Parecer 12/2018 e do Projeto de Resolução<sup>198</sup>, que se encontra anexado a esse parecer do qual é parte integrante. O Projeto de Resolução que referenda o voto da comissão apresenta a docência do ER com o enfoque:

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica. § 1º Compreende-se a docência em Ensino Religioso como a ação educativa sistemática e intencional baseada no reconhecimento da diversidade religiosa brasileira e mundial, sem viés confessional ou proselitista. § 2º A docência em Ensino Religioso metodologicamente adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, análise, apropriação e ressignificação dos conhecimentos religiosos, tendo em vista o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). § 3º Na docência do Ensino Religioso são abordados conhecimentos produzidos pelas diversas culturas, tradições religiosas e filosofias de vida a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. § 4º Para além da docência, o licenciado em Ciências das religiões poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e em entidades confessionais.

Desse modo, reconhece que hoje o papel do Professor, de interlocutor e mediador, tem sido mais flexível, pois ao compartilhar conteúdos para o ER numa perspectiva prevista na BNCC, ele dialoga de forma ampla, abrangendo todas as religiões, respeitando os espaços individuais e coletivos. Esse fato pode ter estudos ampliados e aprofundados a partir das contribuições do campo da Antropologia da Religião na doutrina de Jack Eller<sup>199</sup>, a qual se propõe desenvolver análises científicas do fenômeno religioso, como uma experiência antropológica, por isso, de essência humana, contemplando o seu pensamento simbólico que precede da linguagem e a razão discursiva, revelando, desse modo, determinados aspectos/elementos da realidade que desafia quaisquer outras formas de conhecimento.

<sup>198</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 39.

<sup>199</sup> ELLER, Jack. *Introdução à Antropologia da Religião*. Petrópolis: Vozes, 2018. p. 23.

Diante da decisão do Superior Tribunal Federal na ADI 4439/2017<sup>200</sup> que autoriza o ER Confessional nas escolas públicas, fica estabelecido pela Suprema Corte a decisão por 6 votos a 5, que o ER nas escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, a partir daí as aulas poderiam seguir os ensinamentos de uma religião específica, e dessa forma, o que se percebe é a negação à diversidade, à liberdade e o direito de escolha. Logo, indaga-se: e o ensino sem proselitismo? Todavia, o MEC tem o entendimento de que enquanto, o Conselho não decidir sobre essa temática, o Ensino Religioso na sala de aula continua baseado no artigo 33 da LDB 9394/1996, ou seja, o ER na escola pública contempla várias religiões, ou seja, não confessional, e assim, caminha-se na contramão da decisão do STF que aprovou a possibilidade do ER confessional, já que a docência estará ancorada na diversidade religiosa.

O MEC ainda abre um leque de disseminação da Educação oferecendo cursos de graduação em Ciências das Religiões em Licenciatura, Bacharelado, como também especialização estrito senso de forma presencial, e a distância, a Instituições públicas e privadas, as quais já estão disponibilizando cursos conforme Portal do MEC e a Plataforma Sucupira. O portal do Ministério da Educação registra que no Brasil há 19 cursos graduação em Ciências da Religião, sendo 15 licenciaturas, com 12 presenciais e 03 à distância, e 04 bacharelados, com 03 presenciais e 01 à distância, entendimento trazido pela pesquisa realizada por Jair Leal.<sup>201</sup>

A Plataforma Sucupira tem contribuído para o mapeamento dos Cursos e Programas, o que nos possibilita perceber que no Brasil há registrados 19 cursos de especialização *Stricto Sensu* em Ciências da Religião, em instituições públicas e privadas, reconhecidos pela CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior, órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação e reconhecimento de cursos de especialização *stricto-sensu*. Nos cursos de Ciências da Religião (sendo 07 Doutorados, 11 Mestrados e 01 Mestrado Profissional) conforme pesquisa realizada por Jair Leal.<sup>202</sup>

Considerando esse contexto referente ao nascedouro dessa Ciência tão relevante, vai ficando perceptível que sua história traz uma ausência de consenso em relação à utilização da nomenclatura no singular ou no plural, a exemplo disso, se tratarmos de uma Ciência da Religião, Ciências da Religião, ou Ciências das Religiões, assim, a terminologia que defendemos nesse estudo é a Ciências das Religiões (utilizado na UFP e Faculdade Unida de

---

<sup>200</sup> BRASIL, 2017. p. 129.

<sup>201</sup> LEAL, Jair Souza. Ciências da religião e teologia: uma relação em busca de entendimento. In: COLÓQUIO DO GRUPO DE PESQUISA RELIGIÃO E CULTURA, V, 2017, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: PUC Minas, 2017. p. 69-76. p. 74-75. [pdf].

<sup>202</sup> LEAL, 2017, p. 74-75.

Vitória). As bases de dados referentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* permitem perceber a partir de um levantamento entre os meses de outubro e novembro de 2016 que,

Os primeiros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, foram criados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e em seguida na Universidade Metodista de São Paulo. Até o ano de 2016, o Brasil contava com doze Programas. Entretanto, a oferta de graduação na área é escassa. Coexistem nos Programas três nomenclaturas: Ciência da Religião (utilizado pela UFJF); Ciências da Religião (utilizado pela UMESP, PUC Minas, PUC SP, PUC Campinas, PUC Goiás, UNICAP, Mackenzie, UFS e UEP), e Ciências das Religiões (utilizado na UFP e Faculdade Unida de Vitória) é a pesquisa de Maurílio Silva.<sup>203</sup>

Esse florescer científico por meio dos Programas *Stricto Sensu*, fazem emergir as profícuas e ricas pluralidades como espaço de transformação e contribuição pelas variações que se estabelecem referentes à Ciências das Religiões (ou no seu singular!). Logo, essas variações são consideradas no dizer de Cláudia Ritz uma<sup>204</sup> “*ciranda de nomes*”, sendo que a palavra no singular destacaria uma ciência específica que surgiria para as pesquisas sobre religião, diferindo das outras áreas das Ciências Humanas, e quanto a sua utilização no plural, Ciências da(s) Religião(ões), não se admitindo que existe um fenômeno singular; ou seja, religião, mas, diversas religiões particulares que precisam ser consideradas em suas peculiaridades.

Giovanni Filoramo retrata que mediante essas constatações Ciências das Religiões constituiria um campo multidisciplinar cujo objeto seria as diferentes religiões<sup>205</sup>, sendo assim, o termo no plural sugere englobar as demais ciências que são associadas pela área para o estudo de uma determinada religião, ou em comparação com outra, com significativa relevância e abertura para a interdisciplinaridade no estudo do fenômeno religioso. Essa terminologia representa agregar e alinhar à área de conhecimento que se propõe no campo dos saberes, a partir de sua epistemologia. Esse fato possibilita perceber a grandeza dessas proposições que emergem a partir do entendimento e compreensão de toda essa dimensão plural.

Nessa direção, Ciências das Religiões tornou-se área atual e apropriada pela sua polivalente, para abordagens do Ensino Religioso nas escolas brasileiras, cuja nomenclatura unificada deste conjunto multivariado de saberes que reúnem especialmente, mas não só,

<sup>203</sup> SILVA, 2017, p. 370.

<sup>204</sup> RITZ, Cláudia Danielle de Andrade. Ciências da religião: epistemologia e metodologia, uma reflexão sobre a convergência necessária In: COLÓQUIOS DO GRUPO DE PESQUISA RELIGIÃO E CULTURA, V, 2017, Belo Horizonte, *Anais...* Belo Horizonte, 2017. p. 21-27. p. 22. [pdf].

<sup>205</sup> FILORAMO, Giovanni; PRANDI, Carlo. *As ciências das religiões*. São Paulo: Paulus, 1999. p. 234.

conhecimentos empíricos da religião. Se adentrarmos, por exemplo, no campo da Sociologia da Religião deparamos com sínteses ecléticas de fé, e suas influências diretas ou indiretas da Globalização sobre o referido pluralismo na contemporaneidade. A própria análise do fenômeno religioso, com vistas a sua interpretação, parte de uma visão sociológica, pois que tanto a *práxis* objetiva como as *performances* subjetivas da crença existem a partir de uma realidade concreta na observação de Hans-Jürgen Greschat.<sup>206</sup>

Reivindicar essa natureza plural tanto teórica, quanto metodológica, pressupõe abarcar um referencial múltiplo de práticas em sala de aula que compreendam uma “[...] multiplicidade de fenômenos distintos, embora interrelacionados: ritos, cultos, doutrinas, instituições, experiências e assim por diante conforme Davison Oliveira”<sup>207</sup>. Constitui um campo fértil para germinar práticas exitosas a partir de elementos didáticos e metodológicos que considerem tanto a contemporaneidade quanto o conhecimento prévio dos estudantes, numa proposta fenomenológica, e para isso, nesse capítulo trazemos como opção didático-metodológica para o ER nas escolas públicas a utilização das Cartilhas para Aulas de Ensino Religioso (vide apêndice A e B), pois compreendemos que ele se trata de experiência e reflexão.

Constata-se que o ER escolar não é transposição didática e pedagógica de conteúdos produzidos pelas Ciências das Religiões. Também não possui como objeto o ensino de uma religião ou das religiões, ou centralizado no religioso, mas, de forma desafiadora, se propõe a provocar novos olhares científicos, sobretudo, humanizadores, numa perspectiva de produção de sentidos e significados. O modelo educacional de ER enquanto religiosidade supera o modelo Confessional porque tem uma função de responsabilidade ímpar na sociedade, que é o processo formativo de um ser humano integral e que viva com sentido e produzindo significados.

Desse modo, no âmbito da UNIDA, no referido campo de conhecimento, a nomenclatura das Ciências das Religiões é assumida na sua dimensão plural. Logo, constituiu também de igual modo na nossa defesa nesta produção científica. Há de se perceber, abrindo-se um parêntese aqui, é que ainda embora referenciada em pouca escala, no entanto, na Pós-Graduação em Teologia da UNIDA se tem abertura e ampliação dos estudos que a contemplem nessa perspectiva. Assim, é preciso ressaltar que mesmo encontrando poucas referências às Ciências das Religiões nos Programas de Pós-Graduação em Teologia, há, por

<sup>206</sup> GRESCHAT, Hans-Jürgen. *O que é Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas, 2005. p. 80.

<sup>207</sup> OLIVEIRA, Davison Schaeffer de. Teoria da religião nas ciências da religião. In: COLÓQUIO DO GRUPO DE PESQUISA RELIGIÃO E CULTURA, V, 2017, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: PUC Minas, 2017. p. 14-20. p. 14. [pdf].

outro lado, uma presença implícita, muito fácil de ser delineada, através do enunciado dos objetivos; áreas, linhas e projetos de pesquisa nos quais a interdisciplinaridade emerge como orientação primeira, o que inclui necessariamente e oportunamente as ciências das religiões.

Em uma análise ainda que sumária, percebe-se que as Ciências das Religiões estão em crescente expansão e se consolidando, pois, os cursos nessa área, já são ofertados em Universidade Públicas, como também na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/Mestrado e Doutorado), Universidade Federal da Paraíba (UFPB/Mestrado) e Universidade do Estado do Pará (UEPA/Mestrado). Das universidades privadas destacamos aqui,

A Faculdade Unida de Vitória - Mestrado, que desde 2011 passou a oferecer o Mestrado profissional em Ciências das Religiões, Universidade Católica de Pernambuco - Mestrado e Doutorado, que desde 2015 passou a ofertar o Programa de Doutorado em Ciências da Religião, conforme preceitua Abdruschin Rocha; Osvaldo Ribeiro.<sup>208</sup>

Somando as considerações já expostas, os Profissionais da Educação e do Direito, predominam em maior número de egressos do que os profissionais do campo religioso, a saber, 7,2% do corpo discente do Programa destinaram-se ao curso em função das necessidades formativas do campo profissional religioso. Nessa discussão, pretende-se estabelecer que os demais pós-graduandos representam a procura/requerimento de outros diversos campos de atuação, que, mediante seu protagonismo profissional, com o fenômeno religioso, encaminharam-se ao Programa objetivando desenvolver habilidades/competências e teórico-práticas que lhes habilitem a atuar profissionalmente de modo eficiente em face do componente curricular ER, com que se deparam, e para o qual não tinham formação suficiente.

Desse modo, fica claro que o Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória representa, no ranking, o primeiro Mestrado Profissional na Área, para além do Estado do Espírito Santo, ou seja, em todo o Brasil, por meio da regulamentação concedida pelo Parecer CNE/CES n. 168/2011, publicado no D.O.U. de 30/09/2011, com o reconhecimento renovado pela Portaria nº 543, de 16 de junho de 2020. Nesse viés, o referido Mestrado traz um leque de oportunidades para os profissionais ampliarem os seus conhecimentos, como também se qualificarem profissionalmente, independentemente de serem ou não oriundos da Religião, da Educação, do Direito, da Saúde, etc. Sendo que essa é

---

<sup>208</sup> ROCHA, Abdruschin Schaeffer; RIBEIRO, Osvaldo Luiz. Ciência(s) da Religião Aplicada(s): uma contribuição do mestrado profissional em ciências das religiões da Faculdade Unida de Vitória. *REVER*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 193-212, 2019. p. 194-205. [online]

a beleza trazida pelas Ciências das Religiões, pois o próprio nome já nos sugere essa amplitude de interdisciplinaridade, que se realiza em fronteiras com outras áreas do conhecimento, no contato com diversas Ciências, gerando um campo novo na junção de disciplinas, ou seja, as áreas citadas não andam sozinha, sempre se entrelaçam e se completam.

David Oliveira; Julio Brotto<sup>209</sup>, professores/pesquisadores da UNIDA, em 2018 fizeram estudo sobre o *trabalho de conclusão do Curso (TCC) no mestrado profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida, os pesquisadores ressaltam que O Mestrado Profissional (MP) é uma modalidade de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, diferente do Mestrado Acadêmico (MA). Cumpre ressaltar que embora queira se manter a nomenclatura de dissertação, a natureza do trabalho de conclusão do mestrado profissional é antagônica do acadêmico. Assim, em quaisquer das modalidades do produto final seja MP seja então o MA, no Mestrado Profissional, a dissertação se caracterizaria por ser iniciada com base em um fato ou uma inquietação, ou seja, em um problema concreto, e não apenas em uma questão teórica, caminho que seria apropriado aos mestrados acadêmicos.*

Além disso, como é de conhecido de todos, “o Conselho Superior da CAPES aprovou em 12/11/2020 o Doutorado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória”. Assim, agora o Programa da Unida está completo, com Mestrado e Doutorado profissionais. A aprovação foi publicada no D.O.U no dia 12/11/2020, portanto, a Unida mais uma vez avança com novas projeções, pois era, até então, a Faculdade que tinha o primeiro e único Curso de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ciências das Religiões do país, e agora tem também o primeiro Doutorado Profissional em Ciências da Religião e Teologia, assim como o primeiro Doutorado Profissional em Ciências das Religiões do Brasil. Desse modo, a Faculdade Unida fecha o ciclo virtuoso, o qual o consagra com Licenciatura em Ciências das Religiões, Mestrado e Doutorado Profissional em Ciências das Religiões, logo, o ciclo se completa e novos horizontes se abrem em prol do profissionalismo.<sup>210</sup>

Em virtude dessa realidade gratificante, tanto a escola, quanto os profissionais e estudantes são contemplados com tais avanços e projeções exitosas que vêm dos cursos de formação no campo das Ciências das Religiões, por apresentar um processo formativo convergente com a base legal, na direção das demandas educativas/formativas e de

---

<sup>209</sup> OLIVEIRA, David Mesquiati de; BROTTTO, Julio Cezar de Paula. O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Mestrado Profissional (MP): um estudo de caso do MP em Ciências das Religiões da Faculdade Unida (UNIDA). *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 191-210, 2018. p. 197-198. [online].

<sup>210</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Aviso análise de recursos no âmbito do conselho superior, 12 de novembro de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 3, Brasília, ed. 216, [n.p.]. [p. 85], 2020. [online].

aprendizagens para o século XXI, ao tempo em que observaremos, de acordo com o que apresentamos na próxima seção, os apontamentos e impactos concretos que nascem dessa Ciência para o cenário de sala de aula do Ensino Religioso.

### 3.3 A sala de aula e o Ensino Religioso: apontamentos concretos que nascem das Ciências das Religiões

No campo educacional, desenvolver o ER em sala de aula sem tender a nenhuma religião é um grande desafio, assim como é muito discutível a sua prática educativa em função de o espaço escolar reunir as mais diferentes crenças religiosas. Tendo como ponto de partida, mas essencialmente como ponto de chegada da ação didática e prática pedagógica em sala de aula são basilares que se considerem aspectos essenciais para a atuação docente e discente na sala de aula do ER: (1) o desenvolvimento contínuo do respeito à diversidade religiosa, (2) a relação entre as identidades e suas diferenças, (3) convivência respeitosa e alteridade e, (4) tolerância e resolução de conflitos.

Diante do cenário complexo do Ensino Religioso escolar, viabilizar uma proposta de ensino sem cair na laicidade extrema, isto é a exclusão (ou proibição) da religião da escola, constitui-se igualmente desafiador e complexo, haja vista se olharmos buscando a compreensão em relação à vivência da religião na atualidade. Nessa direção, o trabalho do Observatório de Laicidade na Educação (OLE) da Universidade Federal Fluminense, vem contribuindo de modo significativo para aprofundar as questões e estudos em se tratando das ações que objetivam identificar a presença de práticas religiosas nas escolas públicas.

O OLE integra o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos-NEPP-DH, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas-CFCH, da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, e vem apontando que a educação laica ainda não é uma realidade no Estado brasileiro. O Observatório anuncia que é possível identificar um espaço de privilégio, dado a vertente do cristianismo, que contribui para a perpetuação de um poder simbólico desse grupo, marginalizando as demais crenças. Em suas análises, consideram que “[...] a religião, principalmente o Cristianismo, permeia todo o currículo, sem respeito às crenças minoritárias e à não crença religiosa<sup>211</sup>”.

---

<sup>211</sup> OLIVEIRA, Letícia Casagrande; ASSIS, Jacira Helena do Valle Pereira. Relatos docentes e as fragilidades da disciplina de Ensino Religioso. Revista Contemporânea de Educação, v. 16, n. 35, jan/abr. 2021. p. 161-180. P. 167. [online].

Conforme os ditames da LDB Lei 9394/96 nas escolas brasileiras, o Ensino Religioso é uma disciplina do currículo do Ensino Fundamental e nessa perspectiva, o conceito de religiosidade não deve atender acordos religiosos específicos, pois o espaço escolar representa um *locus* de construção, apreensão e do compartilhar de conhecimento, em que deve permitir organização, condução e desenvolvimento dessas diferenças. Destarte, Otto Maduro explica que as nossas experiências nos conduzem a observar e perceber a realidade de uma(s) maneira(s) diferente(s) daqueles que experimentaram outras vivências. Essas experiências possibilitarão que o ato comunicativo se torne necessário com maior frequência. Mediante essas experiências, também comunicativas, diálogo pode surgir fortalecido, e em seu tempo, provocando o consenso ou inclusive algo mais difícil/complexificador: a abertura ao respeito e formas de pensamentos diferentes e de viver junto com a humilde consciência das próprias limitações, no entendimento de Otto Maduro.<sup>212</sup>

De acordo com o que o ER estabelece para as escolas públicas se deve respeitar profundamente a fé dos estudantes, independente de qual seja o credo, desde o pertencimento religioso ou mesmo que seja alguma forma de ateísmo. Assim, as aulas devem auxiliar os discentes a alcançar maturidade cognitiva e afetiva, sem contar necessariamente, com a fé como ponto de partida posicionamento de Eliane Silva<sup>213</sup>. Desse feito, o ER como componente curricular representa um eixo mobilizador de experiências, informações e reflexões que ajudem os alunos a cultivar uma postura dinâmica e de abertura ao sentido mais aprofundado de sua existência, do convívio em comunidade e de seu projeto de vida, no dizer de Angelita Oliveira<sup>214</sup>. Logo, o ER adentra as áreas da Didática e da Metodologia, por isso, das práticas de ensino, ficando estabelecido que não se apresente apenas como uma problemática a ser encaminhada epistemologicamente, mas transcende tal proposta. Não faz referência somente ao ato de ensinar, como também, e primordialmente, ao ato de aprender, mas, antes perpassam pelo currículo escolar que se preocupa com a organização das concepções epistemológicas, e as transforma em prática cotidiana nos espaços de salas de aulas.

O nascedouro dessas concepções epistemológicas está no berço da hermenêutica da legislação expressa no artigo 33 da LDBEN, que por sua vez são geradoras de conteúdo de

---

<sup>212</sup> MADURO, Otto, 1994. *apud* MOURA, Jeani Delgado Paschoal. A universidade e os professores: perspectivas para uma formação humana. *Revista Formação*, [s.l.], v. 2, n. 17, 2010. p. 13. [online].

<sup>213</sup> SILVA, Eliane Moura da. Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. *REVER - Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2. p. 1-14, 2004. p. 3. [online].

<sup>214</sup> OLIVEIRA, Angelita Correa de. *Ensino Religioso na Educação Básica: desafios e perspectivas*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Uruguaiana, 2012. p. 35. [pdf].

aprendizagem e, por isso, de currículo escolar, enfatiza Laude Brandenburg<sup>215</sup>. Desta feita, a relevância do professor estar bem esclarecida quanto aos reais objetivos dessa disciplina, para que ele possa auxiliar e colaborar potencialmente no processo formativo do *ser* do aluno integralmente. E, para isto, é essencial alcançar um conhecimento geral sobre as diversas religiões para conseguir esclarecer e direcionar os alunos para compreender as novas propostas pedagógicas para o Ensino Religioso.

Desse modo, há de se destacar que a prática do ER deve estar inserida, nas intenções pedagógicas e no projeto político da escola, pois como endossa a LDBEN, em seu artigo 12, a instituição escolar necessita refletir criticamente e na coletividade sobre a sua intencionalidade educativa, haja vista que o projeto pedagógico aponta um caminho, uma direção, um sentido explícito e balizador para um compromisso estabelecido entre os pares, é o que afirma Ilma Veiga<sup>216</sup>, cujo compromisso coletivo está expresso na participação de todos os segmentos e sujeitos/atores/agentes da comunidade escolar e na representação igualitária dos diferentes campos do conhecimento, inclusive do ER, na elaboração dos itinerários pedagógicos institucionais.

Nesse contexto, considerar que a formação oferecida pelas Ciências das Religiões representa assumir que esta tem condições de superar e romper com o proselitismo historicamente atribuído e enraizado ao ER, pela superação do comprometimento com instituições religiosas, pelo compromisso de rigor teórico-metodológico e científico, e pelo avanço dos reducionismos forjados no âmbito de outras disciplinas cujo objeto central constitui-se outro que não a religião, conforme Elisa Rodrigues<sup>217</sup>. Essa formação oferecida pelas Ciências das Religiões desvela oportunidades para a construção da capacidade crítica de compreensão das múltiplas dimensões do transcendente, que diz respeito aquilo que está relacionada à realidade imaterial, de uma natureza metafísica e marcadamente teórica e racional.<sup>218</sup>

---

<sup>215</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi. Concepções epistemológicas no Ensino Religioso: desafios para a práxis. *Estudos Teológicos. Estudos Teológico*. São Leopoldo, v. 26, n. 2, p. 43-59, 2006. p. 59. [online]

<sup>216</sup> VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; REZENDE, Lúcia Maria Gonçalves de (Orgs). *Projeto Político Pedagógico da Escola: uma Construção Possível*. 20. ed. Campinas: Papyrus, 2005. p. 1-55. p. 30-31.

<sup>217</sup> RODRIGUES, 2013. p. 240.

<sup>218</sup> O filósofo antigo Platão foi o primeiro a reconhecer o termo transcendente em sua Filosofia, está ligada à realidade imaterial, de uma natureza metafísica e puramente teórica e racional. Contexto religioso - Transcendência: a tradição judaico-cristã e islâmica está baseada na noção de um Deus transcendente, ou seja, uma entidade primeira e separada da matéria que foi responsável por criar a matéria. Para o cristianismo, porém, a figura de Jesus Cristo é a personificação imanente do Deus transcendente. BRASIL ESCOLA. *Imanência e transcendência*. [s.d.]. [online].

Paulo Baptista<sup>219</sup>, em seus escritos sobre Ciências da Religião e Ensino Religioso, diz que nesses 35 anos de presença das Ciências da Religião no Brasil, houve grande expansão, crescendo muito em consequência, ultimamente, as pesquisas que tratam do Ensino Religioso. Essa área acadêmica, hoje, na pós-graduação *stricto sensu*, já conta com 12 Programas, abrangendo quatro regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste), em oito estados (SP, MG, GO, PE, PB, PA, ES e SE), com predominância em São Paulo (4) e Minas Gerais (2 Programas).

Dentro dessa mesma perspectiva, o autor retrata que apesar de existirem posições diversas, considera-se que o curso mais adequado para a formação do docente do ER é o de Ciências da Religião. Boa parte da literatura e das pesquisas da área aponta nessa direção. Não só a natureza interdisciplinar oferece amplo espaço teórico e metodológico para a formação sobre o fenômeno e o campo do “religioso”, incluindo a descrença, o agnosticismo e o ateísmo, mas também porque pode fundamentar uma perspectiva de ER de natureza laica.

Para a realidade das aulas de ER a escola ainda precisa encarar a questão da adesão do estudante, considerando sua natureza facultativa da disciplina, e desse dilema poderá nascer os maiores desafios para o desenvolvimento do conteúdo, pois as discussões sobre a religião e a religiosidade na formação dos indivíduos, implicará na contraposição de valores pessoais já consolidados e poderá levar a conflitos a respeito de diferenças de difícil conciliação e não renunciáveis. É nesse momento em que a mediação, como método de solução de conflitos, é capaz de proporcionar e garantir espaço para a escuta e à empatia, através de ferramentas que, atribuindo às partes protagonismo no processo de busca pela solução negociada através do reconhecimento do outro, garantam a convivência pacífica dos envolvidos e a possibilidade de crescimento mútuo para que o educador possa conduzir a sala de aula de forma harmônica com respeito e tolerância, conforme proposto pela BNCC.

A partir desse entendimento, Brandenburg, traz algumas reflexões acerca da interação pedagógica no Ensino religioso de maneira especial para os anos iniciais do ensino fundamental. Conforme o autor, para se pensar a prática pedagógica como objeto de análise o componente curricular ER precisa estar inserido no Projeto Pedagógico da Escola e que seja produzido através das práticas cotidianas da escola, as quais deve se relacionar como os saberes que privilegiam o sujeito, que questionamos: que sujeito pretende formar e que sujeito de fato forma, sendo o docente de ER importante neste processo. Assim, entendemos que esse Projeto é um conhecimento que tem características próprias, como cada campo o é, sendo o

---

<sup>219</sup> BAPTISTA, 2015. p. 115-116.

ER contextualizado na realidade cultural própria da escola, que é a pedagógica, e não a partir das confissões religiosas. O aspecto religioso da realidade surge para dentro da escola e é abordado pela escola pedagogicamente, onde esse componente curricular parte de seus próprios paradigmas e surgem na escola, diferentes daqueles das confissões religiosas.<sup>220</sup>

Ao longo dos anos, as redes de ensino tiveram dificuldades com as aulas de ER por falta de professores habilitados, motivo pelo qual o componente curricular ter uma complexidade quanto à compreensão do conteúdo e linguagem como também influência de diferentes denominações religiosas e culturas existentes no nosso país. No entanto, a escola lugar onde oferta esse conhecimento, deve ter respeito à liberdade religiosa do aluno, pois ela está acima de toda a cultura e tradição religiosa. Diante do que foi explicitado, é bom que se diga que, pela carência de conhecimentos, o ER ficou à margem quanto à sua inclusão nos projetos políticos pedagógicos de unidades escolares da educação básica, o qual é uma disciplina curricular inserida na legislação brasileira como uma área do conhecimento, portanto, se assenta no direito do educando em ter educação que favoreça o exercício da cidadania, no qual o ER faz parte.

Na visão de Passos, a discussão do ER não se inscreve, fundamentalmente, na esfera do debate sobre o direito ou não à religiosidade, mas do direito à educação de qualidade que prepare o cidadão para visões e opções conscientes e críticas em seus tempos e espaços. Nesse sentido, cumpre ressaltar que para uma educação que possibilite ao educando opções crítica e consciente é de suma importância a formação de professores, ainda que a Educação não seja a única responsável pelas mudanças sociais, mas sem ela, não haverá mudança alguma, pois estas provocam desafios quanto ao modelo tradicional adotado nas Instituições de Ensino Superior, quanto à formação de profissionais, ou seja, na função de professores.<sup>221</sup>

A Educação está em constantes mudanças, diante disso, à formação de profissionais na área educacional, ou seja, professores é imprescindível para agregar conhecimentos e práticas, a partir de então, o professor possa transmitir de forma didática o conhecimento obtido e fazer sua interação com o social. Partindo dessa premissa, parte do entendimento de que a formação de docentes é complexa, e para o ER somente, nos últimos anos é que tem sido objeto de discussões. No Brasil, a formação de professores de ER se destaca a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e da lei nº 9.475 de 1997, que alterou o artigo 33 da LDB. Diante desse cenário, a qualificação do professor de ER é um dos

---

<sup>220</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi. A interação pedagógica no ensino religioso. São Leopoldo: Sinodal, 2004. p. 137.

<sup>221</sup> PASSOS, 2007, p. 77.

requisitos exigido segundo a LDB<sup>222</sup>. Espera-se que o profissional do ER adquira um diploma de nível superior, peculiar na área. Portanto, é preciso que Instituições de Ensino Superior viabilizem/disponibilizem cursos de formação de professores de ER por meio da licenciatura plena.

Sergio Junqueira, em sua linha de raciocínio sobre a linguagem no ER retrata a linguagem como um dos elementos de um componente curricular, acrescenta que quanto mais diversificado for o repertório específico de cada saber a ser construído pelos alunos(as), mais se ampliará a produção de sentidos na leitura de mundo. Diante desse pensamento e considerando que a linguagem não é uma coisa pronta, mas um processo contínuo que é o esforço reiterado da mente humana no sentido de usar sons para expressar pensamentos, isto efetivamente significa que a linguagem não está reduzida à capacidade de descrição das coisas, mas se refere abertura e revelação do ser sobre o seu conhecimento subjetivo. Diante desse arcabouço de saberes, a linguagem no ER, assume a Ciência da Religião como ciência de referência. Logo, o espaço escolar do ER não é propício para realização de atos de fé, mas é uma oportunidade de decodificar as expressões da realidade dos estudantes para que identifiquem como sujeito que seja capaz de compreender e respeitar a pluralidade religiosa na sociedade atual.<sup>223</sup>

A Educação e a escola se constituem no tempo e na História, de modo modifica-se frente aos contextos que se lhes apresentam relata-se com as contribuições de uma Professora de ER do 5º ano de uma escola pública da cidade de Piripiri/Piauí, em 2021, disponibilizado por e-mail, motivado pelo contexto social presente, são experiências vivenciadas no momento pandêmico, em consequência do COVID -19. Aponta que o ER é algo muito prazeroso e também desafiador, no entanto, equivocadamente, surge ideia de que marginalizam seus objetivos e prática pedagógica, que ainda perduram, inclusive no âmbito docente, o que dificulta o componente curricular, assim como o professor. O fato de não reprovar e seu caráter não obrigatório da disciplina, o que erroneamente o coloca em segundo plano. Mas mesmo diante dos obstáculos, procuro desenvolver um trabalho que promova participação ativa e prazerosa nas aulas do ER, respeitando a diversidade cultural religiosa existente e ensinando a convivência harmoniosa, independente da opção religiosa.

Para complexificar, a Pandemia assolou a comunidade escolar, tudo mudou: as aulas remotas e aumento das dificuldades, pois alunos(as) com acesso à internet, mas sem

---

<sup>222</sup> BRASIL, 1997, [n.p.].

<sup>223</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Estudo e reflexão sobre a linguagem no Ensino Religioso. *REVER*, São Paulo, v. 18, p. 145-161, 2018. p. 146, 157. [online].

acompanhamento; aluno(a) sem internet, aluno sem recurso didático algum, pois lhe falta até mesmo o que comer, imagine computadores, celulares. Diante dessa realidade que assola a educação, o(a) professor(a) se encontra desmotivado, sem nenhuma expectativa, pois além da situação caótica que atinge diretamente a sala de aula, ainda falta material didático que venha subsidiar o(a) professor(a) a realizar sua docência de forma mais eficaz e eficiente.

Por isso, nossa proposta de duas cartilhas (vide apêndice A e B) justifica-se enquanto ferramentas auxiliares aos professores no desenvolvimento didático, científico, ao tempo em que valoriza também a pesquisa e ferramentas digitais, no campo metodológico do Ensino Religioso podendo assim contribuir significativamente para a inovação nas práticas docentes, à convergência com a BNCC, e na busca pela solução negociada através do reconhecimento do outro, bem como pela garantia de uma convivência pacífica, além da motivação pela matrícula na referida disciplina. A BNCC aponta “a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e de articulação que trazem para o campo das possibilidades o desenvolvimento de competências específicas, que, em se tratando do ER seriam o combate à exclusão, a discriminação e a intolerância”<sup>224</sup>. A partir de então, surgiu a ideia de inserir no contexto da escola, junto com o ER, uma ferramenta/recurso que poderá ajudar tanto a adesão dos alunos quanto o desenvolvimento das habilidades pretendidas com o ER, qual seja, a mediação de conflitos no ambiente escolar. Logo,

[...] a mediação de conflitos pode ser definida como uma forma de solucionar conflitos na qual uma terceira pessoa, denominada mediador, favorece, através de técnicas, a tomada de decisão das partes, colaborando para que os envolvidos reconheçam seus interesses na disputa, e, assim, encontrem caminhos que levem a uma transformação, administração ou resolução do conflito.<sup>225</sup>

Portanto, endossamos que o ER e a mediação na escola poderiam se vincular em três aspectos, ambos merecem ser refletidos. Contudo, cabe destacar que tais aspectos corroboram com nossa defesa pelo ER escolar pautado nas Ciências das Religiões, e no que está proposto pelo MEC por meio da BNCC, os quais destacamos:

(1) Acrescentar à formação do professor de ER, indo além das competências e habilidades resultantes da formação em ciência da religião, que lhes assegurariam a capacitação para lidar com a multiplicidade de visões de mundo, sem conduzir a formação do(a) aluno(a) por uma perspectiva restrita/limitada, a qual não agregaria valores diversos, como também poderia proporcionar a esses docentes, capacitação técnica, mediante formação específica, para lidar com conflitos decorrentes de confrontação direta entre essas visões de

---

<sup>224</sup> BRASIL, 2018. p. 438.

<sup>225</sup> BRASIL, 2015. [n.p.].

mundo, que surgirão no ambiente escolar, o que possibilitaria ao ensino religioso ser visto como uma oportunidade de transformação das relações e de crescimento pessoal.

(2) Pensar estrategicamente na formação de grupos auxiliares, podendo ser multidisciplinar, dentre os profissionais da escola, habilitando-as a utilizar técnicas de solução de conflito nesses contextos;

(3) Organizar o planejamento de metodologias pedagógicas inovadoras para o despertar da disposição dos(as) alunos(as) pelo conhecimento do fenômeno religioso, que podem ser pensadas na coletividade, e que disponham de recursos lúdicos e tecnológicos para o ER.

Acredita-se que os conteúdos propostos nas duas cartilhas, diretamente relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem que descentralizam o(a) professor(a) de ER do núcleo do ensino, transferindo este protagonismo para o(a) aluno(a), desenvolvendo-o como um sujeito reflexivo, autônomo, capaz de construir o próprio conhecimento, pontuado por Rosângela Cotta,<sup>226</sup> podem contribuir significativamente para minimizar as dificuldades dos docentes em suas práticas pedagógicas nas aulas de ER, capazes por sua vez, de gerar maiores motivações por parte dos alunos(as) em efetivar matrícula na referida disciplina, ampliando desse modo, as condições de organização/condução da sala de aula com mais eficiência e eficácia, pois teria uma multiplicidade de ferramenta tanto técnica como pessoal.

O que se espera concretamente é a condução e auxílio de metodologias a partir das quais os estudantes sejam protagonistas de sua aprendizagem, e que nos espaços da sala de aula haja a resolução dos conflitos dialogicamente, e nesse contexto, a mediação como técnica dialógica de solução de conflitos, que valoriza a cooperação, e, acreditamos que quando inserida no ambiente escolar, traz o desenvolvimento de novas competências e habilidades a aprendizagem e práticas educativas no ER. A proposta das cartilhas que apontamos como possibilidades concretas para auxiliarem os(as) professores(as) de ER trazem no seu bojo conteúdos que estimulam o respeito à diversidade de visões de mundo, a partir das quais o ER será visto como uma oportunidade de transformação das relações e de crescimento. Assim, apontamos como caminhos concretos nas nossas Cartilhas:

Apêndice A:

a) Diálogos iniciais que trazem informações importantes sobre o ER na Escola Pública;

---

<sup>226</sup> COTTA, Rosângela Minardi Mitre; SILVA, Lucina Saraiva da; LOPES, Lílian Lelis; GOMES, Karine de Oliveira; COTTA, Fernanda Mitre; LUGARINHO, Regina; MITRE, Sandra Minardi. Construção de portfólios coletivos em currículos tradicionais: uma proposta inovadora de ensino-aprendizagem. *Ciência & Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 787-796, 2012. p. 788. [online].

- b) A função e objetivo do ER na escola;
- c) Entendendo o ER como uma área de conhecimento;
- d) Reflexões sobre: a educação e a religião civilizam o homem;
- e) O estudo das Ciências das Religiões e suas contribuições para o ER na escola;
- f) As contribuições do ER no Ensino Fundamental I;
- g) A qualificação profissional do professor de Ensino Religioso;

#### Apêndice B:

- a) Apresentando o componente curricular Ensino Religioso a luz das Ciências das Religiões;
- b) Sugestões para ajudar a desenvolver as habilidades da área de Ensino Religioso no Fundamental -I (1º ao 5º ano);
- c) Práticas Pedagógicas para área de Ensino Religioso no Fundamental I (1º ao 5º ano).

De modo que, os tópicos apresentados acima representam uma súmula do que trazemos nas cartilhas em apêndices, e que convergem com o que está estabelecido na BNCC em relação as habilidades e competências a serem trabalhadas nas aulas. Ambas as cartilhas trazem a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais, de forma a apropriar-se de conhecimentos e experiências, para compreensão das relações próprias do mundo/mercado do trabalho. Além disso, contribuem de forma significativa para as escolhas que se necessitam fazer alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, consciência crítica e responsabilidade, com liberdade, o desenvolvimento da autonomia.

Assim, em observância à necessidade de apresentar soluções concretas, apontamos como produtos desse trabalho científico duas cartilhas orientadoras didático-metodologicamente, embasada nos princípios das Ciências das Religiões, e em consonância com as Diretrizes Educacionais trazidas pelo MEC, para subsidiar os(as) professores(as) de ER que atuam nas escolas públicas, especificamente no Ensino Fundamental. Estão organizadas em sessões e narrativas gráficas que atentam ao previsto na Base Nacional Comum Curricular, para subsidiarem os docentes do ER na elaboração e desenvolvimento de seus planos de aulas.

Portanto, justifica-se a defesa desses produtos, tendo em vista que a Educação do século XXI demanda uma Base Nacional Curricular que possibilite aos estudantes e professores, colaborativamente, serem protagonistas de seu processo de aprendizagem, num movimento crítico, dinâmico, criativo e cíclico, como se percebe na sociedade contemporânea.



## CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objeto de estudo o Ensino Religioso em escolas públicas mediante o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4439/2017. Para buscar essa fundamentação legal, ancorou-se em documentos oficiais, como Legislações e Programas Curriculares, referente ao componente curricular Ensino Religioso - ER em âmbito nacional. Esses documentos favoreceram conhecimentos consolidados, que proporcionaram um estudo mais aprofundado sobre o ER.

Nessa análise documental foram considerados os onze votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4439/2017, impetrada pela Procuradoria Geral da República – PGR, em fase do artigo 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.934 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e do artigo 11 do Decreto nº 7.107/2010, a qual visa dar interpretação conforme a Constituição Federal, tornando o ER em Escolas Públicas de natureza não confessional.

Dessa forma, a controvérsia que pautou a presente análise, na mesma linha da que ensejou a propositura da ADI 4439, residia na investigação quanto à confessionalidade do ensino, no sentido de indagar ser ela confluyente, ou não, com o ER na educação atual. No processo de produção do texto, me considero um autor coadjuvante, pois ao participar do processo seletivo do Mestrado em 2018 iniciei a escrita do projeto, sobre ADI 4439, a qual suscitou questionamentos. A Ação perdurou por vários anos, e a pesquisadora ficou acompanhando o desenrolar dessa trama. Cabe ainda destacar a resolução política trazida pelo acordo Brasil Santa Sé (Promulgado pelo decreto nº 7.107 da Presidência da República de 11 de fevereiro de 2010), o qual resultou na ADI nº 4.439 de 2017.

Em 2017 Foi impetrada pela Procuradoria Geral da República (PGR) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ao Supremo Tribunal Federal, a qual questionava o modelo de Ensino Religioso nas escolas da rede pública de ensino do país, cujo conteúdo dessa ação proporcionou inquietações a essa educadora e jurista, a qual espera pelo desenrolar dessa trama o que cominou com o desfecho do Acórdão, tendo como relator ministro Luiz Roberto Barroso, que em sua defesa, ressaltou que o ER em escolas públicas brasileiras só pode ser de natureza não confessional. Destacou três valores constitucionais os quais damos destaques: a liberdade religiosa, o Estado laico e a previsão constitucional expressa de que haja ER nas escolas públicas.

No entanto, o STF julgou improcedente a Ação e por seis votos a cinco reiterou e autoriza o ensino religioso confessional e interconfessional em nada ofende a neutralidade do

Estado, ou seja, conforme a redação de 1996 da LDB, cujo entendimento da interconfessionalidade colocava nas entidades religiosas a responsabilidade da elaboração do programa de conteúdo a ser ensinado, para tal opção se entende um ensino que abrange doutrinas e credos de várias religiões. O Acórdão da ação foi promulgado em 21 de junho de 2018. Contudo, no entendimento dessa pesquisadora, a respeito do julgamento do STF, o ER confessional vai em desencontro com a Constituição Federal/88 e a Lei de Diretriz 9394/96, atualizada pela Lei 13.145/2017 e o que diz a BNCC/2018. E assim, pode-se acompanhar todo o processo: os votos um a um dos ministros, discussões na plataforma do MEC o qual discordava do posicionamento do Supremo.

Em 2017, um novo cenário se iniciou e o FONAPER participa da elaboração do documento da BNCC a qual trouxe em sua última versão o ER como disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental. O Estudo de Caso apontou o FONAPER como um importante referencial para a discussão, que ainda se perdurará mediante controvérsias e imprecisões tão presentes. A disciplina dispõe do contexto da presença do ER não confessional na BNCC, que é um documento normativo do Ministério de Educação.

No início de 2020 com o ingresso no mestrado é hora de repensar sobre o questionamento usado no projeto e dar continuidade e aprofundamento à pesquisa, agora com o intuito de traçar os objetivos da Dissertação de conclusão do curso, fomentada pela seguinte questão-problema: quais consequências são atribuídas ao Ensino Religioso em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais?

A pesquisa apresentou a temática *DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: Em Busca de Novos Sentidos e Significados para o Ensino Religioso para Sala de Aula*, com análise realizada a partir de um Caso concreto do julgamento sobre a constitucionalidade do Ensino Religioso confessional nas escolas públicas brasileiras, objeto de apreciação, debate e julgamento, o qual foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439/2017. De modo que, para responder à problemática instalada, levantaram-se algumas hipóteses que, no decorrer do texto, foram discutidas, apontadas e reforçadas pelo *corpus* teórico no sentido de situar o Ensino Religioso brasileiro o qual foi questionado através da ADI 4439/2017: ser ou não ser confessional?

Se fez necessário *analisar as consequências atribuídas ao Ensino Religioso em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais*. Ressaltamos a importância de levantar pressupostos constitucionais, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes

educacionais que corroboram para o ambiente de tolerância religiosa e respeito às diferentes manifestações de culto numa mesma sala de aula, procurando identificar as perspectivas do MEC em relação ao respeito à diversidade cultural e religiosa do país, com ênfase ao ER na sala de aula, e a formação e admissão dos professores, e ainda suscitando as possibilidades nas Ciências das Religiões que considera o pluralismo religioso no contexto do Ensino Religioso escolar enquanto apontamentos concretos para sala de aula, a partir do que foi instituído pela BNCC.

Ao longo dos capítulos, o fio condutor da pesquisa foi a tomada de decisão do Supremo na ADI 4439 adotando um novo entendimento a respeito do Ensino Religioso, que vai de desencontro com a Constituição Federal/88 e a LDBEN 9.394/96, atualizada pela Lei 13.145/2017 e a BNCC de 2018. Nesse ínterim, traçamos um Marco histórico, compreendendo desde a *Constituição política de 1824*, a *Constituição da República de 1891*, e a *Constituição Federal de 1988* até a idade contemporânea com *Lei de Diretrizes nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017*, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresentando o ER como uma disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental em escolas públicas, proibido o proselitismo, que por sua vez, impõe que o ER deve respeitar a pluralidade cultural e religiosa do cidadão, perpassando pela LDB *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971* e a LDB *Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961*.

Logo, diante desse entendimento, respondendo à questão-problema, mobilizadora das nossas inquietações, nessa toada, o primeiro capítulo introduziu *O Direito Religioso sob a perspectiva do STF (ADI 4439/DF, o Acórdão, apontar as consequências)*. Esse Capítulo atingiu o objetivo no momento que se apontou as consequências atribuídas ao Ensino Religioso em sala de aula considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos as consequências:

(1) Aparentemente, o Supremo ao reconhecer a constitucionalidade do ensino confessional nas escolas públicas buscou promover as diferentes religiões. Entretanto, essa decisão não assegurou suficientemente a igualdade entre os diferentes credos religiosos. Neste sentido, o posicionamento do STF traz inúmeras consequências ao princípio da isonomia, pois não observa as dificuldades concretas em torno da inviabilidade de contratação de representantes de todas as religiões, ou seja, o ensino público confessional implantado nas escolas pela decisão da Corte, ferindo a isonomia por não viabilidade de que todos os credos religiosos tenham professores contratados pela rede pública de educação.

(2) Dados do IBGE de 2010 mostram que no Brasil 92% dos entrevistados professam uma determinada religião, que segundo o novo Mapa das Religiões, vem indicar que nosso país possui diferentes religiões, representadas por denominações diferentes, e com enorme contingente de adeptos. Assim, no mundo atual, multicultural e globalizado, se conjectura a existência de milhares de religiões. Todavia, é preciso ponderar o cenário de retrocesso instituído em relação à decisão do STF, ao observarmos algumas Constituições brasileiras, a saber:

(3) A Constituição Imperial de 1824, que declarava o Cristianismo como a religião oficial do império – Estado Confessional; Constituição Republicana de 1891, que estabeleceu o fim da Religião de Estado, e, conseqüentemente, o fim do Estado Confessional, passando a Estado Laico. E assim, a Constituição Federal de 1988, que reafirma o posicionamento do Estado em relação às religiões e igrejas: ser um Estado laico, que não possui relações privilegiadas com determinada religião, mas que tem o dever de garantir o pleno exercício religioso de seus cidadãos.

Frente à decisão do Supremo pode-se dizer que o princípio da isonomia não comunga com o Ensino Confessional, pois o pressuposto da liberdade religiosa é a laicidade, modelo no qual todas as religiões têm o mesmo valor. Desse modo, se evidencia a existência de uma inerente característica própria entre o direito à liberdade e a isonomia – princípios constitucionais, haja vista que não há liberdade religiosa sem que todas as religiões sejam tratadas como iguais, fato que só é possível no ambiente laico.

Contudo, a decisão do STF impõe desafios ao princípio da isonomia, na medida em que não garante adequadamente o igual tratamento e reconhecimento a todas as manifestações religiosas no Estado laico. Logo, o ensino público confessional fere o princípio da isonomia em razão da inviabilidade de que todos os credos religiosos tenham professores contratados pela rede pública de Educação. Desta forma, a decisão do STF fragiliza a liberdade religiosa porque, percebeu-se que pode privilegiar algumas religiões em detrimento de outras, pois as normas que tratam da laicidade, da liberdade religiosa e do ER precisavam viabilizar a todas as religiões iguais possibilidades de reconhecimento.

Assim, o ER confessional não reconheceu a religião como dado antropológico e social, sujeito a tratamento científico e apropriado, assim submetido às mesmas exigências das demais áreas de conhecimento, sendo desse modo, que o professor de ER enquanto sujeito essencial, com formação e atuação em Ciências das Religiões, pode conduzir suas aulas e enfrentar os desafios que surgirão mediante diversidade religiosa dentro do contexto educativo e social.

Portanto, as consequências que são atribuídas ao ER em sala de aula considerando os pressupostos constitucionais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes educacionais, apontamos a BNCC como “divisor de águas” para a discussão teórica e ações práticas possíveis para que se aborde a relação Direito, Educação e Religião na busca de sentidos e significados para o ER na sala de aula. Em prosseguimento, no segundo capítulo, perquiriu-se *O Ensino Religioso escolar e a proposta do MEC: quais perspectivas?* Esse capítulo cumpriu seu objetivo no momento que foram identificadas as perspectivas do MEC em relação ao respeito à diversidade cultural e religiosa do país para o Ensino Religioso na sala de aula, considerando a formação e admissão dos professores. É necessário que o ER tivesse, também, professores(as) com preparo para atuar a partir das propostas da Base. Nesse sentido, identificou propostas do MEC que deram subsídios às novas perspectivas na qual oportunizou ao Professor de ER com o curso de licenciatura em Ciências das Religiões.

Em se tratando das perspectivas trazidas pelo MEC aponta para a formação do professor para o ER, observou-se a mudança de concepção sobre a profissionalização do seu docente, conforme requerida nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para a área. A habilitação pressupõe sólida formação de cunho epistemológico e pedagógico nos saberes e habilidades oriundas das Ciências da Religião e da Educação, qual seja a perspectiva interreligiosa e intercultural para a docência do ER na Educação Básica (BRASIL, Lei nº 13.145/2017. Altera a Leis nº 9.394/1996).

Nessa nova projeção, nas perspectivas do MEC, foi concebida como não confessional, que por sua vez trouxeram implicações concretas a partir do momento em que o ER fora implantado na BNCC, pois objetivava que esse passasse a ser visto como objeto de estudo, ou seja, o conhecimento religioso que, em um primeiro momento, não compactua com tendências confessionais e catequéticas, mas se perfaz com as Ciências das Religiões. Logo, ele permaneceu como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente. Nesse sentido, na BNCC o ER passou a ter como objeto de estudo o conhecimento religioso é o diz o Artigo 33, da Lei 9394/96. Assim, se buscou pela não confessionalidade no ER, de maneira que objetivou assegurar o respeito à diversidade religiosa no cotidiano escolar por meio da compreensão dos fenômenos religiosos, o que pressupõe o estudo dos conhecimentos religiosos e da constituição de relações interculturais e interreligiosas, tendo em vista os direitos humanos, a formação integral e a cidadania.

Desse modo, o ER, no Ensino Fundamental, tornou-se uma área de conhecimento específica, diferente do que era proposto anteriormente, pois não pertence mais diretamente à área de Ciências Humanas, mas sim as Ciências das Religiões, a qual é dotada de autonomia,

e assim, contando com cinco áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Diante desse relato, é necessário que o Ensino Religioso tenha, também, professores com preparo para atuar a partir das propostas da Base. Nesse sentido, apontaram-se propostas do MEC que deram subsídios às novas perspectivas na qual oportuna o Professor de ER com o curso de licenciatura em Ciências das Religiões. Vejamos outras propostas do MEC:

A Resolução CNE/CP 5/2018 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino. Essa proposta do MEC institui o ER como uma área de conhecimento das Ciências das Religiões tendo como pressuposto o curso de licenciatura a fim de contemplar o professor de ER da Escola Pública no Ensino Fundamental.

O Curso de licenciatura em Ciências da Religião constituiu-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do ER na Educação Básica. No entanto, o referido curso servirá não só para a docência, mas, para além dela, desse modo, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Considere-se que a Base Nacional Comum Curricular surge com uma proposta de alinhamento para a educação brasileira, “[...] de forma crescente, amplia-se o processo de padronização dos currículos da educação básica, tanto no Brasil como em diferentes países do mundo”, de caráter federativo, abrangendo tanto as instituições públicas de ensino quanto as privadas, firmada no direito de aprendizagens no que concerne aos diferentes tipos e formas de aprender a serem consolidadas no decorrer dos diferentes níveis da educação básica.

Homologada pela Portaria do MEC nº 1.570/2017, na sua quarta versão, a BNCC define que, como área de conhecimento do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso deve atender aos seguintes objetivos:

a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos; b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição

Federal; d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania. Destarte, justifica-se nossa defesa, pela BNCC, pois ela define que, como área de conhecimento do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso deve atender aos objetivos acima propostos.

Finalmente, o terceiro capítulo se ateve *As Proposições para o Ensino Religioso escolar: Um Nascedouro nas Ciências das Religiões*. Esse Capítulo cumpriu com o seu objetivo no momento que se levantou possibilidades nas Ciências das Religiões que considera o pluralismo religioso no Ensino Religioso escolar enquanto apontamentos concretos para sala de aula a partir do que foi instituído pela BNCC.

Assim, citou-se as proposições para o ER como Nascedouro das Ciências das Religiões:

(1) O modelo Ensino Religioso Fenomenológico ou das Ciências das Religiões regulamentado pela LDBEN 9.394 de 1996, alterada em seu artigo 33 de 25 de julho de 1997 estabeleceu nova modalidade de Educação Religiosa, agora sob a exige de respeito a diversidade cultural e religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Esta nova legislação teve o interesse de homologar o modelo de ER Fenomenológico ou Ciências da Religião, o que mais adiante foi implementado pelas Resoluções CEB/CNE nº 02/98 e CNE nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que situaram o Ensino Religioso como área de conhecimento e componente curricular obrigatório no ensino fundamental, ficando ao estado o papel de regulamentá-lo conforme as leis próprias.

(2) As Ciências das Religiões iniciaram suas atividades no Brasil a partir da década de 70.

(3) Há uma ausência de consenso em relação à utilização da nomenclatura no singular ou no plural.

(4) Os primeiros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, foram criados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e em seguida na Universidade Metodista de São Paulo.

(5) Até o ano de 2016, o Brasil contava com doze Programas. Entretanto, a oferta de graduação na área é escassa.

(6) Apesar do período de atividade, ainda não há consenso entre os pesquisadores brasileiros a respeito da nomenclatura a ser utilizada na designação de sua ciência.

(7) Coexistem nos Programas três nomenclaturas: Ciência da Religião (utilizado pela UFJF); Ciências da Religião (utilizado pela UMESS, PUC Minas, PUC SP, PUC Campinas, PUC Goiás, UNICAP, Mackenzie, UFS e UEP), e Ciências das Religiões (utilizado na UFP e

Faculdade Unida de Vitória). As Ciências das Religiões tornaram-se nomenclatura unificada deste conjunto multivariado de saberes que reúnem especialmente, mas não só, conhecimentos empíricos da religião. Por ser área polivalente, reivindica-se com razão pluralidade tanto teórica, quanto metodológica.

Apresentado o caso, evidenciou-se que o entendimento a que chegou a Suprema Corte, não reflete e não coaduna e não dialoga com a Constituição Cidadã, isto é, que a prestação daquela específica modalidade de Ensino Religioso, não se sustenta no ambiente educacional público, fere a laicidade do Estado brasileiro, o qual não adota e não promove a liberdade religiosa e a pluralidade de confissões religiosas e ideológicas existentes, pois, a única maneira de alcançar essa liberdade religiosa do cidadão se daria por meio do ER não confessional, o qual se perfaz com as Ciências das Religiões.

Nesta esteira, o Ensino religioso confessional (decisão do STF na ADI 4439/2017) não tem diálogo com as Ciências das Religiões, haja vista que ao Ensino Religioso, acolhido pela maioria dos ministros, faltam alguns pressupostos essenciais que dificultam a prática do ensino em sala de aula, como o “Caráter Pluralismo religioso”, a falta do componente “respeito ao princípio de liberdade de consciência”, a falta de atitude referente ao “respeito à liberdade cultural e religiosa no Brasil vedadas quaisquer forma de proselitismo”, ou seja, o ER Confessional está inserido apenas em uma única religião, o qual dificultaria o diálogo com outras religiões já existentes, enquanto que o ER Não Confessional agregaria valores que dialogariam com todas as manifestações religiosas.

Sendo assim, diante de nossa sociedade atual, permeada de múltiplas religiões, o ER Confessional não tem lugar dentro e nem fora da sala de aula. Em consequência, caminha na contramão a decisão do STF que aprovou a possibilidade do ER confessional, já que a docência estará ancorada na diversidade religiosa, da qual o Brasil faz parte tendo como modelo religioso as Ciências das Religiões a qual tem como papel importante garantir espaços de diálogos, reflexões, troca de ideias. Entretanto, há de considerar que embora os ditames da Suprema Corte venham paulatinamente se delineando para o Ensino Confessional, mesmo assim, se o MEC e o STF unir esforços em busca do bem comum, podemos dizer que poderá haver sim diálogo no sentido de se buscar uma alternativa não a favor ou contra do ER confessional, mas que contemple a sociedade atual.

Dessa forma, uma possibilidade de haver a aplicabilidade de uma decisão judicial no âmbito das escolas brasileiras seria a busca de um diálogo mais aberto entre o Supremo tribunal Federal - STF e o Ministério da Educação – MEC, deixando a critério do ente público as medidas cabíveis, como, por exemplo, a realização de consultas públicas junto não só à

comunidade escolar, mas a toda a sociedade brasileira, para assim se ter uma tomada de decisão condizente com os anseios do povo sempre na busca de promover, para além dos muros das escolas a tolerância e o respeito religiosos em todas as suas manifestações e características, como uma forma genuína de defender o pluralismo religioso no país.

Portanto, acredita-se que existam proposições para o ER escolar, situadas no nascedouro das Ciências das Religiões, por entender que o Modelo Catequético, seja insuficiente e doutrinal, que nem mesmo se deve assumir o modelo Teológico, o qual permitiria de igual modo recair no mesmo equívoco do anterior, embora trazendo um “teor ecumênico”, mas, sendo, que para cumprir as exigências postas pelo novo contexto escolar e os documentos educacionais, o Modelo das Ciências das Religiões apresenta-se como o ideal nesse momento.

A presente pesquisa, não teve o condão de esgotar o tema, mas pretendeu a outro giro evidenciar as múltiplas facetas da temática, provocando o leitor a ampliar cada vez mais o debate em busca de novos estudos e questionamentos para o ER. Logo, é substancial destacar as contribuições deste trabalho no âmbito acadêmico, pois, no decorrer da pesquisa, dialogou-se com inúmeros autores os quais apresentaram suas posições sobre o ER, na configuração como área de conhecimento e em todo o percurso de construção da BNCC, como também na pluralidade do nome Ciências das Religiões.

Com isso, convida-se todos os leitores desse Estudo de Caso a praticarem a tolerância no que se refere às diferenças e ao respeito à diversidade, com a sabedoria, inspirada na beleza e o encanto desses desenrolar da trama. É, portanto, um convite a nos aventurarmos nessa viagem destinada à plenitude do conhecimento, que é a única capaz de transformar o indivíduo possibilitando-o transcender para além do mundo imaginário, para o fascínio desse maravilhoso mundo real. Por isso, em observância à necessidade de apresentar uma solução concreta, apontamos como possível produto desse trabalho científico *duas cartilhas orientadoras didático-metodologicamente*, embasadas nos princípios das Ciências das Religiões, e em consonância com as Diretrizes Educacionais trazidas pelo MEC, para subsidiar os professores de ER que atuam nas escolas públicas, especificamente no Ensino Fundamental, pois percebeu-se no decorrer da pesquisa que elas poderiam beneficiar aos docentes do ER, gerando questões e temáticas norteadoras na condução de suas práticas na sala de aula.

Planejadas e estruturadas de forma dinâmica, atual, crítica e criativa, as duas cartilhas trazem no seu bojo conteúdos que estimulam o respeito à diversidade de visões de mundo, a partir da teoria/prática apresentadas complementarmente pelos dois produtos finais, ambos

informativos, científicos e enquanto conjunto de ferramentas didático-pedagógicas conectadas com a realidade da Educação presente, a partir da qual o ER será visto como uma oportunidade de transformação das relações educativas e de crescimento pessoal e coletivo.

Assim ganham destaques numa perspectiva de colaboração ao trabalho do professor de ER em sala de aula, as seguintes temáticas: Diálogos iniciais que trazem informações importantes sobre o ER na Escola Pública; A função e objetivo do ER na escola; Entendendo o ER como uma área de conhecimento; Reflexões sobre: a educação e a religião civilizam o homem; O estudo das Ciências das Religiões e suas contribuições para o ER na escola; As contribuições do ER no Ensino Fundamental I; A qualificação profissional do professor de Ensino Religioso; Apresentando o componente curricular Ensino Religioso a luz das Ciências das Religiões; Sugestões para ajudar a desenvolver as habilidades da área de Ensino Religioso no Fundamental -I (1º ao 5º ano); Práticas Pedagógicas para área de Ensino Religioso no Fundamental I (1º ao 5º ano).



## REFERÊNCIAS

ANDRADE JUNIOR, Péricles Morais de. Formação acadêmica do ensino religioso nas instituições de ensino superior: de representante religioso a licenciado. *In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. Compêndio do ensino religioso*. São Leopoldo: Sinodal, Faculdades EST; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 290-296.

ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das Ciências da Religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Estudos Teológico*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018. Disponível em: [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/3261](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/3261). Acesso em: 12 maio 2021.

ASSIS, Maria Isabel Deps Almeida. A formação docente dos professores de ensino religioso na região do Caparaó. Dissertação (Mestrado profissional em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2015. Disponível em: <http://bdtd.faculdadeunida.com.br:8080/jspui/handle/prefix/72>. Acesso em: 20 out. 2020.

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *REVER - Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 107- 125, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/26189>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BENCKE, Romi Márcia. Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública. *Reflexus*, v. 9, n.14, p. 243-255, 2015. Disponível em: <http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/reflexus/article/viewFile/314/287>. Acesso em: 23 out. 2019.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. *In: LOREA, Roberto Arriada (Org.)*. Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRANDENBURG, Laude Erandi. A interação pedagógica no ensino religioso. São Leopoldo: Sinodal, 2004

BRANDENBURG, Laude Erandi. Concepções epistemológicas no Ensino Religioso: desafios para a práxis. Estudos Teológicos. *Estudos Teológico*. São Leopoldo, v. 26, n. 2, p. 43-59, 2006. Disponível em: [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/481](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/481). Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL, 1961. *Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. [Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm). Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971*. [Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências]. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro 2010*. [Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/d7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/d7107.htm). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL, Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. [Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. [Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato\\_2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL, *Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017*. [Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996...Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm). Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL, Ministério da educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, versão final) 2018. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. EDUCAÇÃO É A BASE. (Terceira Versão) MEC: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/disponibilizada-a-terceira-versao-da-base-nacional-comum-curricular-pelo-mec/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4439. [Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República], 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15085915>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BURITY, Joanildo. Cultura e identidade no campo religioso. *Estudos Sociedade e Agricultura*, [S.l.]: [s.n.]. n. 9, p. 137-177, 1997. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/nove/burity9.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. Entre as ciências humanas e a teologia. In: GUERRIERO, Silas (Org.). *Estudos das religiões: desafios contemporâneos*. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 139-155.

CANEZIN, Thays Cristina Carvalho; CANEZIN, Claudete Carvalho; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Mediação nos Casos de Violência contra a Mulher. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 12, n. 1, p. 287-310, 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/28649/21109>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso e suas fontes*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, UNINOVE, São Paulo, 2004. Disponível em: [https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/521/1/B\\_Viviane\\_Cristina\\_Candido.pdf](https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/521/1/B_Viviane_Cristina_Candido.pdf). Acesso em: 12 fev. 2021

CAVALCANTI, Temístocles Brandão. *Princípios gerais de Direito Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

CORDEIRO, Darcy. Diversidade Religiosa, Direitos Humanos e Ensino Religioso. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (Orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em diálogo, 2015, p. 23-153. Disponível em: [https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/er\\_na\\_eb\\_2015.pdf](https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/er_na_eb_2015.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

COTTA, Rosângela Minardi Mitre; SILVA, Lucina Saraiva da; LOPES, Lílian Lelis; GOMES, Karine de Oliveira; COTTA, Fernanda Mitre; LUGARINHO, Regina; MITRE, Sandra Minardi. Construção de portfólios coletivos em currículos tradicionais: uma proposta inovadora de ensino-aprendizagem. *Ciência & Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 787-796, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6CNqcmMhnBX9VNGfbMr9RkC/?lang=pt>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CORTELLA, Mário Sérgio. Educação, Ensino Religioso e Formação docente. In: SENA, Luzia (org.). *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

CRUZ, Eduardo. Estatuto epistemológico da Ciência da Religião. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo, SP: Paulinas; Paulus, 2013. p. 37-50.

DIAS, Sônia Maria; ROSSETO, Sela Correia. Formação continuada para docente de ensino religioso: uma perspectiva em construção. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, *Anais... SEFOPER*: Vitória. 2018, p. 33- 40. Disponível em: <https://docplayer.com.br/159362079-Anais-xv-seminario-nacional-de-formacao-de-professores-para-o-ensino-religioso-sefoper-iii-seminario-regional-do-ensino-religioso-no-espírito-santo.html>. Acesso em: 13 ago. 2020.

DINIZ, Debora. LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e o ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco; Letras Livres; UnB, 2010.

DIFERENÇA. [Site institucional]. *Ateu e agnóstico: qual a diferença entre ateu e agnóstico* [s.d.]. Disponível em: <https://www.diferenca.com/ateu-e-agnostico/>. Acesso em 19 nov. 2020.

ELLER, Jack. *Introdução à Antropologia da Religião*. Petrópolis: Vozes, 2018.

FEIJÓ, Natanaél. Conhecimentos prévios dos alunos e o Ensino Religioso não confessional. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane (Org.). *Ensino Religioso não Confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: OIKOS, 2019. p. 97-112. Disponível em: <http://oikoseditora.com.br/files/Ensino%20religioso%20n%C3%A3o%20confessional%20-%20E-book.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

GIL FILHO, Sylvio Fausto. Por uma geografia do sagrado. *RAEGA*. Curitiba, v. 5, p. 67-78, 2001. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/18316/11880>. Acesso em: 17 out. 2020.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. *Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo*. Porto Alegre: Veritas, 2013.

IBGE. *Censo 2010: números de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. 29 jun. 2012. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia*. Acesso em: 16 fev. 2020.

JABLKOWSKI, Gabriela Irina; GONZÁLES, Guillermo Mario. *Configurando escenas colaborativas em La escuela: aportes y experiencias de mediación y diálogos facilitados*. Buenos Aires: 12ntes, 2011.

JUNIOR, Reynaldo Turollo. *Para membros do Supremo, religião deles é irrelevante para atividade de ministro*. [FOLHA], 4 jun. 2019.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Estudo e reflexão sobre a linguagem no Ensino Religioso. *Rever*, São Paulo, v. 18, p. 145-161, p. 146; 157, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/38983>. Acesso em: 22 jan. 2021.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do Professor de Ensino Religioso: formar o formador!? *South American Journal of Basic Education, Technical and Technological*, v. 5, n. 3, p. 48-66, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/SAJEBTT/article/view/1913>. Acesso em: 29 jan.2021.

JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. *Saberes docentes e concepções do ensino religioso. Estudos de Religião*, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/9805/7262>. Acesso em: 31 jan. 2021.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KLUCK, Claudia Regina. Ensino religioso e livro didático: interfaces históricas. *Estudos de Religião*, [S.l.]. v. 32, n. 2, p. 89-116, 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasmetodista/index.php/ER/article/view/7663/6368>. Acesso em: 31 jan. 2021

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KLUCK, Claudia Regina. Ensino confessional: um modelo no cenário brasileiro. *Rev. Teol. Ciênc. Relig.* Recife, v. 7, n. 2, p. 251-269, 2017. Disponível em: <http://www.unicap.br/ojs/index.php/theo/article/view/1018>. Acesso em: 20 dez. 2020.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. São Paulo: IBPEX, 2008.

LEITE, Gisele. Problemas do ensino confessional no Brasil. In: JORNAL JURID. 29 set. 2017. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/problemas-do-ensino-confessional-no-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 11. ed. São Paulo: Método, 2007.

LIMA, Mário de. *A Escola Leiga e a liberdade de consciência: estudo filosófico jurídico*. Belo Horizonte, 2014.

MARIA, Maria Rosane Costa; PAZZA, Neusa Maria Vedana; CECCHETTI, Elcio. O FONAPER e o Ensino Religioso não confessional no Brasil. In: CECCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane (Org.). *Ensino Religioso não Confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: OIKOS, 2019. Disponível em: <http://oikoseditora.com.br/files/Ensino%20religioso%20n%C3%A3o%20confessional%20-%20E-book.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020,

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Art. 16: acordo Brasil Santa Sé e a Laicidade do Estado. In: BALDISSERI, Lorenzo. MARTINS FILHO; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coords.). *Acordo Brasil- Santa Sé: comentado*. São Paulo: LTr, 2012. p. 353-387. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/4591.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Aviso análise de recursos no âmbito do conselho superior, 12 de novembro de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 3, Brasília, ed. 216, [n.p.]. [p. 85], 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/avisoanalise-de-recursos-no-ambito-do-conselho-superior-cs-287904887>. Acesso em: 15 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CNE/CP nº 12/2018. [Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião] *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 131 [1-18], 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 20 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Resolução CNE/CP 5/2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de dezembro de 2018, seção 1, p. 64-65 [1-4]. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10553-1-rcp005-18&category\\_slug=janeiro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10553-1-rcp005-18&category_slug=janeiro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 mar. 2020.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Resolução CNE/CP 2/2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 146, Brasília, 21 dez. 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE\\_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf). Acesso em: 20 mar. 2020

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; CORRÊA, Roberta de Mello; ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. Intolerância religiosa: a construção de um problema público. *Intolerância Religiosa* [S.l.], [s.n.], p. 1-19, 2017. Disponível em: [http://www.ineac.uff.br/images/artigos/intolerancia\\_religiosa.pdf](http://www.ineac.uff.br/images/artigos/intolerancia_religiosa.pdf). Acesso em: 18 mar. 2020.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

MOUFFE, Chantal. Democracia, poder e o "político". In: BENHABIB, Seyla (Ed.). *Democracia e diferença: contestando as fronteiras da política*. Reino Unido: Princeton University Press, 2016, p. 245-256.

MOURA, Jeani Delgado Paschoal. A universidade e os professores: perspectivas para uma formação humana. *Revista Formação*, v. 2, n. 17, 2010. p. 13. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/435>. Acesso em 16 jan. 2021.

NOVO, Benigno Nuñez. *Leis de diretrizes e bases da educação comentários*. In: BOLETIM JURÍDICO [Site institucional]. 22 jan. 2019. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/cronicas/4300/leis-diretrizes-bases-educacao-comentarios>. Acesso em: 15 out. 2020.

OLIVEIRA, Angelita Correa de. *Ensino Religioso na Educação Básica: desafios e perspectivas*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Uruguaiana, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/11398/7782>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OLIVEIRA, David Mesquiati de; BROTTTO, Julio Cezar de Paula. O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Mestrado Profissional (MP): um estudo de caso do MP em Ciências das Religiões da Faculdade Unida (UNIDA). *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 191-210, 2018. p. 197-198. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/7504>. Acesso em: 12 dez. 2020.

OLIVEIRA, Davison Schaeffer de. Teoria da religião nas ciências da religião. *In: COLÓQUIO DO GRUPO DE PESQUISA RELIGIÃO E CULTURA*, V, 2017, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: PUC Minas, 2017. p. 14-20. Disponível em: [http://portaleventosacademicos.pucminas.br/public/conferences/9/schedConfs/22/program-pt\\_BR.pdf](http://portaleventosacademicos.pucminas.br/public/conferences/9/schedConfs/22/program-pt_BR.pdf). Acesso em: 18 out. 2020.

OLIVEIRA, Letícia Casagrande; ASSIS, Jacira Helena do Valle Pereira. Relatos docentes e as fragilidades da disciplina de Ensino Religioso. *Revista Contemporânea de Educação*, v. 16, n. 35, jan/abr. 2021. p.161-180. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20500/rce.v16i35.35400.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

PAIVA, Geraldo José de. Algumas Relações entre Psicologia e Religião. *Psicologia – USP*, São Paulo, v. 1, n.1. p. 25-33, 1990. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-51771990000100004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771990000100004). Acesso em: 10 nov. 2020.

PARANÁ (Estado). *Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso*. Paraná: Secretaria de Estado de Educação do Paraná. 2008. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce\\_er.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_er.pdf). Acesso em: 28 ago. 2020.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

POSSATO, Beatris Cristina; RODRIGUEZ-HIDALGO, Antonio; ORTEGA-RUIZ, Rosario; ZAN, Dirce Djanira Pacheco e. O mediador de conflitos escolares: experiências na América Latina. *Psicologia Escolar e Educacional*. São Paula, v. 20, n. 2, p. 357- 366, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/324658/1/S1413-85572016000200357.pdf>. Acessado em: 18 mar. 2020.

POZZER Adecir; WICKER Tarcísio Alfonso. Ensino religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. *In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. (Orgs.). Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. Disponível em: [https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/er\\_na\\_eb\\_2015.pdf](https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/er_na_eb_2015.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

RIBEIRO, Osvaldo Luiz. 'Não se justifica moralmente' – uma crítica ao modelo de ensino religioso como educação moral. *In: SANTOS, Francisco de Assis Souza dos; GONÇALVES, José Mário; RIBEIRO, Osvaldo Luiz (Orgs.). Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão*. Vitória: UNIDA, 2014.

ROCHA, Abdruschin Schaeffer; RIBEIRO, Osvaldo Luiz. Ciência(s) da Religião Aplicada(s): uma contribuição do mestrado profissional em ciências das religiões da Faculdade Unida de Vitória. *REVER*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 193-212, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/45167>. Acesso em: 18 out. 2020.

RODRIGUES, Elisa. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Revista Interações – Cultura e Comunidade*, Belo Horizonte, v. 8 n.14, p. 230-241, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3130/313031536004.pdf>. Acesso em: 20 de fev. de 2020.

ROSSETO, Selma Correia; ANDRADE, Ivani Coelho. Formação continuada para professores de ensino religioso: atividade in loco nos templos e espaços sagrados. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, *Anais...* SEFOPER: Vitória. 2018, p. 41-48. Disponível em: <https://docplayer.com.br/159362079-Anais-xv-seminario-nacional-de-formacao-de-professores-para-o-ensino-religioso-sefoper-iii-seminario-regional-do-ensino-religioso-no-espirito-santo.html>. Acesso em: 13 ago. 2020.

SANTOS, Luzinete Rodrigues dos; FARIA, Michelle Lopes; OLIVEIRA, Nilmair Machado de; DADA, Pollyana Patricia; FERREIRA, Sheilla Letícia de Castro; CARVALHO, Vanessa Pereira de; RIBEIRO, Vivian Souza. A Educação Religiosa no ensino fundamental: desafios e perspectivas à prática docente. *Pedagogia em Ação*, v. 1, n. 1, p. 1-141, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/656/671>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão; DINIZ-PEREIRA, Júlio Emílio. Tentativas de padronização do currículo e da formação de professores no Brasil, *Caderno CEDES*, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622016000300281&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622016000300281&script=sci_arttext). Acesso em: 13 mar. 2020.

SANTOS, José Carlos do N. O ensino religioso e religiões afro-brasileiras. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), XIII, Belém, 2014. *Anais do XII Seminário nacional de formação de professores do ensino religioso*. Florianópolis: FONAPER, 2015. p. 140-154. Disponível em: <https://fonaper.com.br/biblioteca/anais/anais-do-xiii-seminario-nacional-de-formacao-de-professores-para-o-ensino-religioso/>. Acesso em: 8 nov. 2020.

SÃO PAULO (Estado). *Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2019. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes\\_declaracao.pdf](https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf). Acesso em: 05 de mar. 2020.

SILVA, Eliane Moura da. Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. *REVER - Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2. p. 1-14. 2004. Disponível em: [https://www.pucsp.br/rever/rv2\\_2004/p\\_silva.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021

SCHRAMM, Fermin Roland. Diálogo entre o agnosticismo e o universo das religiões: o caso da empatia. *Revista Bioética*, v. 22, n. 3, p. 407-415, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-8042201422302>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da religião, ensino religioso e formação docente. *REVER: revista de estudos da religião*, v. 9, p. 1-18, 2009. Disponível em: [https://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_soares.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf). Acesso em: 21 set. 2020.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *Revista de Estudos da Religião - REVER*, v. 15, n. 2, p. 45-54, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5294038.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

STIGAR, Robson. O tempo e o espaço na construção do ensino religioso: um estudo sobre a concepção do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacion. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Estudos Pós-graduados em Ciência da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/2134/1/Robson%20Stigar.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

STIGAR, Robson. Ensino Religioso: construção de uma proposta. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor*. Curitiba, v. 2, n. 2, p. 545-549, 2010. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/15344>. Acesso em: 11 fev. 2020.

TAYLOR, Charles. Por que precisamos de uma redefinição radical do secularismo. In: MENDIETA, Eduardo; VAN ANTWERPEN, Jonathan (Orgs). *O poder da religião na esfera pública*. Nova York: Columbia University Press, 2013. p. 34-59.

TEIXEIRA, Faustino. O “ensino do religioso” e as Ciências da Religião, *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 9, n. 23, p. 839-861, 2011. Disponível em: <http://200.229.32.43/index.php/horizonte/article/download/P.2175-5841.2011v9n23p839/3319>. Acesso em: 05 fev. 2020.

ULRICH, Claudete Beise; GONÇALVES, José Mario. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Estudos Teológicos São Leopoldo* v. 58 n. 1 p. 14-27, 2018. Disponível: [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/3284f](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/3284f). Acesso em: 31 jan. 2021.

VEIGA. Ilma Passos Alencastro. Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; REZENDE, Lúcia Maria Gonçalves de (Orgs). *Projeto Político Pedagógico da Escola: uma Construção Possível*. 20. ed. Campinas: Papirus, 2005. p. 1-55.

VERGNE, Sandra Aparecida Gurgel. Diferentes espaços de Diálogo. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN Remí (Orgs.). *Compendio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal. Petrópolis: Vozes. 2017. p. 335-342

## APÊNDICES

## APÊNDICE A: PRODUTO CARTILHA (NARRATIVA GRÁFICA) DO ENSINO RELIGIOSO APLICADO ÀS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES SUBSIDIANDO O(A) PROFESSOR(A) NO FUNDAMENTAL - I

MONTE, M.B.S.C  
Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte



CARTILHA (NARRATIVA GRÁFICA) DO ENSINO RELIGIOSO  
APLICADO ÀS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES  
SUBSIDIANDO O(A) PROFESSOR(A) NO FUNDAMENTAL I  
2021

**Brasil**

**Piripiri – Piauí**

**CARTILHA (NARRATIVA GRÁFICA) DO ENSINO RELIGIOSO  
APLICADO AS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES SUBSIDIANDO O(A)  
PROFESSOR(A) NO FUNDAMENTAL I**

**PRODUTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

**Turma “MR19” – Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte**

**Mestrado Profissional em Ciências das Religiões**

**Faculdade Unida de Vitória – Espírito Santo**

Supervisão e Orientação:

**Professor *Doutor Graham* Gerald McGeoch**

Roteiro:

**Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte – Professora Ensino Fundamental  
(Escola Pública)**

Ilustradora:

**Nilvete Farias da Silva Nogueira - Design de Moda e Professora de Artes**

*O conteúdo dessa Cartilha é voltado para a Os Profissionais em Educação da disciplina Ensino Religioso com ênfase nas Ciências das Religiões com o intuito de subsidiá-los em suas Atividades Docente e poderá ser reproduzido desde que seja referenciada sua fonte.*

E-mail: [mariabernadetemonte@hotmail.com](mailto:mariabernadetemonte@hotmail.com)

## ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA



### LDB - Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.



## A FUNÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA



BNCC, 2018, p. 437

O Ensino Religioso tem por objetivo proporcionar junto ao educando experiências, reflexões que o ajudem a alimentar o respeito e a tolerância religiosa, uma vez que a educação da consciência religiosa é um direito de todos os seres humanos.



## O ENSINO RELIGIOSO É UMA ÁREA DE CONHECIMENTO



**LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

O Ensino Religioso é uma disciplina do currículo do Ensino Fundamental que engloba crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos, e na Base Nacional Curricular (BNCC) existe a oportunidade de se trabalhar com a concepção de uma educação integral e integradora.



## EDUCAÇÃO E RELIGIÃO CIVILIZAM O HOMEM



Sérgio Junqueira, 2015, p. 15

A Educação assim como a religião tem por objetivo civilizar o homem, ou seja, torná-lo humano, afastando-o dos limites biológicos a que estamos sujeitos.



## OBJETIVO DO ENSINO RELIGIOSO



**JOÃO PASSOS, 2007, p. 67.**

O Brasil teve três modelos possíveis de realização do ER, ou seja: catequético, teológico e das ciências da religião. A partir da Constituição Federal de 1988 - Implantação do modelo das Ciências da Religião.



## ESTUDO DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES



**ROSA MENEGHETTI, 2003, p. 94.**

Ciência da Religião é uma área de conhecimento com episteme própria, fundamentada na concepção de que o eixo da religiosidade é uma forma, entre tantas outras, de explicar a existência humana. Seu objeto de estudo é a análise dos elementos comuns e específicos às diversas religiões, isto é, o fenômeno religioso em si e nas suas múltiplas expressões.



## A COLABORAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL – I



**BNCC 2018, p.443**

A educação enfatiza que o ensino religioso embasado nas ciências da religião pode contribuir muito além da explicação dos diferentes fenômenos religiosos, mas por meio da comparação entre objetos religiosos de diferentes religiões observarem-se diferenças e semelhanças que ajudam os alunos a superarem preconceitos em relação ao diferente.



## CONTRIBUIÇÕES DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PARA O ENSINO RELIGIOSO



**TEIXEIRA, 2007, p.74.**

O Autor traz para o educador uma responsabilidade muito grande em sua tarefa de apresentar o fenômeno religioso. Dele se exige um aprimoramento de conhecimentos teóricos sobre as religiões, como também um aperfeiçoamento de sua sensibilidade face ao enigma das religiões.



## O ENSINO RELIGIOSO EM RELAÇÃO A QUEM NÃO CRER



NOGUEIRA BAPTISTA, 2015, p. 116

A formação sobre o fenômeno e o campo do religioso, incluindo a descrença, o agnosticismo e o ateísmo, mas também porque pode fundamentar uma perspectiva de ensino religioso laico.



## O PROFISSIONAL DA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO



**CNE/CP nº 12/2018 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião, 2018, p. 9.**

**A licenciatura em Ciências da Religião atua na formação de docentes para a abordagem dos fenômenos religiosos na contemporaneidade, tendo em vista as suas narrativas, práticas, manifestações, princípios e valores.**



## ENSINO RELIGIOSO INCLUSO NAS CINCO ÁREAS DO CONHECIMENTO



**BNCC 2018, p. 435.**

A BNCC inclui o Componente Curricular Ensino Religioso numa das cinco áreas do conhecimento e assim como as demais áreas do conhecimento, possui objetivos, habilidades e competências que precisam ser consolidadas durante o processo formativo dos estudantes.



## FERRAMENTA QUE FACILITA A MEDIAÇÃO ESCOLAR



### Com o advento da lei no Brasil - Lei 13.140/15 da Mediação

A mediação no ambiente escolar tem como escopo levar para a escola o olhar da mediação em relação ao conflito, para que o professor mediador possa mediar junto às partes.

### Na literatura de Canezin, Canezin e Cachapuz, 2017, p. 303.

A mediação é uma técnica que busca a solução dos conflitos sob uma perspectiva de valorização do indivíduo e da sua capacidade de encontrar as soluções que atendem aos seus interesses, sem estabelecer com a outra parte uma relação competitiva adversárias, mas sim colaborativa, sem que haja renúncia ou submissão. Essa técnica pode ser aliada ao Ensino Religioso em meio a uma sociedade que passa por uma intolerância religiosa.



## FORMAÇÃO DO DOCENTE DO ENSINO RELIGIOSO



NOGUEIRA BAPTISTA, 2015, p. 116.

Todos os graduados e pós-graduados em Ciência da Religião estão, em tese, qualificados a lecionar Ensino Religioso, também advoga que as ciências da religião é a formação mais adequada: Para atender as determinações da atual legislação educacional o professor do ensino religioso deve possuir nível superior, em curso de licenciatura plena. Assim, não faz sentido a não formação deste profissional em curso de graduação. No entanto, o curso mais adequado para a formação do docente do Ensino Religioso é o de Ciências da religião.



## A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES



ROSA MENEGHETTI, 2003, p. 97.

A Área das Ciências da Religião compete preparar para o domínio da área de conhecimento e das metodologias de trabalho apropriadas. Este docente com formação na área das ciências da religião será capaz de trabalhar numa perspectiva plurirreligiosa e de focar o fenômeno religioso a partir da constatação desse objeto como construção sociocultural.



## A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES HABILITA O PROFESSOR DO ENSINO RELIGIOSO EM QUE?



**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, 2018, p.1.

### Artigo 3º:

A licenciatura em Ciências das Religiões habilita o Professor para o exercício da docência do ER nas séries iniciais e finais da Educação Básica, em nível de formação inicial, que deverá proporcionar uma sólida formação teórica, metodológica e pedagógica na área das Ciências da Religião e da Educação, em cuja abordagem promova a compreensão crítica do que tange ao contexto, aos aspectos estruturais e a diversidade dos fenômenos religiosos, objetivando o alcançar habilidades e desenvolver competências próprias para o exercício profissional docente no Ensino Religioso para a Educação Básica.



## AULAS DE ENSINO RELIGIOSO

*Minutos Depois...*

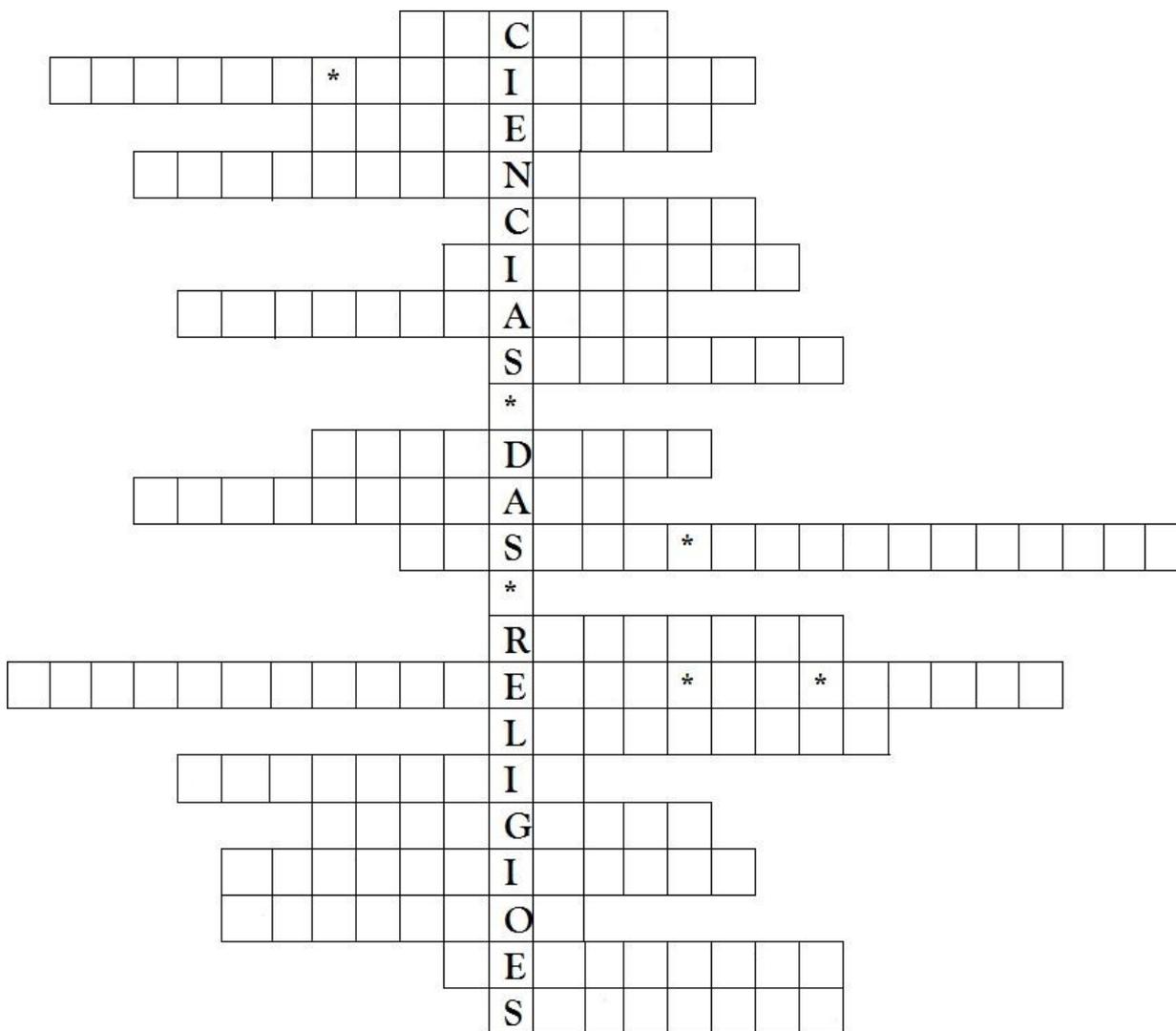


*Enfim... Chegou o grande momento!*

*A Professora do Ensino Religioso e os Alunos se encontram na Sala de Aula. Alguns Alunos e a Professora já se conheciam e dialogaram sobre o novo Componente Curricular Ensino Religioso, no entanto, para os demais Alunos, tudo será novidade. Assim, Professora e Alunos se apresentam e falam das suas experiências vividas e vivenciadas, as quais contribuirão para o diálogo nos conteúdos estudados no Componente Curricular ER durante todo período letivo.*



Complete a cruzadinha das Ciências das Religiões fazendo correlação com as questões da pág. 18:



Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 10/08/2021.

### RESPOSTA DA CRUZADINHA

1. Escola; 2. Ensino Religioso; 3. Professor; 4. Disciplina; 5. Crença; 6. Ciências; 7. Humanização; 8. Sensível; 9. Estudante; 10. Diversidade; 11. Ensino Fundamental; 12. Respeito; 13. O Aperfeiçoamento do Olhar; 14. Linguagem; 15. Cidadania; 16. Religiões; 17. Conhecimento; 18. Cidadãos; 19. Descrença; 20. Saudável.

## CRUZADINHA DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

1. A \_\_\_\_\_ tem como objetivo apresentar o sagrado da forma que é idealizado em todas as culturas e tradições religiosas.
2. O \_\_\_\_\_ é um componente curricular do Ensino Fundamental.
3. O \_\_\_\_\_ insere o estudante no Ensino Religioso, e trabalha habilidades para abolir a intolerância, a discriminação e a exclusão social.
4. O docente que trabalha com o Ensino Religioso tem que ter formação específica na \_\_\_\_\_.
5. A \_\_\_\_\_ e a descrença de cada aluno têm que ser respeitada ao trabalhar o Ensino Religioso na escola.
6. \_\_\_\_\_ das Religiões é uma área de conhecimento importante tal quais as demais disciplinas.
7. O educador com formação nas Ciências das Religiões poderá contribuir para a cidadania e a \_\_\_\_\_ do aluno.
8. \_\_\_\_\_ é uma característica do profissional da educação que trabalha o Ensino Religioso, além de ser consciente da complexidade da cultura religiosa, garantindo a liberdade do aluno.
9. O \_\_\_\_\_ sempre será livre para se posicionar diante das questões estudadas nas aulas de Ensino Religioso.
10. O Brasil possui uma \_\_\_\_\_ de religiões praticadas no seu território.
11. De acordo com a BNCC, o Ensino Religioso será oferecido aos estudantes de forma opcional no \_\_\_\_\_.
12. O \_\_\_\_\_ à diversidade cultural religiosa do Brasil é assegurado por lei.
13. \_\_\_\_\_ é uma das contribuições das Ciências da Religião.
14. A \_\_\_\_\_ exclusiva deve ser evitada para que não se transmitam preconceitos ou pensamento de superioridade de uma determinada tradição sobre as demais.
15. O estudo do Ensino Religioso contribuirá para a \_\_\_\_\_ do aluno.
16. As \_\_\_\_\_ precisam ser respeitadas por todos os cidadãos.
17. As Ciências das Religiões prepara o profissional para o domínio da área de \_\_\_\_\_.
18. O professor de Ensino Religioso trabalha na perspectiva de formar \_\_\_\_\_ críticos das realidades que os rodeiam.
19. A \_\_\_\_\_ faz parte da vida de algumas pessoas, e precisamos respeitar isso.
20. Respeitar o outro e suas escolhas é necessário para que se tenha uma relação \_\_\_\_\_ com as pessoas.

## CAÇA PALAVRAS

Encontre abaixo as palavras que estão dentro do contexto no estudo das Ciências das Religiões.

**\*Religiões \*Educação \*Conhecimento \*Sala de Aula \*Ensino Fundamental**

**\*Professor \*Diálogo interreligioso \*Ensino Religioso \*Diversidade Cultural**

**\*Formação Profissional**

P																			
L		W	A	C	M	D	B	U	Y	H	Z	Y	D	C	K	H	J	X	V
A		E	K	A	E	I	C	A	X	J	A	G	B	Z	T	R	F		J
M		Y		B	H	P	N	Y	C	O	W	F	M	R	Y	H	K		G
O		E		T	Y	A	W									W	X		Z
K		U		E	J	G	J	D	A	Z	X	R	T	V	M		B		T
T		Z		J	W	F	Y	A	N	E	F	H	N	H	Y		W		Y
N		W		H													K		M
J		O		Z	Y	A	Q	R	W	I	W	K	Y	H	R		C		R
X		K		E	C	T	N	A	Y	M	P	L	J	T	M		Y		X
A	D	P		J	A	O	M	E	X	A	Z	F	Z	X	R		W		K
E	C	E		A	L	N	A	I	C	N	H	D	H	J	T		G		M
B	F	Q		K	R	S	D	T	E	X	Z	T	P	K	R		K	Y	L
Z	A	I		O	G	H	C	H	X	B	O	S	Y	B	C		N	D	C
																	W	X	B
W	O	R		A	K	A	N	L	A	O	X	R	R	Y	C	R	V	S	P
I	Y	O		W	E	R	B	E	Z	V	A	W	S	R	W	T	B	V	J
H	A	D		D	J	E	Y	A	E	U	T	O	F	Y	F	H	W	Q	C
Q	L	Z	A	N	A	G	E	W	O	H	D	Y	T	C	P	K	C	R	S
U	M	I	J		H	A	P	J	Y	A	Q	K	H	V	W	F	B	V	Y
				M															

## FONTES DE PESQUISA

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 02, p. 107-125, jul./dez., 2015.

BRASIL. Lei nº 9.475 de 22 de junho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm). Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, versão final) 2018. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2018. [pdf]. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf). Acesso em 04 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm). Acesso em: 05/01/2021.

CANEZIN, Thays Cristina Carvalho; CANEZIN, Claudete Carvalho; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Mediação nos Casos de Violência contra a Mulher. *Revista do Direito Público*, Londrina, v.12, n.1, p. 287-310, mai. 2017, p. 303.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Editora Insular, 2015, p.15.

MENEGHETTI, Rosa G. K. A Pertinência Pedagógica da Inclusão do Ensino Religioso no Currículo Escolar. In: GUERRIERO, Silas (org.). *O estudo das religiões: desafios contemporâneos*. 2.ed. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 89-99.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CNE/CP nº 12/2018. [Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião] *Diário Oficial da União*, Brasília. 28 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 131 [1-18], 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-ppc012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-ppc012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 04 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. [Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências] *Diário Oficial da União*, Brasília. 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 1, p. 64, 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57493489/do1-2018-12-31-resolucao-n-5-de-28-de-dezembro-de-2018-57493286](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57493489/do1-2018-12-31-resolucao-n-5-de-28-de-dezembro-de-2018-57493286). Acesso em: 04 jan.2021.

PASSOS, João Décio. Ensino religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007. (Coleção temas do ensino religioso).

TEIXEIRA, Faustino. Ciências da Religião e “ensino religioso”. In: SENA, Luzia (org.). Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. 2.ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 63-77.





*Bernadete Monte  
Autora*

*Sou do Piauí da cidade de Piracuruca. Hoje resido em Piripirí. 2020-2021 Mestrado profissional em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória, UNIDA, Brasil. Título: DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: Em busca de novos sentidos e significados para o Ensino Religioso na Sala de Aula. Orientador: Dr. Graham Gerald McGeoch.*

*Trago essa Cartilha como Produto do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões pela UNIDA- Faculdade Unida de Vitória/ES (2021),*

*Como a maioria dos ilustradores, comecei a desenhar muito cedo, depois fui me aperfeiçoando. Sou graduada em design de moda pelo Instituto Federal do Piauí - IFPI (2019) e essa formação me deu respaldo para ser um profissional da arte.*

*A partir de então, posso através de meus desenhos transformar a minha imaginação em realidade.*



*Nilvete Farias  
Ilustradora*

## A RELIGIÃO E SUAS DIVERSIDADES



APÊNDICE B: PRODUTO CARTILHA INFORMATIVA E EDUCATIVA DO ENSINO RELIGIOSO À LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES ALINHADA A BNCC SUBSIDIANDO O(A) PROFESSOR(A) NO FUNDAMENTAL - I (1º AO 5º ANO)

MONTE, M.B.S.C.  
*Maria Bernadete de Sousa Carvalho  
Monte*

ENSINO  
RELIGIOSO

Cartilha Informativa e Educativa do  
Ensino Religioso a luz das Ciências das  
Religiões alinhada a BNCC  
Subsidiando o(a) Professor(a) no  
Fundamental – I  
(1º ao 5º Ano)



**CARTILHA INFORMATIVA E EDUCATIVA DO ENSINO RELIGIOSO A  
LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES ALINHADA A BNCC  
SUBSIDIANDO O(A) PROFESSOR(A) NO FUNDAMENTAL -I  
(1º AO 5º ANO)**

**PRODUTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS  
RELIGIÕES**

**Turma “MR19” – Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte  
Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
Faculdade Unida de Vitória – Espírito Santo**

Supervisão e Orientação:  
**Professor *Doutor Graham* Gerald McGeoch**

Roteiro:  
**Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte – Professora Ensino Fundamental  
(Escola Pública)**

Ilustradora:  
**Nilvete Farias da Silva Nogueira - Design de Moda e Professora de Artes**

*O conteúdo dessa Cartilha é voltado para os Profissionais em Educação da disciplina Ensino Religioso, com ênfase nas Ciências das Religiões, com o intuito de subsidiá-los em suas Atividades Docentes, e poderá ser reproduzido, desde que seja referenciada sua fonte.*

E-mail: [mariabernadetemonte@hotmail.com](mailto:mariabernadetemonte@hotmail.com)

## *Aos Mestres com carinho<sup>1</sup>...*

O Fascículo o qual denominei de Cartilha Informativa e Educativa do Ensino Religioso à luz das Ciências das Religiões alinhada a BNCC subsidiando o(a) professor(a) no Fundamental -I (1º ao 5º ano), objetiva proporcionar aos Mestres leitores uma viagem que vai além da sala de aula à procura de novos conhecimentos para a difusão do saber.

Nos é necessário adentrar num mundo de novos métodos de ensino, com flexibilidade sobre “as dracmas” perdidas através dos tempos. São novas metodologias trazidas para sala de aula que vem agregar conhecimento ao currículo, a avaliação e a própria prática, possíveis de serem adquiridas através desse novo olhar para o Ensino Religioso (ER) na sala de aula.

A vocês, Mestres educadores, o respaldo para que floresçam a cada dia em vós a essência da docência nas relações formativas que envolvem as diversas dimensões a ele subjacentes: subjetiva, objetiva, social, histórica, psicológica, que agregam conhecimentos educacionais e do mundo, para que possam compartilhar de nossa visão otimista sobre o ER.

Dedico a vocês essa obra, que representa um convite a se juntarem comigo através dessa nova metodologia, que merece e precisa ser aplicada na prática em sala de aula, conforme os conteúdos relevantes no contexto educacional trazidos aqui pela amiga autora. Cada Tema foi pensado a partir dos pares docentes/discentes, que estão apresentados de forma a auxiliar aqueles que têm ‘fome do saber’. Desejamos que permitam aprofundar seus conhecimentos sobre esse novo sentido de “Religião” através do Ensino Religioso na Sala de Aula, possíveis de serem levados ao longo da vida.

---

<sup>1</sup> *Mestranda em Ciências das Religiões. Especialista em Gestão Pública Municipal e em Supervisão Escolar. Graduada em Direito com ênfase em Ciências Sociais Aplicadas e em Normal Superior. Sob a Orientação do Professor Doutor Graham Gerald McGeoch.*

*Dedicamos com apreço essa leitura, que esperamos ser prazerosa e capaz de alargar horizontes que vão ao encontro dos anseios de professores e estudantes, lhes ajudando a desenvolver o senso crítico, a capacidade de ler e interpretar o mundo, e ao mesmo tempo nos auxiliar na tomada de posicionamento de maneira efetiva e contundente diante de questões fundamentais do fenômeno religioso.*

*Convido a fazermos uma reflexão aristotélica, a qual aponta que a relação entre nossas leituras e nossa essência, se constitui pertinente nesse contexto, pois certamente “somos o que fazemos com frequência”. É, portanto, um convite a nos aventurarmos nessa viagem destinada à plenitude do conhecimento que é a única capaz de transformar o indivíduo possibilitando-o transcender para além do mundo imaginário, para o fascínio desse maravilhoso mundo real.*



A Poesia “A Importância do Abraço”, é dedicada a vocês Mestres...

Esse Abraço deve ser manifestado todos os dias em qualquer situação vivida e vivenciada na sala de aula do Ensino Fundamental I no Componente Curricular Ensino Religioso Escolar.

Mestres ...  
Sintam-se Abraçados!



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
SESSÃO 1: .....	10
APRESENTANDO O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO A LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES.....	11
SESSÃO 2: .....	21
SUGESTÕES PARA AJUDAR A DESENVOLVER AS HABILIDADES DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO NO FUNDAMENTAL -I (1º ao 5º Ano) .....	22
SESSÃO 3: .....	26
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO NO FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ano) .....	27
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39
ANEXO 01: PROPOSTA CURRICULAR PARA O ENSINO RELIGIOSO CONFORME A BNCC - (1º ao 5º ano) .....	40
SOBRE A AUTORA.....	46

# APRESENTAÇÃO

## *Estimados Professores*

*Esta Cartilha traz ideias e práticas para que venha subsidiar os professores de Ensino Religioso na sala de aula, tendo em vista a necessidade do desenvolvimento, atualização e o aprimoramento do ER na Escola Pública brasileira. Uma interação de partilha de saberes em torno de experiências vivenciadas em sala de aula de Ensino Religioso, as quais possibilitam o aperfeiçoamento desses educadores e a melhoria da qualidade do ensino.*

*Essa iniciativa é provocadora de inúmeras reflexões sobre a docência do professor do Ensino Religioso, sobre a escola que desejamos e necessitamos, sobre o currículo, a avaliação, sobre as próprias práticas em sala de aula. Objetivando colaborar com o planejamento docente e suas práticas pedagógicas, a Cartilha traz conhecimento pertinente às aulas de Ensino Religioso do Ensino Fundamental I, anos 1º ao 5º Ano.*

*Gratidão a todos os heróis da Educação, sobretudo os(as) professores(as) que sonham em transformar pessoas em indivíduos melhores e em construir um mundo cada vez melhor.*

## INTRODUÇÃO

Pensando na realidade da sala de aula de Ensino Religioso, no(a) professor(a) e estudantes do Ensino Fundamental da escola pública, bem como considerando as demandas educacionais do nosso tempo presente, essa cartilha vem representar, em forma de um produto do mestrado profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória - ES, o nosso zelo, respeito e dedicação pela educação brasileira, que nesse contexto não deve apresentar proselitismo.

A proposição da temática visa aprofundar as diversas experiências no campo escolar e acadêmico, com intuito de propiciar ao leitor/professor uma leitura/viagem instigante e reflexiva pelo mundo do fenômeno religioso no contexto escolar, experienciando as dimensões: teoria e prática. É, portanto, um convite a nos aventurarmos nessa viagem destinada à plenitude do conhecimento, que é a única capaz de transformar o indivíduo possibilitando-o transcender para além do mundo imaginário, para o fascínio desse maravilhoso mundo real.

Apontamos a Cartilha como possibilidade concreta para auxiliar os professores de Ensino Religioso, pois traz no seu bojo conteúdos que estimulam o respeito à diversidade de visões de mundo, a partir da qual o ER será visto como uma oportunidade de transformação das relações e de crescimento. Assim, encontra-se estruturada nas sessões:

- 1 Apresentando o componente curricular Ensino Religioso a luz das Ciências das Religiões.

- 2 Sugestões para ajudar a desenvolver as Habilidades da área de Ensino Religioso no Fundamental -I (1º ao 5º ano).

3 Práticas Pedagógicas para área de Ensino Religioso no Fundamental I (1º ao 5º ano).

4 Anexo 01: Proposta Curricular para o Ensino Religioso conforme a BNCC (1º ao 5º ano).

O que se espera concretamente é a condução e auxílio de metodologias a partir das quais os estudantes sejam protagonistas de sua aprendizagem, e que nos espaços da sala de aula haja a resolução dos conflitos dialogicamente, e nesse contexto, a mediação como técnica dialógica de solução de conflitos, que valoriza a cooperação, e, acreditamos que quando inserida no ambiente escolar, traz o desenvolvimento de novas competências e habilidades a aprendizagem e práticas educativas no Ensino Religioso. Desse modo, ela converge com o que está estabelecido na Base Nacional Comum Curricular em relação ao Trabalho e Projeto de Vida como uma das 06 competências<sup>2</sup> a serem trabalhadas em sala de aula.

No caso dessa competência específica, significa valorizar diversidade de saberes e vivências culturais, apropriando-se de conhecimentos e experiências, para entendimento das relações próprias do mundo do trabalho. Além disso, propicia fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Assim, em observância à necessidade de apresentar uma solução concreta, apontamos como possível produto desse trabalho científico uma cartilha informativa e educativa, embasada nos princípios das Ciências das Religiões, e em consonância com as Diretrizes Educacionais trazidas pelo MEC, para subsidiar os professores de ER que atuam nas escolas públicas, especificamente no Ensino Fundamental.

---

<sup>2</sup> BRASIL, Ministério da educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, Quarta Versão. Versão final) 2018. 600p.; p. 437. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2018.



**APRESENTANDO O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO  
RELIGIOSO À LUZ DAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES:**

## O ENSINO RELIGIOSO CONSTITUI UM COMPONENTE CURRICULAR?

O Ensino Religioso constituiu-se uma disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa nas escolas públicas. O Componente Curricular Ensino Religioso será apresentado a toda a comunidade escolar para que se tome conhecimento da sua presença no currículo, assim como a de outras disciplinas escolares. Amparado no artigo 210, § 1º da Constituição Federal e no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em relação à efetividade da oferta facultativa do Ensino Religioso no ensino fundamental, como também na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) 2018.

### 1-APRESENTANDO O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO

O mundo moderno trouxe novos pressupostos e objetivos para o Ensino Religioso, que deixa de apresentar-se em relação a fé, como era instituído no modelo catequético, ou ainda como uma educação religiosa, conforme defendido pelo modelo teológico, de forma que o novo panorama social, o fez avançar num sentido convergente e harmônico ao modelo das Ciências das Religiões, na qual ao ER é proposto, inicialmente, o estudo do fenômeno religioso. E é nessa direção, que é reforçado e buscado o pressuposto do ER para a educação cidadã, haja vista que o conhecimento sobre religião é reconhecido pela sua importância à vida social e ética dos estudantes, pois dentro dessa nova dimensão busca trazer uma visão ampla que possibilita abarcar a diversidade e a singularidade que caracteriza o fenômeno enquanto tal, sua visão transreligiosa conectada com a epistemologia atual, em superação a fragmentação do conhecimento posta pelas diversas ciências com suas especificações. Logo, alcança novos, outros e maiores

horizontes de visão amplos sobre o ser humano<sup>3</sup> conforme a literatura de João Passos.

Assim, o Ensino Religioso escolar não assume a catequese, mas traz para o ensino aspectos/objeto do conhecimento indispensáveis ao contexto educativo: o respeito à pluralidade cultural e a diversidade religiosa, o reconhecimento das diferenças. É necessário entender que o espaço escolar não objetiva educar para uma fé, mas, tem a finalidade de apresentar o sagrado, e o fenômeno religioso, tal como concebido, nas mais variadas culturas e tradições religiosas. De modo que, como a disciplina traz na contemporaneidade novas demandas, isso implica afirmar que surge uma expectativa quanto ao profissional da Educação para ministrá-la, ora necessário apresentar-se com formação nas Ciências das Religiões, que esteja disposto, aberto e sensível à pluralidade, tendo consciência dos desafios que são postos pela complexidade sociocultural da questão religiosa.

Nessa nova configuração social, o Ensino Religioso apareceu na primeira e segunda versão da Base Nacional Comum Curricular, sendo que em março de 2017 divulgou-se a terceira versão da Base, que complementa e revisa a anterior. Nesse documento, o Ensino Fundamental está organizado em quatro áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, sendo o Ensino Religioso retirado da versão apresentada como área de conhecimento. Conforme o texto, a área de Ensino Religioso, que compôs a versão anterior da BNCC, foi excluído da presente versão<sup>4</sup>, sendo o ER inserido na quarta versão (2018) em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos ditames da BNCC.

Sua versão final permite evidenciar aspectos teóricos, didáticos e pedagógicos conforme instituído pelas Ciências das Religiões, área de

---

<sup>3</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 66.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: MEC. Terceira versão. 2017, 396p.; p. 25.

conhecimento com episteme própria, fundamentada na concepção de que o eixo da religiosidade é uma forma, entre tantas outras, de explicar a existência humana, e cujo objeto de estudo perpassa pela análise dos elementos comuns e específicos às diversas religiões, a saber: o fenômeno religioso em si e nas suas múltiplas expressões.

Na Lei de Diretrizes e Bases o Ensino Religioso é apresentado de forma a esclarecer sobre a oferta aos alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas em caráter optativo, cabendo aos sistemas de ensino a sua regulamentação e definição de conteúdos (Art. 33, § 1º), e não cabe à União estabelecer base comum para a área, sob pena de interferir indevidamente em assuntos da alçada de outras esferas de governo da Federação, mas de competência dos estados e municípios. O Ensino Religioso<sup>5</sup>, a partir da Base Nacional Comum Curricular 2018 (BNCC), passa a se constituir como uma área do conhecimento, como as demais, estabelecidos objetivos, habilidades e competências que precisam ser consolidadas durante o processo formativo dos estudantes na Educação Básica.

O Ensino Religioso é de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas da Educação Básica, assegurado o respeito, à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo<sup>6</sup>. Após a promulgação da nova Constituição Federal<sup>7</sup>, foi elaborada uma concepção do Ensino Religioso que superasse o caráter proselitista marcado historicamente, mas, hoje, associada à consciência da necessidade de organizações de conteúdos como contributos para concentrar as atenções sobre a construção dos significados da pluralidade religiosa.

---

<sup>5</sup> BRASIL. 2018, p. 27.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 9.475 de 22 de junho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<sup>7</sup> BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

O Ensino Religioso referenciado pelas Ciências das Religiões pode colaborar para a explicação dos diferentes fenômenos religiosos, que no entendimento de Faustino Teixeira<sup>8</sup> destacam-se: - o aperfeiçoamento do olhar e da escuta do mundo da alteridade considerando toda complexidade do outro *eu*; - a compreensão do outro mediante abertura e despojamento. Nessa realidade é perceptível a responsabilidade que se espera do educador tanto para a apresentação do fenômeno religioso, quanto para o envolvimento dos educandos com esse conhecimento.

Nesse caso, compete ao professor de Ensino Religioso o aprimoramento de conhecimentos teóricos sobre as religiões, bem como sua sensibilidade para contribuir com a alteridade e o respeito à dignidade de cada indivíduo, evitando-se na prática pedagógica todo proselitismo e linguagens e atitudes exclusivistas, pois é inaceitável que transitem pelos espaços escolares ações preconceituosas ou de superioridade de uma determinada tradição sobre as outras.

É nesse sentido, que a formação dos professores do ER precisará dar conta da formação para a cidadania, do respeito às diversidades e a busca pela compreensão humana, sobretudo, do fenômeno religioso, conforme nos apresentam as Ciências das Religiões. Afonso Soares<sup>9</sup> enfatiza que todos os graduados e pós-graduados em Ciências das Religiões estão, em tese, qualificados a lecionar Ensino Religioso, bem como, Paulo Baptista também advoga que as Ciências das Religiões<sup>10</sup> é a formação mais adequada, embora existam posições diversas, parte significativa da literatura, e das pesquisas na área, apontam nessa direção. Nesse contexto, a natureza interdisciplinar do ER oferece amplo espaço teórico e metodológico para a formação sobre o fenômeno e o campo religioso.

---

<sup>8</sup> TEIXEIRA, Faustino. Ciências da Religião e “ensino religioso”. In: SENA, Luzia (org.). Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p.74.

<sup>9</sup> SOARES, Afonso Maria Ligorio. Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010, p. 127.

<sup>10</sup> BAPTISTA, 2015, p. 116.

A formação deste profissional em curso de graduação impõe as universidades, centros educacionais e faculdades a oferta dos cursos de Ciências das Religiões com disciplinas pedagógicas que discutam a prática do Ensino Religioso, que de acordo com Rosa Meneghetti<sup>11</sup> essas instituições de ensino superior são os espaços propícios para a produção e socialização dos saberes em seus campos epistêmicos, preparando-os para o domínio da área de conhecimento e das metodologias de trabalho apropriadas ao Ensino Religioso.

Essa formação possibilitará aos educadores levar os alunos ao desenvolvimento da cidadania e à humanização, trabalhando numa perspectiva plurirreligiosa com enfoque no fenômeno religioso enquanto objeto de construção sociocultural. Logo, buscando contribuir nessa perspectiva, seguem as orientações apresentadas pela BNCC sobre o Ensino Religioso para o Ensino Fundamental - I, como também, algumas sugestões práticas de como trabalhar os conteúdos inerentes a cada ano.

## **2- CONTEÚDOS DO ENSINO RELIGIOSO: ENTENDENDO OS OBJETOS DO CONHECIMENTO**

No Ensino Religioso no campo das matrizes histórico-culturais, o objeto de estudo do Ensino Religioso enquanto Patrimônio Cultural Imaterial é uma compreensão abrangente das expressões culturais e as tradições que um povo que preserva seu maior tributo, sua ancestralidade. Na sua prática pedagógica pode-se organizar através da diversidade de informações e de possíveis abordagens dos conteúdos partindo-se do conhecimento o qual os estudantes têm acesso fora da escola, trazido de sua vivência, por meio da cultura, da comunicação, da

---

<sup>11</sup> MENEGHETTI, Rosa G. K. A Pertinência Pedagógica da Inclusão do Ensino Religioso no Currículo Escolar. In: GUERRIERO, Silas (org.). O estudo das religiões: desafios contemporâneos. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 89-99; p. 97.

observação do meio ambiente ou ainda da sua participação do seu grupo familiar e da comunidade que faz parte, ou seja, partindo do visível.

### 1º - ANO

- . O indivíduo, o outro e suas relações;
- . O ser e o outro: o que os difere;
- . Minha identidade: Meu nome me diferencia dos demais;
- . Interioridade e sua relação com o meio;
- . Minha maneira de ver o mundo;
- . O ser humano e seus sentimentos;
- . O indivíduo e suas memórias e lembranças;

### 2º - ANO

- . Família: Minha base;
- . Eu e meu ambiente familiar;
- . Tolerância e intolerância na: relação familiar, na escola, na comunidade e na igreja;
- . A variedade de símbolos religiosos;
- . A identidade de cada religião através dos seus símbolos;
- . O significado dos símbolos religiosos;
- . A diversidade das manifestações religiosas;

### 3º - ANO

. As religiões e seus espaços como: igrejas, templos, catedrais, sinagogas, terreiros, cemitérios, mosteiros, encruzilhadas, centro espírita, catacumbas, criptas, conventos, dentre outros;

. As práticas celebrativas religiosas;

. As religiões e suas manifestações religiosas como: peregrinações, cerimônias e festividades;

. A variedade das práticas celebrativas;

. Indumentárias das Religiões: roupas, acessórios, símbolos, pinturas corporais de acordo com a crença de cada religião;

. Religiões e suas indumentárias;

. Características das indumentárias como elementos integrantes das identidades religiosas.

#### 4º - ANO

. Cerimônias religiosas;

. A presença de ritos religiosos no cotidiano das pessoas;

. O início dos ritos religiosos nas vidas das pessoas;

. A variação dos ritos religiosos;

. A arte e sua importância na representação;

. Divindades em cada Religião;

. A não crença em divindade.

#### 5º - ANO

. Fatos Religiosos;

. As tradições religiosas;

- . Mitos religiosos;
- . Compreensão do surgimento dos mitos;
- . Tradições religiosas e seus mitos;
- . As mensagens dos mitos;
- . A importância da oralidade na transmissão das tradições religiosas;

### **3- O FAZER PEDAGÓGICO PARA O ENSINO RELIGIOSO: DA TEORIA À PRÁTICA**

No Ensino Religioso Escolar o fazer pedagógico se perfaz em grau de análise e informação de conhecimento da diversidade religiosa e cultural, respeitando-se as diferentes expressões religiosas as quais necessitam de efetivação no exercício ao educando, que deve dialogar com as diversas religiões, oportunizando comentários sobre a interpretação do conhecimento acumulado, a ressignificação dos conteúdos, os quais decorrem o processo de ensino-aprendizagem, sobre as diversidades pluralistas, numa perspectiva histórica, que permite o desenvolvimento potencial de si e do outro, viabilizando a construção do ser cidadão.

### **4- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: UM OLHAR QUALITATIVO**

Apesar da avaliação do Componente Curricular Ensino Religioso não ser efetivada com intuito de frequência e nota, ela fornece informação sobre o desenvolvimento gradual do aluno, propiciando à melhoria da aprendizagem e reflexão desse sujeito, que se refere de direito, o qual faz parte de uma determinada sociedade escolar. O educador deve utilizar os instrumentos de avaliação como conferência da compreensão do conteúdo, bem como a

metodologia da informação repassada, pois a avaliação é fonte para uma análise individual de cada educando, que será realizada de forma Qualitativa, fortalecendo o processo de aprendizagem que incidirá no formato processual por meio de seminários, trabalhos individuais e em grupo dentro da própria sala de aula, e fora dela.

A frequência será acompanhada através de Diário de Registro de classes, bem como o crescimento do aluno diante do conhecimento assimilado, o qual será observado por meio da realização das atividades que servirá de verificação do aprendizado e se suas atitudes comportamentais foram exitosas, a qual se espera que o educando conheça e diferencie os símbolos e ritos mais importantes de cada tradição religiosa, a partir do seu contexto sociocultural e que, na comparação de seu significado, desenvolva um entendimento crítico de respeito e de convivência em sala de aula e nos diferentes grupos.

#### **5- CONTRIBUTOS AO ENSINO-APRENDIZAGEM:**

Cabe ao Professor do componente curricular Ensino Religioso trazer contribuições que venham agregar conhecimentos acerca da organização das ações a serem trabalhadas durante o ano letivo para que possa ter êxito no processo de ensino aprendizagem, no qual aluno e professor ampliarão juntos saberes sobre os temas a serem desenvolvidos durante todo o período.

1. No início do ano letivo, ao expor a apresentação do componente curricular, estudar em sala de aula, os direitos e deveres dos alunos previamente estabelecidos anteriormente. Desenvolver um trabalho de valorização da disciplina, por toda a equipe da escola, ou seja, administrativa e pedagógica durante todo o ano em curso, do mesmo modo, trabalhar todos os valores humanos condizentes à realidade da comunidade escolar.

2. Durante todo período anual escolar serão contemplados os conteúdos referentes à BNCC – Base Nacional Comum Curricular 2018.

3. Orienta - se os registros de suas atividades através de vídeos, portfólios e fotos feitas pelos próprios alunos através de celulares, como também, solicitando a autorização da veiculação de imagens na gestão da escola.

4. A proposta de trabalho pode ser desenvolvida em formato de projetos que tragam abordagem de temas transversais os quais enfatizem éticas e valores morais, drogas, sexualidade, sustentabilidade, festas populares e religiosas, além dos temas descritos no planejamento habitualmente.

5. Recomenda - se que durante o ano letivo, o educador promova o espírito de fraternidade e gere gestos concretos de solidariedade no espaço escolar, como: campanhas de conscientização e arrecadação de bens destinados à doação; visitas as instituições sociais e religiosas; atos e eventos públicos relacionados aos temas pertinente ao Componente Curricular Ensino Religioso.



# 2

**SUGESTÕES PARA AJUDAR A DESENVOLVER AS HABILIDADES DA  
ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO NO FUNDAMENTAL -I  
(1º ao 5º ano)**

## SUGESTÕES PARA O PROFESSOR DESENVOLVER AS HABILIDADES DO ENSINO RELIGIOSO/ CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES/BNCC

O professor deve estar motivado a se desenvolver enquanto profissional, ele precisa estar aberto a criar e aperfeiçoar habilidades e competências para serem aplicadas com o intuito de facilitar o desenvolvimento dos conteúdos do Ensino Religioso, como também sedimentar o conhecimento do estudante no decorrer do ano letivo, pois é um processo diário que precisa de tempo para ser concretizado. Partindo dessa premissa, trazemos sugestões para ajudar no desenvolvimento das habilidades do Ensino Religioso em consonância as Ciências das Religiões no Ensino Fundamental.

### 1º ANO

- Através da temática trabalhada por cada grupo de crianças o professor fará questionamentos para que elas consigam se sentirem acolhidas, e possa acolher o outro e o nós com suas semelhanças e diferenças;
- O educador trabalhará em uma das estórias com o objetivo do aluno reconhecer que o seu nome e o das demais pessoas os identificam e os diferenciam.
- Em uma das temáticas será trabalhado a importância de respeitar as características físicas e subjetivas de cada um.
- Trabalhar no dia a dia com as crianças os sentimentos, lembranças, memórias e saberes de cada um.
- O educador proporciona um momento de interação com os alunos através de uma roda de conversa em torno da temática a ser desenvolvida;
- Apresentar a temática VALORES HUMANOS a ser trabalhada por cada grupo na data marcada.
- Selecionar a estória a ser encenada por cada grupo;

- O professor deve pedir às crianças que tragam material de sucata a ser usado na confecção do cenário e personagens;

- O docente confeccionará um teatro de sombra e os personagens com material de sucata para a apresentação da estória de cada grupo;

## 2º ANO:

- Serão confeccionadas plaquinhas pelo professor, com sinal positivo e negativo, para distribuir entre os alunos;

- O discente deve solicitar que os alunos fiquem em um grande círculo;

- O Professor fará a exposição de frases sobre valores e verdade, em faixas coloridas, identificando costumes, crenças e formas diversas de viver em variados ambientes de convivência.

- Será entregue para cada aluno duas plaquinhas, uma com o sinal positivo e a outra com sinal negativo para que o mesmo possa participar da dinâmica atribuindo a sua opinião nas suas respostas;

- A dinâmica permitirá que todas as crianças participem de forma respeitosa para com a resposta do outro, observando que cada um apresenta uma resposta subjetiva;

## 3º ANO:

- Ilustrar através de cartazes com gravuras de revistas ou livros, que mostrem cenas, ambientes, pessoas ou objetos que pertençam a diversas tradições religiosas para que o estudante possa identificar as práticas religiosas estudadas;

- Permitir ao aluno que identifique espaços religiosos através de desenhos, colagens, pinturas a serem trabalhados;

- Pedir aos discentes que produzam coletivamente textos referentes às práticas celebrativas como casamento dentro de diferentes religiões;

- O professor deve orientar os alunos a trabalharem com elaboração de histórias em quadrinhos, mostrando nestas as práticas celebrativas e religiosas das diferentes culturas dentro da nossa sociedade;

- O docente juntamente com os discentes montará uma pequena exposição de roupas, acessórios, símbolos, pinturas corporais, utilizadas em diferentes manifestações e tradições religiosas a fim de reconhecer as indumentárias de cada religião;
- O professor deve trazer um vídeo para sala de aula, onde mostrará as características das indumentárias como elementos integrantes das identidades religiosas.

#### 4º ANO:

- O professor deve organizar grupos de cinco alunos com o propósito de passar informações aos estudantes sobre uma visita em *locus* para ver a realidade das Religiões praticadas em nossa cidade;
- Sortear os locais referentes a cada religião a ser visitada por cada grupo no momento da cerimônia religiosa;
- Os grupos devem pesquisar na internet ou livros, sobre a Religião, para conhecer um pouco dessa, antes da visita nos locais sagrados que existem no bairro ou na cidade.
- Após vivenciar a celebração das religiões visitadas os alunos devem identificar as diversas formas de expressão da espiritualidade (orações, cultos, gestos, cantos, dança, meditação).
- O educando após passar por essas experiências será capaz de identificar representações religiosas em diferentes expressões artísticas (pinturas, arquitetura, esculturas, ícones, símbolos, imagens), reconhecendo-as como parte da identidade de diferentes culturas e tradições religiosas.
- O alunado depois de participar dessa prática deve identificar nomes, significados e representações de divindades nos contextos familiares e comunitários.

- Os estudantes ao participar dessa experiência religiosa poderão compreender e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas.

#### 5º ANO:

- O professor irá estimular a curiosidade do aluno através de uma pesquisa sobre as práticas religiosas para que esse possa identificar e respeitar acontecimentos sagrados de diferentes culturas e tradições religiosas como recurso para preservar a memória.
- O educador deve sortear as religiões a serem pesquisadas por cada grupo para que através dessa pesquisa o aluno seja capaz de identificar as diferentes culturas e tradições religiosas.
- O estudante com base no conhecimento adquirido na pesquisa consegue reconhecer a importância da tradição oral para preservar memórias e acontecimentos religiosos.
- O aluno fundamentado em seu conhecimento irá identificar elementos da tradição oral nas culturas e religiosidades indígenas, afro-brasileiras, ciganas, entre outras.
- O professor pedirá que cada grupo traga para feira elementos que fazem parte da prática religiosa de cada uma delas, como: vestimentas (se possível caracterizar os participantes), objetos e itens religiosos como (livros, terços, velas, imagens de santos, músicas, fotografias), tudo que possa enriquecer a feira;
- No decorrer da organização da feira o docente orientará os alunos a expor as produções feitas pelos eles;

# 3

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA O ENSINO RELIGIOSO NO  
FUNDAMENTAL I  
(1º ao 5º ano)

Faculdade Unida de Vitória

## QUAL É O DESAFIO PRIMORDIAL DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO RELIGIOSO/CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES/BNCC?

O aluno do século XXI passou a ser o protagonista do seu conhecimento, isto é, personagem principal na busca e construção do seu saber, enquanto o professor passou a ter o papel de mediador do ensino, nessa nova perspectiva é que o exercício da educação deve ser orientado através de práticas pedagógicas que venham subsidiar ao estudante do Ensino Religioso com uma vasta ação que envolva a pluralidade. Essa modalidade de Ensino Religioso atrelado as Ciências das Religiões têm como desafio efetivar uma prática de ensino voltada para a superação do preconceito religioso, da valorização e o respeito à diversidade em seus diversos seguimentos em frente a uma sociedade excludente existente ao longo dos anos.



### PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - 01

**TEMA:** Valores Humanos

**OBJETIVOS:** Proporcionar uma interação entre o alunado do ER possibilitando uma maior compreensão dos valores humanos trabalhados, e permitindo que estes expressem através da Arte o aprendizado adquirido através de uma atividade coletiva onde será ressaltada a criatividade, a colaboração, a liderança, o respeito, a tolerância e a cumplicidade, permitindo assim, o momento lúdico e sadio de cada estudante/professor.

### ATIVIDADES

**METODOLOGIA:**

1. Organizar a turma em grupos;

2. Apresentar a temática VALORES HUMANOS a ser trabalhada por cada grupo na data marcada.
3. Organização do material de sucata a ser usado na confecção do cenário e personagens;
4. Selecionar a estória a ser encenada por cada grupo;
5. Confeccionar um teatro de sombra e os personagens com material de sucata;
6. Apresentação para toda a escola em um ambiente propício a teatro de sombra, como por exemplo: Auditório, Sala de Informática, ou Pátio da escola se for à noite.

## CONCLUSÃO

Convidar o grupo a uma roda de conversa para que possa expor os sentimentos sentidos e vivenciados durante toda a trajetória da dinâmica apresentada, e cada estudante apresente um valor que conceba a imagem do ser humano nas suas atitudes para consigo e os outros.

## RECURSO NECESSÁRIO

- . Caixa de Papelão
- . Tesoura
- . Régua
- . Cola
- . Palito de Picolé
- . Revistas
- . Lanternas
- . Papel Manteiga
- . Papel Cartão Preto

## PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – 02

**TEMA:** VALOR – VERDADE

**OBJETIVOS:** Oportunizar aos estudantes uma reflexão sobre seu mundo interior para que os mesmos possam fazer uma autoavaliação sobre suas práticas de valores e verdades, permitindo saber se estão abertos a mudanças para que possam melhorar sua capacidade de conviver em sociedade.

### ATIVIDADES

#### METODOLOGIA:

- 1.O professor confeccionará plaquinhas com símbolos da mão positivo e negativo, na quantidade de alunos da turma;
- 2.O Professor escreverá frases sobre valores e verdade, em faixas coloridas, como:
  - . Eu respeito os meus pais;
  - . Eu respeito os mais velhos;
  - . Não tenho paciência com os mais velhos;
  - . Eu respeito meus amigos;
  - . Sei ouvi com atenção aos outros;
  - . Não tenho paciência de escutar os problemas dos outros;
  - . Acredito em Deus!
  - . Não acredito em Deus!
  - . Tenho Fé;
  - . Pratico uma religião;
  - . Acredito na vida após a morte;
  - . Tenho medo da morte;
  - . Não tenho medo da morte;
  - . Tenho superstições;

- . Sempre quero que as pessoas respeitem minha opinião;
- . Nem sempre respeito os outros.
- 3. Pedir que os Alunos fiquem em um grande círculo;
- 4. O Professor entregará para cada aluno duas plaquinhas, uma com o sinal positivo e a outra com sinal negativo;
- 5. O Professor colocará uma frase por vez no quadro, e pedirá em seguida que cada estudante mostre a plaquinha correspondente a sua resposta;
- 6. O Professor registrará com fotografia a cada exposição da resposta do grupo;
- 7. Ao final o Professor sugere que se abracem uns aos outros registrando também esse momento;

## CONCLUSÃO

Professor e Alunos assistirão a um vídeo com os registros da Atividade realizada para que os estudantes possam observar como todos pensam e agem, levando a refletir se convivem harmoniosamente com outros colegas. Dessa forma poderão fazer uma análise coletiva do grupo ao qual convivem, e se podem contribuir para melhorar ainda mais essa convivência. Nesse caso, eles vão ver se estão abertos a aceitar e respeitar a opinião, os valores e as verdades dos outros, sem necessariamente concordar com eles.

## RECURSO NECESSÁRIO

- . Computador
- . Data Show
- . Papel Cartão
- . Cartolina
- . Palitos de Crepe
- . Tesoura
- . Cola

- . Fita Gomada
- . Régua
- . Pinceis Coloridos

## PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - 03

**TEMA:** DIFERENÇAS CULTURAIS E RELIGIOSAS

**OBJETIVO:** Identificar através de apresentação de slides os símbolos religiosos, adereços e vestimentas de cada religião de forma lúdica respeitando as diferenças com suas virtudes, limites e peculiaridades.

### ATIVIDADES

#### **METODOLOGIA:**

1. O educador proporcionará aos estudantes slides com a temática estudada;
2. O docente organizará a sala em círculo para apresentação dos slides, os quais trarão imagens dos diversos símbolos, das vestimentas, adereços de várias religiões;
3. O professor confeccionará os quebra cabeças na quantidade dos grupos para a realização da dinâmica;
4. Cada grupo de aluno se organizará para a montagem do quebra cabeça, sendo que será estipulado pelo professor um tempo limite para essa ação;
5. Ao finalizar a montagem o grupo de alunos deverá explicar sobre a imagem apresentada no quebra cabeça;

#### **CONCLUSÃO**

O professor observará cada grupo atentamente para verificação do conhecimento dos alunos após a montagem do quebra cabeça e a explicação do mesmo. Observando se estes conseguem diferenciar, identificar, respeitar e aceitar as

diferenças culturais e religiosas. Além de proporcionar aos estudantes um momento de interação, descontração e diversão dentro do contexto estudado.

## RECURSO NECESSÁRIO

- . Computador
- . Data Show
- . Envelope grande
- . Papelão
- . Gravuras
- . Cola
- . Tesoura
- . Régua



### PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - 04

Faculdade Unida de Vitória

## TEMA: RESPEITO À VIDA RELIGIOSA

**OBJETIVOS:** Proporcionar aos Alunos a vivência de uma determinada Religião através de uma participação durante uma cerimônia religiosa na igreja ou templo da mesma, para que possam conhecer na sua prática elementos específicos desta.

## ATIVIDADES

### METODOLOGIA:

1. Organizar a turma em cinco grupos;
2. Informar aos estudantes que nessa atividade, iremos fazer uma visita em *locus* para ver a realidade das Religiões praticadas em nossa cidade;
3. Realizar o sorteio da Religião a ser visitada por cada grupo no momento da cerimônia religiosa;
4. Depois do sorteio, cada grupo fará uma pesquisa na internet ou livros sobre a Religião, para conhecer um pouco dessa, antes da visita;

5. O Professor entrará em contato com o responsável pelas Religiões da cidade solicitando a autorização do mesmo, para que o grupo possa participar da cerimônia religiosa, com data marcada, informando ao responsável, a finalidade da visita ao templo/igreja/terreiro, pedindo a autorização para fazer o registro através de fotos ou vídeos desse momento histórico para os alunos e professor. Deixando claro que será uma participação respeitosa de todo grupo;
6. Na data marcada o grupo de alunos acompanhados por Professores estão presentes para assistir/participar da cerimônia religiosa;
7. Os Alunos deverão assistir e observar com atenção cada detalhe, com todo respeito ao local e evento no qual estão participando.

## CONCLUSÃO

Depois que cada grupo participar da cerimônia religiosa, será organizado em sala de aula, a apresentação de cada grupo para os demais. Onde cada equipe fará a apresentação oral com recursos de imagens registradas na vista in loco de cada igreja, terreiro ou templo visitado. Nessa oportunidade, cada grupo apresenta sua opinião sobre a experiência vivenciada, assim, todos terão acesso ao material que foi pesquisado, e os Alunos poderão compreender o quanto é importante respeitar/conhecer/aprender sobre as diferentes religiões, não implicando dizer que precisamos acreditar em seus valores e crenças, mas sim respeitá-los com suas peculiaridades.

## RECURSO NECESSÁRIO

- . Igreja/Templo/Terreiro
- . Computador
- . Internet
- . Celular

## PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - 05

**TEMA:** PRÁTICAS RELIGIOSAS

**OBJETIVOS:** Conhecer e estudar as diversas religiões praticadas em nossa cidade com o intuito de aprender um pouco sobre elas, e respeitá-las independentemente de sua crença.

### ATIVIDADES

**METODOLOGIA:**

1. Estimular a curiosidade dos Alunos através de uma pesquisa sobre práticas religiosas;
2. Dividir a turma em grupos para que cada um pesquise como funciona no cotidiano a prática religiosa de cada religião;
3. Sortear as religiões a serem pesquisadas por cada grupo;
4. Orientar que cada grupo traga para feira elementos que fazem parte da prática religiosa de cada uma delas, como: vestimentas (se possível caracterizar os participantes), objetos e itens religiosos como (livros, terços, velas, imagens de santos, músicas, fotografias), tudo que possa enriquecer a feira;
5. A feira será no pátio da escola, assim, todo corpo docente e discente participará, respeitando cada religião com suas diferenças e costumes;
6. As equipes terão a sua disposição uma barraca no pátio da escola onde vão expor seus achados e receberão a comunidade escolar para avaliação e premiação da equipe que tiver melhor desempenho. Temos como critérios para avaliação: a fidelidade da religião em sua caracterização, postura respeitosa dos alunos ao apresentar a religião proposta, como também a exposição oral do conhecimento sobre a religião pesquisada.

## CONCLUSÃO

Alunos e Professor farão em um momento seguinte uma avaliação coletiva da participação de todos na feira, destacando o conhecimento adquirido de cada religião, bem como o desempenho dos mesmos na organização e apresentação dos trabalhos, onde eles demonstraram sua capacidade para o empreendedorismo o qual vão levar para toda sua vida.

## RECURSO NECESSÁRIO

- . Barraca
- . Pátio da Escola
- . Roupas
- . Imagens/Quadros de Santos
- . Velas
- . Castiçais
- . Bíblias
- . Terços
- . Incensos
- . Jarros
- . Toalhas
- . Tapetes
- . Colares
- . Computador
- . Microfones
- . Caixa de Som

## CONCLUSÃO

Frente aos desafios que são postos para a Escola Pública, tanto na sua dimensão teórica quanto prática, considerando aqui a complexidade que envolve o Ensino Religioso Escolar com ênfase nas Ciências das Religiões esta Cartilha de natureza didático-pedagógica vem se constituir o apoio necessário aos docentes do ER, e por sua vez representa também a expressão do respeito e dedicação desta pesquisadora aos mestres, coordenadores, diretores, e estudantes das mais diversas crenças e tradições religiosas, que serão por ela contemplados.

Essa iniciativa, fruto de um mestrado profissional, não é suficiente para a efetivação da atual e relevante proposta para o ER, caso não haja a efetiva contribuição e engajamento de professores, gestores, supervisores, coordenadores, toda comunidade escolar. Contudo, é uma grande iniciativa que converge com a base legal curricular para o ER ao consideramos a BNCC. Nesse sentido, a Cartilha foi construída pautada numa base teórica e reflexiva, pontuando as temáticas fundamentais para a abordagem sobre o fenômeno religioso, os quais não poderíamos esquecer, de destacar os valores da democracia, da paz e da convivência harmoniosa no respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural e religiosa.

A Cartilha é como um presente embalado com amor, trazendo o laço da dedicação, e vem reunindo propostas de ensino-aprendizagem, teórica e prática, que valoriza a cultura da diversidade religiosa, o multiculturalismo, sobretudo, a valorização da humanidade: o eu e o outro, o nós! Qual, então o objetivo desta Cartilha? Ela pretende subsidiar didática e pedagogicamente os professores do ER no dia a dia da sala de aula, possibilitando que ambos, docentes e discentes, sejam

agentes partícipes do processo de ensinar e aprender, de forma a destacar o que pode ser realizado ativamente, com criatividade e curiosidade.

Assim, buscamos apresentar planejamentos para auxiliar o professor, de modo que promovam a construção do conhecimento sobre o objeto de estudo do Ensino Religioso que é o fenômeno religioso, o que por sua vez, permitirá a elaboração de sentidos e significados que façam refletir sobre a identidade da construção social, e trajetória de fé.

O que esperar da Escola Pública frente aos subsídios oferecidos nesta Cartilha? Almejamos que ela seja o espaço democrático e pluralista, uma trincheira contra todo o tipo de preconceito, discriminação e de fundamentalismo religioso, pois, muitos são os caminhos de Deus, e acredita-se que eles sejam humanitários e igualitários.

Nossa Cartilha está fundamentada nas Ciências das Religiões, e na BNCC, que respeita todos os tipos de crenças e atividades religiosas, fortalecendo uma prática pedagógica sem proselitismo.

O que podemos reforçar ao(a) professor(a) de Ensino Religioso? Recomenda-se, portanto, o uso das Metodologias apontadas pela BNCC por acreditarmos que são capazes de fazerem um diferencial nas práticas educativas/formativas. Que façam das atividades propostas um exercício contínuo a fim de juntos minimizarmos “o esvaziamento” de nossas aulas, bem como as dificuldades encontradas por nossos alunos. Outra recomendação, que consideramos importante para o(a) professor(a) de Ensino Religioso, é que nunca desista, não se limite, jamais se abale frente aos desafios que lhes são postos, também, não ouçam as vozes que diminuem ou desprezam tão belo e essencial componente curricular para a educação de crianças, jovens e adultos.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 02, p. 107-125, jul./dez., 2015, p. 116.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. [n.p.].

BRASIL. Lei nº 9.475 de 22 de junho de 1997. [Dá nova redação ao art. 33 da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional].

BRASIL, Ministério da educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, Quarta versão. Versão final) 2018. 600p.; p. 437. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2018. [pdf].

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: MEC. Terceira versão. 2017, 396 p.; p. 25.[pdf].

MENEGHETTI, Rosa G. K. A Pertinência Pedagógica da Inclusão do Ensino Religioso no Currículo Escolar. In: GUERRIERO, Silas (org.). *O estudo das religiões: desafios contemporâneos*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 89-99; p. 97.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 66.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010, p. 127.

TEIXEIRA, Faustino. Ciências da Religião e “ensino religioso”. In: SENA, Luzia (org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p.74.

# 4

**ANEXO 01:**  
**PROPOSTA CURRICULAR PARA O ENSINO RELIGIOSO CONFORME**  
**A BNCC - (1º ao 5º ano)**

## QUAL É A PROPOSTA CURRICULAR TRAZIDA PELO ENSINO RELIGIOSO FRENTE ÀS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES?

Um dos grandes desafios da escola atual e do Componente Curricular Ensino Religioso contemplado pelas Ciências das Religiões é deixar a prática de doutrinação (catequeses e teológico), para a construção e consolidação do respeito à diversidade cultural e religiosa. A proposta pedagógica da escola está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 e tem como objetivo principal garantir a autonomia das instituições de ensino no que se refere à gestão de suas questões pedagógicas. Na prática, trata-se de um documento que define a linha orientadora de todas as ações da escola, desde sua estrutura curricular até suas práticas de gestão. É um documento que define a linha orientadora de sua estrutura curricular que norteia e fundamenta as práticas pedagógicas dos professores do Ensino Religioso.

Diante desses pressupostos, traçamos algumas observações que achamos pertinentes: o Orientador da Aprendizagem deve avaliar os seus alunos qualitativamente apontando a nota em uma ficha que servirá de motivação na participação das atividades propostas, equiparando a disciplina do ER com as demais, como também, o Docente deve se atentar que todas as religiões devem ser exploradas de maneira imparcial, para que ao final, o aluno tenha plena liberdade de escolha e, ainda, respeite a opção do próximo, e para que isso aconteça, o professor deve se atentar em colocar em prática as habilidades que a BNCC propõe.

**PROPOSTA CURRICULAR**  
***ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL -I***  
***ANOS INICIAIS: UNIDADES TEMÁTICAS,***  
***OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES***  
**ENSINO RELIGIOSO – 1º ANO**

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Identities e alteridades	O eu, o outro e o nós Imanência e transcendência
Manifestações religiosas	Sentimentos, lembranças, memórias e saberes

HABILIDADES
(EF01ER01) Identificar e acolher as semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós. (EF01ER02) Reconhecer que o seu nome e o das demais pessoas os identificam e os diferenciam.
(EF01ER03) Reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um. (EF01ER04) Valorizar a diversidade de formas de vida.
(EF01ER05) Identificar e acolher sentimentos, lembranças, memórias e saberes de cada um. (EF01ER06) Identificar as diferentes formas pelas quais as pessoas manifestam sentimentos, ideias, memórias, gostos e crenças em diferentes espaços.

**ENSINO RELIGIOSO – 2º ANO**

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Identities e alteridades	O eu, a família e o ambiente de convivência Memórias e símbolos Símbolos religiosos

<b>Manifestações religiosas</b>	Alimentos sagrados

<b>HABILIDADES</b>	
	(EF02ER01) Reconhecer os diferentes espaços de convivência. (EF02ER02) Identificar costumes, crenças e formas diversas de viver em variados ambientes de convivência.
	(EF02ER03) Identificar as diferentes formas de registro das memórias pessoais, familiares e escolares (fotos, músicas, narrativas, álbuns...). (EF02ER04) Identificar os símbolos presentes nos variados espaços de convivência.
	(EF02ER05) Identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas.
	(EF02ER06) Exemplificar alimentos considerados sagrados por diferentes culturas, tradições e expressões religiosas. (EF02ER07) Identificar significados atribuídos a alimentos em diferentes manifestações e tradições religiosas.

### ENSINO RELIGIOSO – 3º ANO

<b>UNIDADES TEMÁTICAS</b>	<b>OBJETOS DE CONHECIMENTO</b>
<b>Identities e alteridades</b>	Espaços e territórios religiosos
<b>Manifestações religiosas</b>	Práticas celebrativas Indumentárias religiosas

<b>HABILIDADES</b>	
	(EF03ER01) Identificar e respeitar os diferentes espaços e territórios religiosos de diferentes tradições e movimentos religiosos. (EF03ER02) Caracterizar os espaços e territórios religiosos como locais de realização das práticas celebrativas.

**(EF03ER03)** Identificar e respeitar práticas celebrativas (cerimônias, orações, festividades, peregrinações, entre outras) de diferentes tradições religiosas.

**(EF03ER04)** Caracterizar as práticas celebrativas como parte integrante do conjunto das manifestações religiosas de diferentes culturas e sociedades.

**(EF03ER05)** Reconhecer as indumentárias (roupas, acessórios, símbolos, pinturas corporais) utilizadas em diferentes manifestações e tradições religiosas.

**(EF03ER06)** Caracterizar as indumentárias como elementos integrantes das identidades religiosas.

### ENSINO RELIGIOSO – 4º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Manifestações religiosas	Ritos religiosos Representações religiosas na arte
Crenças religiosas e filosofias de vida	Ideia(s) de divindade(s)

### HABILIDADES

**(EF04ER01)** Identificar ritos presentes no cotidiano pessoal, familiar, escolar e comunitário.

**(EF04ER02)** Identificar ritos e suas funções em diferentes manifestações e tradições religiosas.

**(EF04ER03)** Caracterizar ritos de iniciação e de passagem em diversos grupos religiosos (nascimento, casamento e morte).

**(EF04ER04)** Identificar as diversas formas de expressão da espiritualidade (orações, cultos, gestos, cantos, dança, meditação) nas diferentes tradições religiosas.

**(EF04ER05)** Identificar representações religiosas em diferentes expressões artísticas (pinturas, arquitetura, esculturas, ícones, símbolos, imagens), reconhecendo-as como parte da identidade de diferentes culturas e tradições religiosas.

(EF04ER06) Identificar nomes, significados e representações de divindades nos contextos familiar e comunitário.  
 (EF04ER07) Reconhecer e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas.

### ENSINO RELIGIOSO – 5º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Crenças religiosas e filosofias de vida	Narrativas religiosas Mitos nas tradições religiosas Ancestralidade e tradição oral

#### HABILIDADES

(EF05ER01) Identificar e respeitar acontecimentos sagrados de diferentes culturas e tradições religiosas como recurso para preservar a memória.

(EF05ER02) Identificar mitos de criação em diferentes culturas e tradições religiosas.

(EF05ER03) Reconhecer funções e mensagens religiosas contidas nos mitos de criação (concepções de mundo, natureza, ser humano, divindades, vida e morte).

(EF05ER04) Reconhecer a importância da tradição oral para preservar memórias e acontecimentos religiosos.

(EF05ER05) Identificar elementos da tradição oral nas culturas e religiosidades indígenas, afro-brasileiras, ciganas, entre outras.

(EF05ER06) Identificar o papel dos sábios e anciãos na comunicação e preservação da tradição oral.

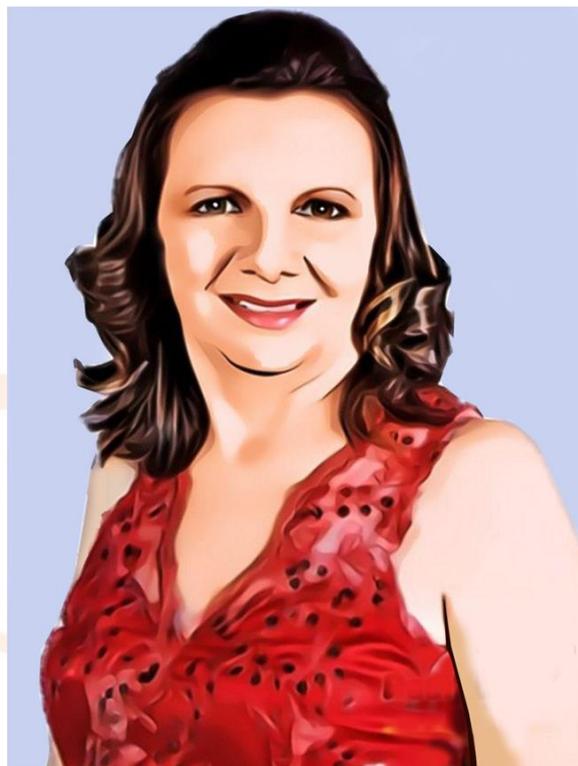
(EF05ER07) Reconhecer, em textos orais, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver.

# AUTORA

Monte, M. B. S. C

*Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte*

Contato: [mariabernadetemonte@hotmail.com](mailto:mariabernadetemonte@hotmail.com)



*Autora*

*Nasci na cidade de Piracuruca/PI. Hoje resido em Piripiri/PI. Em 2020/2021 Mestrado profissional em Ciências das Religiões Faculdade Unida de Vitória, UNIDA, Brasil. Título: DIREITO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: Em busca de novos sentidos e significados para o Ensino Religioso na Sala de Aula. Orientador: Dr. Graham Gerald McGeoch*

*artigos completos publicados em periódicos:*

Monte, Maria Bernadete de Sousa Carvalho; Lopes, Luana da Cunha; Pereira, Geílson Silva; Monte, Dariely de Carvalho; Silva, Joselma Ferreira Lima e; Oliveira, Guilherme Antônio Lopes de. *Educación Religiosa en escuelas públicas: un estudio basado en el bncc. research, society and development*, v. 9, p. 1-20, 2020.

### *participação em eventos, congressos, exposições e feiras*

1. COMUNICAÇÃO ORAL XIV Simpósio do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões e XI Salão de Pesquisa da Graduação. "O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR E A PROPOSTA DO MEC: QUAIS PERSPECTIVAS?";. 2021. (Simpósio).
2. Participação no V Congresso Nacional de Ciência da Religião (V CONACIR). 2021. (Congresso).
3. Participação XIV Simpósio do Mestrado profissional em Ciências das Religiões e XI Salão de Pesquisa da Graduação. 2021. (Simpósio).
4. COMUNICAÇÃO ORAL XIII Simpósio do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. "1º CAPÍTULO: O DIREITO RELIGIOSO SOB A PERSPECTIVA DO STF ADI4439/DF, ACÓRDÃO Nº 9932145-90.2010.1.00.0000/ROBERTO BARROSO.27/09/17.DJE-123.21/06/18.",. 2020. (Simpósio).
5. COMUNICAÇÃO ORAL I Jornada da Licenciatura em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória. *O Ensino Religioso na BNCC: Uma análise da metodologia da mediação escolar, como base para*

*combater a intolerância religiosa na sala da aula ;.2020. (Congresso).*

6. *Participação I Congresso Brasileiro de Direito Religioso,. 2020. (Congresso).*

7. *Participação II Simpósio da Sociedade Internacional Rubem Alves,. 2020. (Simpósio).*

8. *Participação I Jornada da Licenciatura em Ciências das Religiões. 2020. (Simpósio).*

9. *Participação THEOLOGY IN ENGLISH III,. 2020. (Participação Curso de curta duração ministrado/Extensão).. 2020. (Outra).*

10. *Participação XIII Simpósio do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. 2020. (Simpósio).*

11. *Participação XII Simpósio do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. 2020. (Simpósio).*

*Trago como produtos do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões - Faculdade Unida de Vitória - UNIDA (2021) TCC (Trabalho Final de Conclusão) e duas Cartilhas (breve serão publicadas) para subsidiar o Professor do Ensino Religioso no Ensino Fundamental I.*

*Produto A: Cartilha (narrativa gráfica) do Ensino Religioso aplicado às Ciências das*

*Religiões subsidiando o(a) professor(a) no fundamental - I.*

*Produto B: Cartilha Informativa e Educativa do Ensino Religioso à luz das Ciências das Religiões alinhada a BNCC subsidiando o(a) professor(a) no fundamental - I (1º ao 5º ano).*



A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incluiu o Ensino Religioso como área de conhecimento na escola pública. Isso mostra que, mais do que uma exigência documental, essa inclusão é uma necessidade. No entanto, nós adultos não temos como ensinar algo sem antes aprendermos.

O Fascículo o qual denominei de Cartilha Informativa e Educativa do Ensino Religioso à luz das Ciências das Religiões alinhada a BNCC subsidiando o(a) professor(a) no Fundamental -I (1º ao 5º ano), é uma pequena contribuição que tracei para todos que fazem parte da Educação especialmente para você professor(a) e seus alunos(as) para que possa entender melhor esse componente curricular Ensino Religioso escolar.

Aceitando, então, esse desafio de trabalhar o Ensino Religioso escolar de acordo com a nova BNCC de 2018. Portanto, essa Cartilha vem representar, em forma de um produto do mestrado profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória- ES, o nosso zelo, respeito e dedicação pela Educação brasileira.